

Diário do Legislativo de 17/05/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 242ª Reunião Ordinária

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 242ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 15/5/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio, Ivo José, Carlos Pimenta e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.534 a 1.537/2001 - Projeto de Resolução nº 1.538/2001 - Requerimentos nºs 2.211 a 2.226/2001 - Requerimento da Comissão de Política Agropecuária e dos Deputados José Milton e Álvaro Antônio e outros - Proposições Não Recebidas: Projeto de lei da Deputada Maria José Haueisen e requerimento do Deputado João Batista de Oliveira - Comunicações: Comunicações da CPI do Fundo SOMMA e dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Maria Olívia e Marcelo Gonçalves - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, João Paulo, Luiz Tadeu Leite e Edson Rezende - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados José Milton e Álvaro Antônio e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento nº 1.815/2000; questão de ordem; leitura do requerimento; votação do Substitutivo nº 1; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para votação - Requerimento do Deputado Márcio Cunha; deferimento; discurso do Deputado Márcio Cunha - Requerimento da Deputada Elaine Matozinhos; deferimento; discurso da Deputada Elaine Matozinhos - Requerimento do Deputado João Pinto Ribeiro; deferimento; discurso do Deputado João Pinto Ribeiro - Requerimento do Deputado Alberto Bejani; deferimento; discurso do Deputado Paulo Piau - 2ª Fase: Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrade - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pedro Pinduca - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º- Secretário, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Ambrósio Pinto, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Ministro da Agricultura, agradecendo o envio de cópia do Requerimento nº 1.911/2001, do Deputado Paulo Piau.

Do Sr. Antonio do Valle, Deputado Federal, encaminhando cópias dos ofícios enviados aos Ministros da Fazenda, da Agricultura e do Abastecimento nos quais informa o conteúdo do Requerimento nº 1.881/2001, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Eliseu Resende, Deputado Federal, agradecendo voto de congratulações pelo recebimento do título de Engenheiro do Ano, consignado nos anais desta Casa por solicitação do Deputado Doutor Viana feita no Requerimento nº 1.839/2000.

Do Sr. Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado, agradecendo voto de congratulações consignado nos anais desta Casa por solicitação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva feita no Requerimento nº 2.040/2001.

Do Sr. José Ferraz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado (2), encaminhando o relatório de atividades dessa Corte referente ao primeiro trimestre de 2001 e comunicando a impossibilidade de comparecer a reunião no Plenarinho IV. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Cel. PM Paulo Duarte Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado, agradecendo convite para participar do debate do Projeto de Lei nº 1.439/2001. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Francisco José de Oliveira, Secretário de Indústria e Comércio, indicando o Sr. Marcus de Lamounier Bicalho como representante dessa Pasta na reunião da Comissão do Trabalho, em 15/5/2001. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, em atenção ao Requerimento nº 1.989/2001, do Deputado Arlen Santiago, informando que as contratações realizadas pelos órgãos estaduais devem obedecer à Lei nº 8.666, de 1993.

Do Sr. Márcio Barroso Domingues, Secretário da Segurança Pública, em atenção ao Requerimento nº 1.973/2001, do Deputado Geraldo Rezende, esclarecendo que, de acordo com a Lei nº 13.720, é vedado a essa Pasta construir estabelecimento prisional.

Do Sr. Nilton Gomes Oliveira, Secretário da Saúde do Espírito Santo, em atenção ao Ofício nº 227/2001/DLE, encaminhando cópia de documentos que constam na programação fornecida pelo Ministério da Saúde para o Estado em 1999 e 2000, bem como formulários de entrega de medicamentos. (- À CPI da Saúde.)

Da Sra. Angela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária da Justiça (2), informando, em atenção ao Requerimento nº 1.999/2001, do Deputado Durval Ângelo, que, segundo a coordenadora do PROVITA-MG, o caso em questão já está em processo de triagem junto à Comissão Técnica do Programa, que mantém contatos permanentes com o Promotor do caso, e, em atenção ao Requerimento nº 2.046/2001, da Comissão de Direitos Humanos, que a Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira é administrada pela Secretaria da Segurança Pública, sendo o assunto, portanto, pertinente a ela.

Do Sr. Frederico Penido de Alvarenga, Secretário de Administração, informando que, após análise técnica do assunto tratado no Projeto de Lei nº 1.321/2000, a matéria foi encaminhada à Secretária da Casa Civil, conforme o disposto no Decreto nº 40.348, de 1999. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.321/2000.)

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, em atenção ao Requerimento nº 2.027/2001, do Deputado Arlen Santiago, informando que o assunto tratado nesse requerimento foi encaminhado à Secretaria de Administração, para exame.

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário da Saúde, em atenção ao Requerimento nº 1.940/2001, do Deputado Arlen Santiago, fazendo considerações sobre o sistema de saúde nos pequenos municípios.

Da Sra. Vera Lúcia Gomes, Secretária da Saúde do Município de Guarulhos, SP, informando, em atenção ao Ofício nº 411/2001/DLE, que a Prefeitura de Guarulhos não faz distribuição do medicamento Didanosina. (- À CPI da Saúde.)

Do Sr. Raimundo Dantas dos Santos, Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, em atenção ao Requerimento nº 1.824/2001, do Deputado João Batista de Oliveira, informando que o DNER executou uma operação emergencial de tapa-buracos na BR-135, no trecho trevo de Curvelo-Montes Claros, em parceria com o DER-MG.

Do Sr. Ademir Lucas, Prefeito Municipal de Contagem, solicitando à Casa informação de existência de lei estadual que aprova a modificação dos limites das cidades de Contagem e Ribeirão das Neves.

Do Sr. Sebastião Pimenta, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, agradecendo convite para participar de reunião realizada nesta Casa.

Do Sr. Crispim Elias Campos Neto, Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, encaminhando a relação dos Vereadores a essa Câmara que comporão a Assembléia Metropolitana do Vale do Aço.

Dos Srs. Antônio César Siqueira e Juscelino Batista Borges, Prefeitos Municipais de Divisa Nova e Claraval, respectivamente; dos Srs. Carlos Roberto Bastos, Sílvio Antônio Cintra e João Batista Silva, Presidentes das Câmaras Municipais de Divisa Nova, Claraval e Alfenas, respectivamente, e dos demais Vereadores a essas Câmaras, manifestando apoio ao Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Sérgio Ferrara, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, enviando, em atenção a requerimento do Deputado Miguel Martini, encaminhado por meio do Ofício nº 708/2001/DLE, cópia de ata de reunião da Comissão de Administração Pública dessa Casa.

Do Sr. José Nogueira Costa, Presidente da Câmara Municipal de Montalvânia, solicitando informações sobre a tramitação do Projeto de Resolução nº 754/99, que aprova acordo entre os Municípios de Montalvânia e Juvenília para modificação de limites territoriais. (- Anexa-se ao Projeto de Resolução nº 754/99.)

Dos Srs. Djalma da C. F. Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Diamantina, Márcio da Silveira, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Wanderson Paiva Rocha, Presidente do Diretório Acadêmico Prof. Aluísio Pimenta da Faculdade de Educação da UEMG, Nelson de Andrade Horta, Secretário do Rotary Divinópolis Leste, José Alves Capanema Júnior, Adalto Leite Nunes e outros, Katia Resende, Antônio Celso de Matos Filho, Emerson Moreira de Andrade, estudantes, e da Câmara Municipal de Oliveira, solicitando a rejeição do veto a dispositivos da Proposição de Lei nº 14.696. (- Anexem-se ao Veto à Proposição de Lei nº 14.696.)

Dos Srs. Elmar Humberto Goulart, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba; Subtenente Luiz Gonzaga Ribeiro e outros, da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais; Sandra M. Silvestrini de Souza, Presidente do SERJUSMIG (2); Marcelo Leonardo, Presidente da OAB-MG; Luís Antônio Lira Pontes, Presidente da OAB-MG-13ª Subseção; Denise Martins Pinheiro e Altamiro Araújo Carvalho Neto, Delegados do SERJUSMIG em Curvelo e Unai, respectivamente; de serventuários da justiça lotados nas Comarcas de Ouro Branco, Itumirim e Mutum, respectivamente, solicitando o empenho dos Deputados na derrubada do veto à Proposição de Lei Complementar nº 66. (- Anexa-se ao Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 66.)

Do Sr. Ronaldo Perim, Presidente da COHAB-MG, em atenção ao Requerimento nº 2.093/2001, do Deputado Geraldo Rezende, prestando informações referentes à Lei Federal nº 10.150.

Do Sr. Jarbas Medeiros, Presidente da Fundação João Pinheiro, agradecendo a participação do funcionário desta Casa Luiz Fernandes de Assis no "workshop" Educação Patrimonial, organizado por essa Fundação.

Do Sr. Edimar Antônio Godinho Pimenta, Diretor-Geral da CODEVALE, encaminhando à Casa sugestão de projeto de lei que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.422/2001.)

Do Sr. Flávio de Lemos Carsalade, Presidente do IEPHA-MG, solicitando a indicação dos representantes desta Casa no Conselho Curador do referido Instituto.

Do Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, Presidente do BDMG, em atenção ao Requerimento nº 1.689/2000, da Comissão de Fiscalização Financeira, encaminhando cópia de contratos e quadro contendo informações sobre o andamento das obras no Município de Caratinga financiadas com recursos do Fundo SOMMA.

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal (2), dando ciência da liberação de recursos financeiros destinados à COPASA-MG e ao Estado de Minas Gerais. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Roberto Meira de Almeida Barreto, Superintendente Estadual do Banco do Brasil, em atenção ao Ofício nº 730/2001/DLE, informando o não-comparecimento à audiência pública em 9/5/2001, convocada para discutir o Convênio nº 63/98, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado e o Banco do Brasil, e ressaltando que esse convênio se encontra "sub judice", razão pela qual, salvo melhor juízo, é inócua qualquer discussão a seu respeito, em outro foro. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Elcio S. Monteze, Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal do DNER (2), informando, em atenção aos Ofícios nºs 644 e 647/2001/DLE, que a solicitação foi encaminhada à Diretoria de Concessões e Operações Rodoviárias do DNER, à qual devem ser solicitadas quaisquer outras informações sobre o assunto. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Marcelo de Araújo Rodrigues, Diretor dos Correios em Minas Gerais, em atenção ao Requerimento nº 59/99, do Deputado Carlos Pimenta, informando a agência dos Correios de Engenheiro Navarro não foi desativada pela ECT.

Da Sra. Maria do Rosário Caiafa Farias, Ouvidora da Polícia, em atenção ao Requerimento nº 2.055/2001, informando que o órgão já instalou monitoramento da denúncia apresentada, com encaminhamento da documentação à Corregedoria da Polícia Civil, para providências, e, em atenção ao Ofício nº 734/2001/DLE, indicando representante do órgão para comparecer a reunião conjunta das Comissões de Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos.

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em atenção ao Ofício nº 158/2001/DLE, encaminhando cópia do Ofício enviado ao órgão pela Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos, respondendo as indagações da CPI da Saúde no que diz respeito ao Ministério Público. (- À CPI da Saúde.)

Do Sr. Tarcísio José Martins Costa, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, em atenção ao Requerimento nº 1.978/2001, da Comissão de Direitos Humanos, que encaminhou pedido da Sra. Lucicélia Ribeiro de Souza, informando que esta deve procurar a Defensoria Pública do Estado.

Do Sr. Péricles Viana de Oliveira, Chefe de Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba, agradecendo o envio do relatório de atividades desta Assembléia relativo ao período de 1999 a 2001.

Do Sr. Márcio Heli de Andrade, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado, comunicando a apreciação e o arquivamento do Requerimento nº 2.047/2001, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Marcelo Resende de Souza, Superintendente Geral Fundiário da Secretaria do Planejamento, encaminhando relação dos processos de legitimação de terras devolutas a serem legalizados pela Superintendência. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Da Sra. Carmen Lúcia Miranda Silveira, Coordenadora-Geral de Convênios da Fundação Nacional de Saúde, encaminhando cópias de documentos referentes ao Convênio nº 2.305/2000. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Karam, Superintendente de Organização Penitenciária (2), informando, em atenção ao Requerimento nº 2.053/2001, da Comissão de Direitos Humanos, que o preso Fabiano Ferreira Dias não pode ser transferido agora e, em atenção ao Requerimento nº 2.054/2001, da mesma Comissão, que ainda não recebeu documentação referente ao preso Aderci das Dores de Jesus.

Do Sr. Eugênio Cota Guimarães, Superintendente Substituto da Superintendência Regional da Receita Federal da 6ª RF, em atenção ao Ofício nº 477/2001/DLE, informando que a Secretaria da Receita Federal está impedida de atender a pedido de informações protegidas por sigilo fiscal feito por CPs estaduais, por falta de previsão legal. (- À CPI da Saúde.)

Do Sr. José Giovanni de Carvalho Andrade, Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho da DRT-MG, em atenção ao Requerimento nº 2.100/2001, da Comissão do Trabalho, informando que os dados contidos no referido requerimento são insuficientes para a localização do assunto no sistema da DRT-MG.

Do Sr. Luiz Gonzaga Ribeiro, Presidente da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais, solicitando à Casa a rejeição do veto à Proposição de Lei Complementar nº 64. (- Anexe-se à Proposição de Lei Complementar nº 64.)

Do Sr. Paulo Antônio da Silva, Presidente do SINTIBUR (2), confirmando presença em audiência pública da Comissão do Trabalho e solicitando apoio a 873 ex-trabalhadores da empresa União Industrial de Borracha S.A., os quais estão tentando receber seus direitos trabalhistas. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Cássio Parin Pinto, Presidente do Sindicato Rural de Delfinópolis, manifestando apoio ao IMA. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Adeilson Pereira de Souza, Coordenador-Geral do Sind-UTE, agradecendo convite para participar de reunião da Comissão de Direitos Humanos. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Ana Maria da Matta Machado Diniz, Coordenadora do Centro de Memória da Justiça do Trabalho, encaminhando cartazes referentes ao lançamento do Projeto Leis e Letras. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Hugo W. Braga, Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Fazenda, acusando o recebimento do Ofício nº 462/2001/DLE, por meio do qual foi encaminhado requerimento da Comissão de Política Agropecuária.

Das Sras. Olívia de Fátima Braga Melo e Maria Amélia da Silva, Titular e Adjunta da Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher, respectivamente, agradecendo voto de congratulações consignado nos anais da Casa a pedido da Deputada Elaine Matozinhos.

Da Sra. Maria Rosa Lima de Sousa Aguiar e outros, servidores da área da educação, sugerindo modificações a serem feitas no Projeto de Lei nº 1.372/2001. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.372/2001.)

Do Sr. Warmillon Fonseca Braga, Presidente da Associação dos Municípios do Médio São Francisco, agradecendo a colaboração de equipe desta Casa na realização do Seminário Administração Pública Competente no Município de Pirapora.

Do Sr. José Arnaldo Cardoso Penna, Presidente da Associação dos Suinocultores do Estado de Minas Gerais, manifestando sua posição favorável a reivindicações dos funcionários do IMA. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Renato Barros, Diretor da Coordenação Sindical e Coordenador da Frente contra a Destruição dos Serviços Públicos de Minas Gerais, solicitando à Casa apoio, junto ao Governador do Estado, à não-efetivação da demissão da servidora em função pública Maria Saturnina P. da Silva. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Associação Vida Esperança, solicitando à Casa que apóie o Projeto de Lei nº 694/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 694/99.)

Do Sr. Rinaldo Campos Soares, Diretor-Presidente da Usiminas, em atenção a requerimento da Comissão de Transporte, encaminhando relação com informações sobre as transportadoras credenciadas a realizar o transporte de bobinas de aço da Usiminas e sobre a origem e o destino das cargas.

Do Sr. José Luiz Gattás Aalak, Diretor de Clientes Consumidores da Telemar, em atenção a requerimento do Deputado Djalma Diniz, informando que consta na programação dessa empresa a instalação de novos terminais telefônicos convencionais e públicos no Município de Aguas Vermelhas.

Do Sr. Cássio José de Paula, Diretor da Biblioteca da PUC-MG, agradecendo à Casa o envio de obra para compor o acervo dessa biblioteca.

Do Sr. Ivan Ribeiro de Oliveira, Diretor Superintendente da Telemar, em atenção a requerimento da Comissão de Administração Pública, informando sobre o plano de expansão dessa empresa em Minas Gerais.

Do Sr. Miguel Ângelo T. Teixeira, Diretor Executivo da Lumen, enviando o relatório anual referente ao Plano Estadual de Qualificação Profissional de Minas Gerais. (- À Comissão do Trabalho.)

Da Sra. Rita Valente, Chefe do Gabinete da Presidência do Banco do Nordeste, em atenção ao Requerimento nº 1.879/2001 da Comissão de Política Agropecuária, informando que esse Banco está à disposição para atender às necessidades do Município de Almenara e da região do vale do Jequitinhonha, independentemente de instalação de agência bancária.

Do Sr. Guilherme Zambarda Leonardi, solicitando à Casa a investigação de denúncia de violência policial contra participantes de comemoração do Dia do Trabalho. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. João Batista Almeida Queiroz, apresentando dúvidas a respeito do teor da Lei Complementar nº 59. (- Anexe-se ao veto à Proposição de Lei Complementar nº 66.)

Do Sr. Hélio Coelho do Nascimento, solicitando o apoio da Casa a abaixo-assinado dirigido ao Governador do Estado, cuja cópia envia anexo. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Maria do Socorro Dias, solicitando auditoria no Projeto SOMMA na cidade de São Gotardo. (- À CPI do Fundo SOMMA.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Carlos Pimenta) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.534/2001

Dispõe sobre o acesso às informações relativas às receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado assegurará amplo acesso às informações relativas aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

§ 1º - O acesso às informações relativas às receitas do FUNDEF se fará mediante a divulgação de:

I - recursos creditados pela União e utilizados na forma da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - transferências efetuadas pelo Estado em favor dos municípios;

III - recursos próprios do Estado destinados ao FUNDEF;

IV - resultados das aplicações financeiras relativas aos recursos do FUNDEF;

V - despesas efetuadas com recursos do FUNDEF.

Art. 2º - A divulgação a que se refere o "caput" terá por base os registros contábeis dos repasses do FUNDEF e comporá um quadro demonstrativo mensal, em que constarão, de forma discriminada, as seguintes informações:

I - a data e o valor do crédito;

II - a data e o valor da retenção;

III - o montante utilizado conforme os objetivos do Fundo;

IV - a data e o valor das transferências aos municípios;

V - o resultado mensal das aplicações financeiras;

VI - os totais mensais e os totais acumulados do exercício.

Art. 3º - A divulgação do quadro demonstrativo da movimentação de recursos do FUNDEF será feita da seguinte forma:

I - publicação no diário oficial dos Poderes do Estado, até o décimo dia útil do mês subsequente;

II - afixação, em lugar visível, na sede de cada uma das superintendências regionais e em cada unidade de ensino da rede pública;

III - disponibilização na Internet.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2001.

Agostinho Silveira

Justificação: O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF - foi instituído pela União com o objetivo de assegurar a universalização do atendimento do ensino fundamental e a remuneração condigna do magistério. De natureza meramente contábil, o FUNDEF é composto por 15% da parcela do ICMS, da parcela do IPI e dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Neste período de crise, em que faltam recursos ao Estado para cumprir suas obrigações, os recursos do FUNDEF, se repassados regularmente pelo Governo Federal e bem administrados pelo Estado, poderão atuar complementarmente na solução de um problema que já se tornou crônico: a remuneração do pessoal do magistério. Assim, a publicação da gestão dos recursos do FUNDEF é primordial para a credibilidade de qualquer governo que se pretenda transparente, sobretudo quando o diploma de criação do Fundo impõe um conjunto de condições que, evidentemente, implicam em despesa. Esta deve estar claramente exposta, de modo a assegurar o conhecimento pleno de todos aqueles que se interessam pela matéria.

Por esses motivos, contamos com os nobres pares para a aprovação desta matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.535/2001

Declara de utilidade pública a Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Uberaba - AVCCU -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Uberaba - AVCCU -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2001.

Anderson Aduino

Justificação: A citada Associação tem ações voltadas para a assistência médica, o amparo moral e a proteção às pessoas portadoras de câncer. Entre seus principais objetivos, está a captação de recursos técnicos e humanos para os núcleos de apoio à oncologia e suas diversas especialidades.

Além do mais, vale dizer que a entidade preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, título que se lhe pretende conceder por meio desta proposição, em reconhecimento aos bons serviços prestados à comunidade.

Pelos motivos apontados, contamos com a anuência dos nobres colegas ao projeto ora submetido ao exame desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.536/2001

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo - ASVP -, com sede no Município de Carbonita.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo - ASVP -, com sede no Município de Carbonita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2001.

Ermano Batista

Justificação: O Asilo São Vicente de Paulo é uma entidade assistencial sem fins lucrativos que presta apoio a idosos carentes, oferecendo-lhes moradia, alimentação, vestuário, assistência médica e lazer. Nasceu do espírito caridoso de visionários sensibilizados com a situação vivida pelos idosos da comunidade, que, como em grande parte de nossos municípios, não podem contar com o apoio de familiares e acabam se vendo sós no fim da existência.

O Asilo, pelo trabalho desenvolvido há meia década, tem histórias concretas para relatar, além do respeito e do reconhecimento da população local.

Por ter a associação grande conceito na comunidade em que opera e por cumprir as exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares desta Casa e espero sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.537/2001

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Otávio Kelly, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Otávio Kelly, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2001.

Márcio Cunha

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.538/2001

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica aprovada, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas especificadas nos termos do anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 2001.

Comissão de Política Agropecuária

Anexo

Superintendência-Geral Fundiária do ITER

Relação dos Processos Encaminhados à ALEMG

Município	Requerente	Cont. Denominação	Distrito	Área (ha)
Araçuaí	Espólio de Joaquim Gonçalves de Souza Filho e	007155 Gravata-Fazenda Barreiro-Santa Cruz	Araçuaí	156,5450
Arinos	Celso Perna e outros	009192 Fazenda Chapadão	Arinos	560,3000
Bertópolis	Sayonara Assunção Ribeiro	008287 Córrego Fundo - Fazenda Amaralina	Bertópolis	183,1337
Buritit	Geraldo Antônio de Melo	004679 Fazenda Pé da Serra	Buritit	246,8620
Carbonita	Eneas Silva Machado	006816 Córrego Izidoro-Fazenda do Riacho	Carbonita	181,7000
Grão-Mogol	José Martins Ferreira	005454 Fazenda Santa Cruz-Sapé	Grão-Mogol	104,6000
Jaíba	Mozart Guilherme Lithg	007536 Barroca	Jaíba	101,8000
Mesquita	Espólio de Venâncio Pereira de Pinho	011080 Tamanduá e Córrego Alto	Mesquita	146,4750
Montezuma	Carlos Frederico dos Anjos Vieira	008434 Fazenda Pedra de Amolar	Montezuma	165,0156
Novo Cruzeiro	Wilma Pereira dos Santos e outros	003128 Córrego Lapinha	Lufa	115,1558
Rio Pardo de Minas	Desinho Clemente da Silva e outro	005146 Fazenda Saltador	Serra Nova	158,4605
Rio Pardo de Minas	Espólio de José Guilherme da Costa	011487 Fazenda Riacho dos Cavalos	Rio Pardo de Minas	112,9642
Rio Pardo de Minas	Espólio de Luiza Dias de Oliveira	004047 Fazenda Mestiça	Serra Nova	132,5774
Rio Pardo de Minas	Gilberto Nazaré de Angelis	006660 Fazenda Vereda do Jacu	Rio Pardo de Minas	221,4952
Rio Pardo de Minas	José Alves Martins	011083 Fazenda Casquilho	Rio Pardo de Minas	103,4805
Rio Pardo de Minas	João Pereira Soares	011846 Fazenda Cabeceira da Boa Vista	Rio Pardo de Minas	147,6581
Teófilo Otôni	Waldik Fernandes de Almeida	003535 Córrego São José	Teófilo Otôni	171,0250
Três Marias	Espólio de Zilda da Costa Guerra	000367 Fazenda Tolda	Três Marias	130,6000

Berizal	Eurico Teixeira dos Santos	008354 Fazenda Caldeirão	Berizal	111,6990
Indaibira	Espólio de Albino Getúlio de Souza	011950 Fazenda Monoel João	Indaibira	246,1841
Santo Antônio do Retiro	Carlos Maurício Mendes Medeiros	004991 Fazenda Águas Claras	Santo Antônio do Retiro	105,9146
Santo Antônio do Retiro	Domingos Antunes de Sá	004990 Fazenda Vareda da Cruz	Santo Antônio do Retiro	131,8379
Santo Antônio do Retiro	Espólio de Laudilino Antunes de Sá	011664 Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	122,1600

Total de processos encaminhados: 23 Área total em hectares dos processos encaminhados: 3.857,6436

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.211/2001, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Grupo de Teatro de São Gonçalo do Bação, do Município de Itabirito. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.212/2001, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que se conceda ao Sr. Djalma Bastos Morais o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Estado. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.213/2001, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhado ao Presidente do COPAM pedido de informação sobre o licenciamento ambiental e o relatório de impacto ambiental da unidade da empresa Monsanto em funcionamento no Município de Uberlândia.

Nº 2.214/2001, do Deputado Márcio Cunha, solicitando sejam encaminhados ao Comandante-Geral da PMMG e aos Secretários da Segurança Pública e da Justiça pedidos de informação sobre as medidas de segurança que serão adotadas no Estado em decorrência do racionamento de energia elétrica. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.215/2001, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da CEMIG com vistas a análise e adoção de políticas de estímulo à implantação de usinas PCHs, em parceria com o empresariado. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.216/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado aos Deputados Federais e Senadores cópia de documento assinado pelo Presidente da Associação dos Trabalhadores Aposentados do Estado de Minas Gerais em que se posiciona contra a política de redução dos proventos dos aposentados praticada pelo Governo Federal. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.217/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações à Câmara Municipal, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público de Itabira pela instauração da CPI que apurou torturas ocorridas na CVRD e pela condenação dessa Companhia em primeira instância.

Nº 2.218/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas à transferência da Delegacia de Furtos e Roubos das dependências do Sindicato Rural para outro imóvel.

Nº 2.219/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas à apuração de denúncias contra policiais da delegacia de Alfenas.

Nº 2.220/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo aos Promotores de Justiça da Comarca de Manhuaçu com vistas a que envie cópias dos inquéritos a respeito de agressões cometidas contra presos da cadeia pública da cidade. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.221/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de repúdio pelo não-comparecimento do Coronel Sebastião Paulino Neto, Comandante do 18º Batalhão da PMMG em Contagem, a audiência pública dessa Comissão.

Nº 2.222/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Comandante do 18º Batalhão da PMMG em Contagem com vistas a que sejam dadas explicações sobre denúncia de violência policial contra professores municipais em 8/5/2001. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.223/2001, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Instituto Mineiro de Agropecuária com vistas a que se proceda à análise técnica dos medicamentos constantes em lista anexa ao requerimento.

Nº 2.224/2001, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas a que se agilize a implementação do PROALMINAS.

Nº 2.225/2001, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Procurador-Geral de Justiça com vistas a que sejam tomadas providências para se verificar o descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente no Município de Tumiritinga.

Nº 2.226/2001, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo à Juíza de Direito da Comarca de Conselheiro Pena com vistas a que reveja sua decisão relativa ao prazo solicitado pela Superintendência Regional do INCRA em Minas Gerais para que as famílias de trabalhadores rurais assentadas às margens da Ferrovia Vitória-Minas permaneçam no terreno.

Da Comissão de Política Agropecuária, solicitando sejam realizados, pela Assessoria da Casa, estudos sobre o processo de desapropriação de terras na Fazenda Águas da Prata, localizada no Município de Tumiritinga. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados José Milton e Álvaro Antônio e outros.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, as seguinte proposições:

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 11 de Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 11 – Fica concedida isenção do ICMS em operação interna realizada com energia elétrica destinada ao consumo residencial de até 90kWh (noventa quilowatts-horas) por mês.

§ 1º - A isenção de que trata este artigo será aplicada ao excedente de arrecadação decorrente do aumento autorizado, a partir de 8 de maio de 2001, para a classe de consumo entre 91kWh (noventa e um quilowatts-horas) e 180kWh (cento e oitenta quilowatts-horas).

§ 2º - O ICMS, de que trata a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, não incidirá sobre eventual sobretarifa ou congênera criada em face de racionamento de energia elétrica que vier a ser instituído.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2001.

Maria José Haueisen

Justificação: O aumento concedido pela ANEEL, da ordem de 15,94%, com vigência a partir de 8/5/2001, representa um pesado ônus para os consumidores de energia elétrica, principalmente para aqueles de baixa renda. Tais consumidores foram vítimas de duas reclassificações tarifárias, que ensejaram aumentos de 35% a 2.150% em suas contas de luz, fora os aumentos anuais autorizados pela mesma ANEEL. Em muitos casos, o reajuste total, de 1994 até hoje, soma 847%.

Portanto, consideramos justo que, sobre o valor decorrente da aplicação dos novos índices de reajuste, que terão vigência a partir da presente data, não haja incidência do ICMS, medida que traria alívio para os consumidores da referida faixa.

Nossa proposta não resulta em redução da receita estadual, por isso não ofende nenhum dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na hipótese do § 1º, o Estado deixará de arrecadar apenas o ICMS decorrente do aumento da receita, continuando a recolher o tributo, na alíquota de 30%, para aquela faixa de consumidores.

Quanto ao § 2º, o que se pretende evitar é que o cidadão seja duplamente penalizado, caso o Governo Federal decida, de alguma forma, implantar penalidades para aqueles consumidores que não reduzirem seu consumo de energia.

Muito embora o Governo tenha anunciado que não pretende mais adotar o sistema de multas, há possibilidade de essa medida voltar a ser cogitada, motivo pelo qual mantivemos nossa proposta de garantir em lei a isenção do ICMS sobre multas que venham a ser impostas.

Portanto, à luz dos argumentos acima relacionados, esperamos contar com o apoio dos nobres Deputados ao projeto que ora apresentamos.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Luiz Menezes.

Requerimento

Do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Associação Mineira de Criadores de Zebu pela realização da 58ª Exposição Agropecuária Industrial de Curvelo. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Doutor Viana.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da CPI do Fundo Somma e dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Maria Olívia e Marcelo Gonçalves.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Adelmo Carneiro Leão, João Paulo, Luiz Tadeu Leite e Edson Rezende proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.217 a 2.219 e 2.221/2001, da Comissão de Direitos Humanos, e 2.223 a 2.226/2001, da Comissão de Política Agropecuária. (Publique-se, para os fins do art. 104 do Regimento Interno.)

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.405/2001, do Deputado Gil Pereira, ao Projeto de Lei nº 1.067/2000, da Deputada Maria Tereza Lara, por guardarem semelhança.

Mesa da Assembléia, 15 de maio de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, no exercício da Presidência.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela CPI do Fundo SOMMA - informando a conclusão de seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminhando o seguinte relatório final.

RELATÓRIO FINAL DA CPI DO FUNDO SOMMA

Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno

Sumário

1 - Introdução

2 - Objetivo, criação e constituição da Comissão

2.1 - Objetivo

2.2 - Antecedentes

2.3 - Constituição da CPI

2.4 - Prazo de funcionamento

3 - Caracterização do Programa SOMMA

4 - Desenvolvimento dos trabalhos

4.1 - Reuniões

4.2 - Visitas realizadas

5 - Conclusões

6 - Recomendações

Anexos

I - Resumo de depoimentos

II - Considerações relativas à análise da execução dos contratos

III - Fotografias das obras

Anexo I - Resumo dos depoimentos

Anexo II - Considerações relativas à análise da execução dos contratos

I - Alpinópolis

II - Bocaiúva

III - Caeté

IV - Frutal

V - Ipatinga

VI - Itajubá

VII - Pará de Minas

VIII - Patrocínio

IX - São Sebastião do Paraíso

X - Unai

1 - Introdução

Concebido com a intenção de dar ao Estado um instrumento ágil e eficaz de apoio aos municípios mineiros para o cumprimento das novas atribuições a eles consignadas pela Constituição Federal de 1988, o Programa SOMMA - Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - firmou-se, ao longo dos seus sete anos de existência, como uma das principais políticas públicas estaduais.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais, no exercício de seu papel constitucional de fiscalização das ações de governo, encetou esforços para dar transparência à execução do Programa SOMMA, com a instituição de uma Comissão Especial encarregada de desenvolver estudos e avaliar o Programa. A essa Comissão se seguiu a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, em virtude do surgimento de suspeitas de irregularidades na administração dos recursos públicos vinculados ao SOMMA.

A existência de indícios de irregularidades na atividade administrativa determina a abertura de processo investigatório, que, ao seu final, deverá, se for o caso, discriminar os fatos ilícitos, apontando a sua possível autoria, e deles dar conhecimento às autoridades competentes, para as medidas cabíveis.

De acordo com as Constituições Federal e Estadual, às comissões parlamentares de inquérito são atribuídos poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias. Essas comissões destinam-se à operacionalização do controle externo das atividades da administração pública, do qual o Poder Legislativo é o titular. Acompanhar e fiscalizar a atividade administrativa é uma obrigação à qual o parlamento não pode se furtar. Este relatório tem o intuito de apresentar os resultados da atividade de fiscalização exercida pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais por intermédio da Comissão Parlamentar de Inquérito do Fundo SOMMA.

2 - Objetivo, Criação e Constituição da Comissão

2.1 - Objetivo

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais constituída a partir de requerimento dos Deputados membros da Comissão Especial do Fundo SOMMA e outros tem como objetivo apurar as possíveis irregularidades na execução de obras municipais financiadas com recursos do Fundo SOMMA.

2.2 - Antecedentes

Decorrente de requerimento do Deputado Rêmoló Aloise aprovado em 29/9/99, foi instituída Comissão Especial para, no prazo de 60 dias, proceder a estudos sobre as operações de financiamento realizadas com recursos do Fundo SOMMA - Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios. A Comissão foi composta pelos Deputados Arlen Santiago, Amílcar Martins, Márcio Cunha, João Paulo e Rêmoló Aloise, designados como membros efetivos; Antônio Júlio, Cristiano Canêdo, Dalmo Ribeiro Silva, Hely Tarquínio e Sebastião Costa, designados como suplentes.

A Comissão Especial do Fundo SOMMA se reuniu pela primeira vez em 27/10/99, quando o Deputado Arlen Santiago foi eleito Presidente e o Deputado Amílcar Martins, Vice-Presidente; e o Deputado Márcio Cunha foi designado como relator. O prazo para o término dos trabalhos foi prorrogado por 30 dias, e o relatório final, redistribuído ao Deputado Rêmoló Aloise, foi aprovado em 22/2/2000.

Ao longo dos 90 dias de trabalho, a Comissão Especial do Fundo Somma solicitou documentações de 39 Prefeituras e convidou os Secretários de Fazenda e os Presidentes das Comissões de Licitação, à época do projeto, de Porteirinha, Araxá, Barbacena, Betim, Bocaiúva, Paraopeba, Ibiá, Frutal e São Sebastião do Paraíso. De acordo com o relatório final, apenas 11 municípios encaminharam a documentação solicitada e somente 2 enviaram a representação conforme solicitado. Os depoimentos, segundo o relatório, foram controvertidos, sendo que algumas suspeitas foram levantadas quanto à lisura das licitações e da execução das obras.

Na conclusão dos trabalhos, a Comissão Especial recomendou que fossem encaminhadas cópias do relatório final para a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia e para o Tribunal de Contas do Estado. O relatório final sugeriu ainda que fosse instaurada uma comissão parlamentar de inquérito - CPI - sobre o assunto, uma vez que os trabalhos da Comissão Especial foram prejudicados pelo desencontro das informações prestadas pelos depoentes, pela não-apresentação de documentos solicitados e pela ausência de vários convidados. Essas dificuldades impossibilitaram o esclarecimento de dúvidas quanto aos procedimentos adotados nos processos licitatórios e na execução das obras, assim como de indícios de superfaturamento e de contratação irregular para prestação de serviços. Os poderes especiais de investigação da CPI poderiam esclarecer os fatos que deram origem à Comissão Especial, aos quais se somaram denúncias apresentadas por diversas Câmaras Municipais no decorrer dos trabalhos.

No dia 23/3/2000, o Presidente da Assembléia deferiu requerimento que solicitava a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, assinado pelos Deputados membros da Comissão Especial e outros.

2.3 - Constituição da CPI

Inicialmente foram designados como membros efetivos da Comissão os Deputados Márcio Cunha, Amílcar Martins, Rêmoló Aloise, José Milton, Ivo José, Luiz Fernando Faria e Luiz Menezes, tendo como suplentes, respectivamente, os Deputados Paulo Pettersen, Carlos Pimenta, Sebastião Costa, Pastor George, Maria Tereza Lara, Glycon Terra Pinto e Marco Régis.

Os Deputados João Paulo e Irani Barbosa passaram a integrar a Comissão antes do início de suas atividades, como membros efetivo e suplente, respectivamente, em substituição aos Deputados Luiz Menezes e Marco Régis. No decorrer dos trabalhos, os Deputados Anderson Adauto, Luiz Tadeu Leite, Durval Ângelo e Adelmo Carneiro Leão foram indicados para substituir, respectivamente, os Deputados Márcio Cunha, Paulo Pettersen, Ivo José e Maria Tereza Lara.

Foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Rêmoló Aloise e Ivo José, este substituído pelo Deputado Durval Ângelo, e foi designado como relator o Deputado João Paulo.

2.4 - Prazo de funcionamento

A Comissão iniciou seus trabalhos em 3/4/2000, com previsão de 120 dias de funcionamento, devendo encerrar as atividades em fevereiro de 2001.

Em 7/3/2001, foi aprovado requerimento do Colégio de Líderes, assinado pela totalidade de seus membros, em que era solicitada a prorrogação do prazo de funcionamento da CPI do Fundo SOMMA por 60 dias.

3 - Caracterização do Programa SOMMA

O Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - SOMMA - foi instituído pela Lei nº 10.890, de 22/10/92, com o objetivo de fortalecer a capacidade institucional e financeira dos municípios para programas de desenvolvimento urbano, favorecer a descentralização dos procedimentos de gestão urbana do Estado e financiar investimentos em infra-estrutura urbana, beneficiando a população de baixa renda.

O Programa constitui-se de dois subprogramas: Desenvolvimento Institucional e Infra-Estrutura Urbana. O Desenvolvimento Institucional é a maior prioridade do Programa SOMMA, tendo como objetivos a capacitação técnica e administrativa dos municípios para gerenciar os recursos e implementar os projetos financiados, o aumento da capacidade de arrecadação própria dos municípios e o aumento da produtividade e qualidade na prestação de serviços, com a redução dos custos operacionais. O fortalecimento do poder decisório municipal e o aumento da sua capacidade de gestão administrativa, técnica e financeira são consideradas condições básicas para ordenar o crescimento das cidades mineiras e contribuir para a melhoria das condições de vida de sua população. Por essa razão, os municípios participantes do Programa têm que participar, obrigatoriamente, desse subprograma.

O subprograma de Infra-Estrutura Urbana, por sua vez, financia projetos de pavimentação de vias urbanas, extensão de redes de água, microdrenagem, coleta e tratamento de esgoto sanitário, disposição final de resíduos sólidos e implementação de planos integrados de manejo de microbacias, entre outros. Esse subprograma financiou projetos em 136 municípios, com cerca de R\$180.000.000,00, dando prioridade aos projetos que apresentaram a maior taxa interna de retorno e a melhor relação custo/benefício financeiro, econômico e social, calculada com base na valorização dos imóveis afetados.

O SOMMA inclui também um componente de iluminação pública que visa à conservação de energia nos sistemas de iluminação pública e à expansão da rede de energia elétrica nas vias em fase de urbanização e conta com assessoria da CEMIG. Inclui, ainda, a melhoria nos sistemas de água e esgoto por meio dos Programas de Desenvolvimento Operacional e Crescimento Vegetativo em municípios mineiros atendidos pela COPASA-MG. Nestes, a própria COPASA-MG contrata o financiamento para realizar as melhorias previstas.

Para a operacionalização do Programa SOMMA, foi criado um Fundo com o mesmo nome, pela Lei nº 11.085, de 30/4/93. Para a integralização inicial, foi feita uma operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, no valor de US\$145.000.000,00. A esses recursos somaram-se US\$85.000.000,00 do Estado, a título de contrapartida, US\$23.000.000,00 da COPASA-MG e US\$75.000.000,00 dos municípios.

O investimento inicial feito pelo Estado no Fundo seria destinado ao financiamento dos projetos componentes do Programa SOMMA, na forma de financiamentos concedidos aos municípios, com prazos de amortização que variariam de 5 a 15 anos, incluído o prazo de carência, e juros de no máximo 12% ao ano. O Fundo SOMMA foi concebido como um fundo permanente e de caráter rotativo, sendo prevista a inversão da composição do Fundo, que passaria a contar somente com recursos que retornassem das operações de crédito realizadas, dispensando novos aportes por parte dos financiadores indiretos, ou seja, do Estado e do BIRD.

O Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG - foi designado como executor do Programa, gestor e agente financeiro do Fundo SOMMA, com as atribuições de efetuar análises técnicas das solicitações de financiamento dos municípios, tanto quanto aos pré-requisitos legais e de capacidade de endividamento como quanto à viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos. Competia ainda ao BDMG a aprovação dos financiamentos, o acompanhamento da implantação dos projetos, a comprovação de sua execução física e financeira, a cobrança dos valores devidos pelos beneficiários dos financiamentos e a fiscalização dos projetos contratados.

4 - Desenvolvimento dos trabalhos

4.1 - Reuniões

A CPI iniciou suas atividades em 3/4/2000, com a eleição do Presidente e do Vice-Presidente e a designação do relator. Na ocasião, as reuniões ordinárias da CPI foram marcadas para as quintas-feiras, às 9h30min.

Foram realizadas 14 reuniões ordinárias, 5 extraordinárias e 2 especiais, num total de 21 reuniões. Entre essas, as seguintes foram destinadas à tomada de depoimentos de convidados, discriminados no quadro a seguir:

Data da reunião	Convidados
11/5/2000 - 9h30min	Vereadora Dorinha Melgaço
18/5/2000 - 9h30min	Getúlio Silveira Alves José Geraldo Alves de Souza Vereador Osmar Pereira Leilão Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousada Vereador José Mário Kazmirczak Vereador José Maria Rimeiros Vereador José Eustáquio de Freitas Vereador José Batista Araújo Vereador José Antônio Pereira da Costa

	<p>Vereador Danilo Emerson Corrêa</p> <p>Vereador Alberto Tadeu Martins Ferreira</p> <p>Vereador Adelson Pinto de Carvalho</p>
1º/6/2000 - 9h30min	<p>Raílton Geraldo Rodrigues Gonçalves</p> <p>Mauro José de Oliveira</p> <p>Rubem Luis Correia Ferreira</p> <p>Dirceu Martins Júnior</p> <p>Edson Amiz Mahana</p>
8/6/2000 - 9h30min	<p>Vereador Diomézio Geraldo Pimenta</p> <p>Roberto Luiz Botelho</p> <p>Vereador Ronildo Ribeiro de Andrade</p> <p>Prefeito Ricardo Afonso Veloso</p> <p>Vereador Gustavo Henrique Baeta Dumont</p>
8/11/2000 - 10 horas	<p>Vereador Marcos Remes dos Santos</p> <p>Vereador Alcides Dornelas dos Santos</p>
22/11/2000 - 10 horas	<p>Vereador Alcides Dornelas dos Santos, Vereador Marcos Remes dos Santos</p> <p>Ildeu José Pinheiro</p> <p>Neudon Veloso</p>
29/11/2000 - 10 horas	<p>Vereador Rodrigo Imar Martinez Riera</p>

4.2 - Visitas realizadas

Diante da impossibilidade de se inspecionarem as obras realizadas nos 136 municípios beneficiários dos financiamentos do SOMMA, uma vez que os parlamentares que integram a CPI continuaram, evidentemente, obrigados a cumprir a agenda do Plenário, das comissões permanentes e de seus respectivos gabinetes, decidiu-se concentrar as investigações em municípios cuja aplicação dos recursos tivesse sido objeto de denúncias de irregularidades ou que tivessem recebido financiamento de elevado valor. Com base nesses critérios, foram indicados os Municípios de Alpinópolis, Bocaiúva, Caeté, Frutal, Ipatinga, Itajubá, Pará de Minas, Patrocínio, São Sebastião do Paraíso e Unai.

Foram elaborados relatórios individualizados analisando-se os documentos coletados, bem como o resultado da verificação do estado das obras em cada município, os quais integram esta peça, na forma do Anexo II.

5 - Conclusões

A análise dos documentos que instruem os processos licitatórios e a execução dos contratos, bem como as visitas feitas a vários municípios, revelam que houve muitas irregularidades, quer na formalização da documentação, como falta de aditamentos, quer na elaboração de projetos adequados que evitariam o principal problema detectado pela CPI, que é a má qualidade das obras.

As fotografias constantes neste relatório não deixam dúvidas de que houve omissão quanto ao dever de se fiscalizar a execução das obras.

Um ponto importante a ser salientado é a constatação de que, na maioria dos municípios investigados, o levantamento dos quantitativos apresentados ao BDMG não se fundamentou em projetos geotécnicos, que possibilitassem o dimensionamento real de cada item a ser executado em uma obra de pavimentação. Daí resultaram falhas e incorreções de grande vulto, causando sérios prejuízos às municipalidades. Isso porque esses contratos são pagos com recursos oriundos de financiamentos, o que gera dívidas de longo prazo para os municípios.

É certo que o BDMG atribui às municipalidades a obrigação de fiscalizar as obras, tanto que há a expressa determinação da criação da Gerência SOMMA local, constituída por três profissionais, entre eles um engenheiro, que tem a incumbência de supervisionar a implantação do projeto. Entretanto, na qualidade de agente financiador, avoca para si e para o BIRD a responsabilidade da fiscalizar, conforme cláusula contratual que reproduzimos:

"... fica desde já acordado que o BDMG e o Bird fiscalizarão o inteiro cumprimento deste contrato sem que isso constitua qualquer espécie de responsabilidade, obrigando-se o MUNICÍPIO a permitir o acesso de fiscais devidamente credenciados a todas as informações, documentos e registros contábeis e administrativos e elementos julgados necessários, fornecendo, inclusive, sempre que solicitados, esclarecimentos adicionais, e cumprir, dentro dos prazos estabelecidos nas notificações respectivas, as determinações que lhes forem feitas".

Não obstante haja essa cláusula contratual, em esclarecimentos prestados pelo Presidente do BDMG, José Pedro Rodrigues de Oliveira, o "acompanhamento dos projetos financiados pelo Fundo" não implica na obrigação de fiscalizar as obras, mas apenas na de realizar visitas periódicas para acompanhar o seu desenvolvimento.

Na avaliação da CPI, a fiscalização exercida pelos municípios não se revelou satisfatória, sendo até suspeita, já que os municípios deveriam também ter sido fiscalizados, na forma como a Comissão acabou de fazer. Essa omissão deu margem à execução de serviços de má qualidade.

É sabido que o BDMG não dispõe de competência institucional para fiscalizar os municípios, missão essa confiada às respectivas Câmaras Municipais, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

É importante acrescentar que a recente Lei nº 13.848, de 19/4/2001, que extinguiu o Fundo SOMMA, entre outros, permite que o BDMG continue a fomentar os municípios, objetivando a modernização institucional, os saneamentos básico e ambiental e a infra-estrutura urbana, nos termos de seu art. 8º. Portanto, valemo-nos desta oportunidade para recomendar maior cautela do referido órgão nos processos de concessão de financiamento que vier a fazer.

6 - Recomendações

Por fim, diante dos indícios de condutas ilícitas ocorridas na administração dos municípios onde foram constatadas irregularidades – Bocaiúva, Frutal, Itajubá, Patrocínio, Pará de Minas, São Sebastião do Paraíso e Unai –, propõe-se o encaminhamento de cópias deste relatório:

a) ao Tribunal de Contas do Estado;

b) ao BDMG;

c) ao Ministério Público Federal, com a recomendação de que seja verificado se houve afronta à legislação eleitoral na celebração de contratos de financiamento com recursos do Fundo SOMMA nas eleições de 1998;

d) ao Poder Executivo dos municípios em que as empresas executaram obras ou serviços que apresentam falhas ou imperfeições, a fim de que sejam aplicadas as sanções previstas contratualmente e na Lei nº 8.666, de 1993, e, ainda, que sejam comunicados para que observem as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e não incorram em delitos nela previstos ao darem prosseguimento à execução das obras não concluídas;

e) ao Poder Legislativo dos municípios acima citados, para que, se desejarem, instaurem também CPIs com o objetivo de realizar investigações mais aprofundadas;

f) ao Poder Legislativo dos municípios cujos contratos de financiamento tenham sido objeto de denúncias junto a esta Comissão, a exemplo de Conselheiro Lafaiete, Diamantina, Ouro Fino, São Gotardo, São Lourenço, Timóteo e União de Minas, com a sugestão de que sejam criadas comissões parlamentares de inquérito para que sejam investigados os fatos nela narrados;

g) ao Ministério Público Estadual, por meio da Procuradoria especializada em crimes praticados por Prefeitos Municipais, com a recomendação de que sejam realizadas as averiguações complementares que se fizerem necessárias e seja, finalmente, oferecida denúncia contra os Prefeitos ou ex-Prefeitos dos municípios acima citados e, ainda, contra o Presidente e, se for o caso, os técnicos do BDMG, em razão de omissão no dever de fiscalizar a execução dos contratos;

h) ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com a recomendação de que esses órgãos verifiquem a aplicação de recursos provenientes de convênios celebrados pelo Município de Patrocínio com órgãos estaduais e federais no período de 1996 a 2000, para serem conferidos com os contratos do Programa SOMMA.

i) à CPI do Crime Organizado, caso seja instalada nesta Casa.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2001.

Rêmolo Aloise, Presidente - João Paulo, relator - Durval Ângelo - Luiz Fernando Faria - Anderson Adatao.

Anexos

I - Resumo de depoimentos

II - Considerações relativas à análise da execução dos contratos

III - Fotografias das obras

Anexo I - Resumo dos Depoimentos

Reunião ordinária - 11/5/2000

Convidada: Vereadora Dorinha Melgaço, de Unai

Havendo número regimental, foi declarada aberta a 3ª Reunião Ordinária da CPI do Fundo SOMMA.

O Deputado Irani Barbosa encaminhou correspondência do Vereador Leonésio Pimenta, do Município de Bocaiúva, apresentando denúncias de irregularidades no Projeto SOMMA desse município. Foi dada a palavra à Vereadora Dorinha Melgaço, de Unai, que tem vários documentos que comprovam irregularidades na execução do Projeto SOMMA. A principal acusação refere-se à lâmina asfáltica, que não tem a espessura regulamentar. A Vereadora afirmou ter uma escritura pública de denúncia feita pelo subempreiteiro, em Patos de Minas, retratando a natureza do trabalho e as diligências que teria cumprido para restabelecer a normalidade e o cumprimento do contrato firmado com o BDMG. Além disso,

informou ter uma fita de vídeo e um jornal de Unai contendo fotos e denúncias que gostaria de mostrar à CPI. Acrescentou que tem um abaixo-assinado, subscrito por várias pessoas da comunidade, pedindo providências à Câmara Municipal, o qual teria sido abortado pelo Presidente da Comissão de Serviços Públicos.

A Vereadora continuou seu depoimento dizendo ter entregado ao Deputado João Paulo relatório de suas denúncias, acompanhado de provas. A seguir, solicitou à Comissão uma visita à cidade de Unai para a constatação do estado deplorável do asfalto. afirmou ser importante o comparecimento de técnicos ao local para a elaboração de um relatório da situação. Como 11 entre os 15 Vereadores da cidade são favoráveis ao Prefeito de Unai, ela não conseguiu que tal visita fosse aprovada.

O Deputado João Paulo solicitou à Comissão que o requerimento referente à visita às obras da cidade de Unai e à oitiva das pessoas envolvidas fosse aprovado, bem como as visitas a vários municípios de Minas Gerais. Ao final da solicitação, o requerimento foi colocado em votação e aprovado.

O Deputado Rêmoló Aloise fez a leitura de outro requerimento solicitando fossem convidados todos os Vereadores à Câmara Municipal de Unai para comparecerem, na quinta-feira seguinte, à reunião da Comissão para um debate sobre as denúncias apresentadas pela Vereadora Dorinha Melgaço. Ao final da leitura, o documento foi aprovado pela Comissão. Em seguida, foi aprovado o requerimento de visitas aos Municípios de Bocaiuva, Divinópolis, Frutal, Ipatinga, Itaúna, Juiz de Fora, Nanuque, Pará de Minas, Patrocínio, Porteirinha, São Sebastião do Paraíso e Unai, os quais receberam recursos do Fundo SOMMA.

Reunião ordinária - 18/5/2000

Convidados: Srs. Getúlio Silveira Alves, José Geraldo Alves de Souza, Vereadores Osmar Pereira Leilão, Maria das Dores Campos Abreu Lousada, José Mário Kazmirczak, José Maria Rimeiros, José Eustáquio de Freitas, José Batista Araújo, José Antônio Pereira da Costa, Danilo Emerson Corrêa, Alberto Tadeu Martins Ferreira e Adelson Pinto de Carvalho.

A reunião destinou-se a ouvir Vereadores da cidade de Unai em razão das denúncias enviadas à Comissão pela Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousada, conhecida como Dorinha Melgaço.

O Presidente da Comissão concedeu a palavra à Vereadora, que informou ter apresentado as denúncias à CPI pois não pôde apurar os fatos referentes à obra realizada em Unai com financiamento do Projeto SOMMA. A Vereadora acrescentou que, em Unai, o documento dos moradores com a denúncia foi arquivado por não trazer o número dos títulos eleitorais dos assinantes, sendo importante frisar que o Vereador Danilo Emerson, Secretário de Obras à época, analisou a denúncia dos moradores do bairro de Unai onde a obra foi realizada.

Segundo a Vereadora, é necessário averiguar as obras em Unai, pois o asfalto é de má qualidade, não há grelha nas bocas-de-lobo, e os tampões de bueiro são de concreto, quando, segundo o projeto, deveriam ser de ferro fundido. Informou ainda que, após 90 dias da execução da obra, o asfalto estava cheio de buracos, borrachudos e lombadas. A Vereadora acrescentou que um engenheiro a acompanhou nessa fiscalização, tendo constatado a péssima qualidade da base executada e da sub-base do asfalto. A Vereadora disse que entregou à Comissão a escritura pública do Sr. Sebastião dos Reis Batista, subempreiteiro da Construmil, na qual consta que houve realinhamento dos preços dessa construtora e solicitou a convocação do Sr. José Osmar da Silva, subempreiteiro da Poli Engenharia e do fiscal da Prefeitura indicado pela empreiteira. Ao final do seu depoimento, a Vereadora Maria das Dores pediu à CPI uma análise do CREA nas obras de Unai.

O Vereador Danilo Emerson Corrêa informou ter sido Secretário de Obras da Prefeitura por três anos, deixando o cargo no dia 27/12/99. Em relação às denúncias, afirmou que não foi possível apurá-las, uma vez que os moradores ingressaram com o documento da denúncia na Câmara Municipal sem fazer constar o número do título de eleitor dos denunciadores, motivo pelo qual este foi rejeitado.

A respeito do asfalto, o Vereador alegou que, no dia 27 de janeiro, o engenheiro Getúlio Silveira Alves havia solicitado às empreiteiras a recuperação da obra danificada, sem obter resposta, e que, no dia 22 de março, o Prefeito fez uma notificação, via cartório, por meio do ofício nº 482000, tendo a intenção de tomar providências judiciais caso a empreiteira não refizesse a obra.

No dia 24 de março, o Prefeito recebeu correspondência da empreiteira contendo relato dos problemas na obra e informando o início da recuperação da Rua Frei Estêvão conforme o projeto. O Vereador acrescentou que os recursos do Fundo SOMMA foram aplicados com muita seriedade, e que as coisas não se passaram conforme relatou a Vereadora. Na realidade, segundo ele, o que estava havendo era uma ação do grupo político da Vereadora, cujo líder é o Sr. Antério Manik, que tem por objetivo denegrir a imagem da administração do Prefeito. Segundo seu relato, a foto apresentada é da obra já sendo recuperada, e os cidadãos e os Deputados podem verificar todo o trabalho sendo feito com êxito para as empreiteiras.

O Deputado Rêmoló Aloise explicou ao Vereador Danilo Emerson Corrêa que o motivo da presença de todos é a oitiva das partes envolvidas, a investigação das denúncias feitas pela Vereadora e também as providências referentes à visita à cidade de Unai. Nessa oportunidade, o Deputado perguntou ao Vereador se o agente financiador esteve presente na entrega das obras e se o Prefeito efetuou os pagamentos com autorizações, verificando se as obras estavam em perfeito estado.

O Vereador disse que todas as parcelas eram pagas pelo BDMG, mediante a elaboração de um relatório, com a presença dos Srs. Raimundo Vargas, fiscal responsável do Banco, e Getúlio.

O Deputado Márcio Cunha disse que se a empreiteira estava refazendo as obras era sinal de que alguma irregularidade existia. Sendo, portanto, necessário saber se houve conivência da Prefeitura Municipal. Solicitou um levantamento minucioso dos contratos assinados pela Prefeitura e pelas construtoras e também a identificação da empresa que elaborou o projeto executivo das obras de drenagem e pavimentação e o nome da empresa que executou o projeto final de engenharia.

O Deputado Luiz Fernando Faria confirmou o pagamento de R\$98.500,00 para a empresa e perguntou se ela acompanhou as obras de execução.

O Vereador Danilo Emerson Corrêa explicou que, quando foi conseguida a aprovação e a liberação dos recursos do SOMMA por parte do BDMG, existia um prazo para que fossem efetuadas as licitações. Houve dois contratos de licitações, porque o BDMG havia informado que era melhor, para que o contrato não se transformasse em modelo internacional (mais complexo e mais demorado).

Segundo o Vereador, como o prazo era curto, foi contratada a empresa FR Engenharia, de Goiânia, para fazer o trabalho de engenharia e todo o levantamento geofísico exigido para a execução da obra. Informou ainda que a obra não ficou danificada em 90 dias, pois nesse período ela já estava sendo recuperada pela empresa.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Unai, Sr. José Geraldo Alves de Souza, informou que 16 empresas participaram do processo licitatório. Foram feitas duas licitações, com o preço do metro do asfalto equivalente a R\$13,25, quando o valor do mercado estabelecia R\$22,00. O preço total da empresa vencedora foi de R\$1.695.000,00, e, em janeiro de 1999, houve solicitação de realinhamento de preços em virtude da alta do valor do dólar.

O processo foi analisado pela consultoria da Prefeitura de Unai, e o Prefeito não concedeu o reajuste de 30% sobre o valor inicial solicitado pela empresa, o que corresponderia a R\$357.000,00. Porém, negociou o valor em R\$190.000,00, parcelados em 12 vezes, o que foi aceito pela empresa responsável, a Construmil. Esse valor acordado foi pago pela Prefeitura de Unai, e não com os recursos do Projeto SOMMA. Complementou que o valor de R\$98.500,00 foi pago à empresa FR de Goiânia para executar o projeto de engenharia.

O Sr. Getúlio Silveira Alves, engenheiro civil da Prefeitura de Unai, disse que os problemas nas obras de asfalto surgiram logo depois das chuvas, e as reclamações foram feitas à construtora. O subempreiteiro foi quem sabotou a obra, pois fez o serviço de drenagem malfeito. O grande problema foi da Construmil, e ela mesma está refazendo o serviço.

O Vereador Adelson Pinto de Carvalho informou que, conforme a escritura pública de Sebastião dos Reis Batista, todo o serviço foi executado pela empresa contratante, tendo sido, até mesmo, fiscalizado por engenheiro e fiscal da Prefeitura de Unai. Assim, a Prefeitura tinha conhecimento da subempreitada. Acrescentou que é importante que se convoquem

essas empresas e seus empregados, pois tudo que foi feito terá que ser arrancado, e supõe-se que alguém tenha levado vantagem nessa situação.

Segundo o depoente, a Prefeitura foi relapsa, pois entregou a obra a seu bel-prazer, sem fiscalizar sua execução, sendo necessário que se esclareçam os fatos, pois a forma como a obra foi feita é questionável.

O Presidente da Comissão, Deputado Rêmoló Aloise, informou aos Vereadores presentes que a CPI estaria em Unai para fazer uma avaliação da questão e que havia solicitado ao Presidente da Comissão de Licitação informações sobre a compra de 55 computadores para a Prefeitura de Unai. Segundo o Sr. José Antônio Pereira da Costa, os computadores foram comprados e estão instalados, as empresas contratadas para assessoria técnica estão executando o contrato e já houve treinamento dos servidores.

O Deputado Luiz Fernando Faria requereu a aprovação do requerimento para convocação dos diretores das empresas Campolaine, Representações e Informática Ltda., Construmil, Construtora e Terraplenagem Ltda., Poli Engenharia Ltda., FR Engenharia Ltda. Requereu também o envio à Comissão dos projetos executados das obras de drenagem e de pavimentação realizados no Município de Unai com verbas repassadas pelo Fundo SOMMA, e a convocação do Sr. Ráilton Geraldo Rodrigues Gonçalves, assessor da Câmara Municipal.

Antes de encerrar a reunião, o Presidente da Comissão disse que não admitirá questão política dentro da CPI, pois a finalidade é fiscalizar o dinheiro público. E complementou dizendo que a Comissão estaria em Unai, no dia 23 para averiguar, "in loco", o que foi denunciado e o que foi praticado.

Aprovou-se o requerimento de convocação dos Srs. José Osmar da Silva, José Ribeiro, Sebastião dos Reis Batista e o da quebra de seus sigilos bancários, bem como dos Srs. Getúlio Silveira Alves e Danilo Emerson Corrêa.

Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradeceu a presença dos Deputados e demais presentes, convocou os membros para a próxima reunião ordinária, determinou a lavratura da ata e encerrou os trabalhos.

Reunião ordinária - 1º/6/2000

Convidados: Srs. Ráilton Geraldo Rodrigues Gonçalves, funcionário da Câmara de Unai; Mauro José de Oliveira - sócio-proprietário e Presidente da Construmil; Rubem Luís Correia Ferreira, Diretor Comercial da Poli Engenharia; Dirceu Martins Júnior, Diretor da FR Engenharia; e Amiz Mahana.

O Sr. Ráilton Geraldo Rodrigues Gonçalves iniciou seu depoimento dizendo que veio esclarecer o motivo de ter feito, na véspera do depoimento de Vereadores de Unai à CPI, ligações telefônicas para os gabinetes dos Deputados Luiz Fernando Faria, Elmo Braz e Gil Pereira. Esclareceu tratar-se simplesmente de solicitação de projetos dos referidos Deputados, para ver se poderiam ser apresentados pelos Vereadores da Bancada do PPB de Unai que assessora e que, há um ano, adota esse costume. Disse que em momento algum falou sobre a CPI ou ofereceu apoio político a qualquer Deputado.

Em seguida, o Sr. Mauro José de Oliveira disse que a Construmil fez um contrato de subempreitada com o Sr. Sebastião Reis Batista para serviços de meio-fio e sarjetas e que a Prefeitura tinha conhecimento disso. Confirmou ter-se reunido com os Srs. Haroldo Valadão, Manoel Messias Barros, Oscar Barbosa e Sebastião dos Reis Batista, na Prefeitura de Unai, para tratar de assuntos do contrato da Construmil com o Projeto SOMMA.

Confirmou que houve um realinhamento de preços do material betuminoso de cerca de 8%, e que um engenheiro da Prefeitura estava fiscalizando a obra. Disse que o problema com as sarjetas foi solucionado, que todo o serviço foi feito novamente. Acrescentou ter adquirido brita tanto da Unical, que dista cerca de 30 km da obra, quanto da outra britadeira, que dista cerca de 4 a 5 km. Segundo o depoente, o preço da que fica mais perto era maior, e a fornecedora mais distante tinha estoque, e a outra não.

Disse, ainda, não saber se as mudanças especificadas no projeto tiveram autorização do BDMG, que não tinha conhecimento de que o Sr. Haroldo Valadão era sócio gerente da britadeira Unical.

Foi dada a palavra ao Sr. Rubem Luís Correia Ferreira, que informou que a Poli Engenharia subempreitou para a Construbrás todo o serviço de drenagem e obra-de-arte complementar: meio-fio, sarjeta e galerias de águas pluviais. E que o Sr. Getúlio Silveira, engenheiro da Prefeitura e responsável pela fiscalização, tinha conhecimento disso.

Alegou que houve troca de serviços: as bocas-de-lobo, que seriam de ferro, passaram a ser de cimento. Em troca, a Poli construiu um dissipador de energia para a Prefeitura. Ele confirmou que, após as obras realizadas com recursos do SOMMA, conquistou outro contrato com aquela Prefeitura, da ordem de R\$1.069.000,00.

Disse que para as duas obras do SOMMA adquiriu brita da Britacal, que dista 10 km, e não 4 km. Para as obras do novo contrato, deu preferência à Unical, que entrega o material lavado, coisa que a Britacal não faz, sendo esse o motivo da troca, e não o preço, que era o mesmo.

Em seguida, o Sr. Dirceu Martins Júnior informou que, quando foi contratado para fiscalizar a obra, a partir de 20/3/2000, as obras da Construmil do Projeto SOMMA já estavam concluídas e que foi sua empresa que fez os projetos daquelas obras. O primeiro contrato que ganhou em Unai foi para elaboração do projeto, no total de 197.500m².

Em março de 2000, participou de carta-convite, no valor aproximado de R\$80.000,00, englobando a fiscalização, a perícia técnica dos serviços executados e mais 200.000 m² de projetos que ainda faltam, relativos aos Bairros Sagarana e Jardim Primavera.

Disse que após 20/3 sua empresa fez a perícia técnica e agora também está fiscalizando. Confirmou que as sarjetas estão sendo quebradas e refeitas, na espessura de 7 cm e na largura de 30 cm, conforme recomendado.

Respondeu que quem fazia a fiscalização antes era o engenheiro Getúlio e que a Prefeitura nunca teve aparelhagem nem laboratório para fazer a fiscalização. Disse que o maior problema com as obras é a drenagem superficial, tanto na parte de meio fio, como de boca-de-lobo. Tanto é assim, que, hoje, após a fiscalização, já foram refeitas cerca de 150 bocas-de-lobo, ramais e parte de sarjeta. Questionado sobre a quem ele atribui a falta de capacitação tecnológica para fazer a análise que impedisse a deterioração da obra, ele respondeu: "É difícil, porque a construtora tem um laboratório e a Prefeitura deveria ter uma empresa contratada para fiscalizar, o que não foi o caso".

Reunião ordinária - 8/6/2000

Convidados: Vereador Diomézio Geraldo Pimenta, Sr. Roberto Luiz Botelho, Vereador Ronildo Ribeiro de Andrade, Prefeito Ricardo Afonso Veloso, Vereador Gustavo Henrique Baeta Dumont, todos da cidade de Bocaiúva.

O Vereador Diomézio Pimenta iniciou sua fala relatando irregularidades no contrato que a Prefeitura fez com a empresa SEMOP - Serviço de Manutenção em Obras de Pavimentação Ltda -, que subcontratou o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, uma autarquia municipal, para realizar serviços nas redes de esgoto, por preços menores. Relatou ainda que a SEMOP contratou maquinária e funcionários da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal.

O depoente informou que estranhou o contrato feito com a SEMOP e o BDMG em julho e agosto, respectivamente, pelo mesmo preço. Denunciou o vínculo entre a SEMOP e a CSD, empreiteira do Sr. Dário Rutier, que prestava serviços paralelos de asfaltamento, no mesmo período, em convênio, e também serviços de limpeza urbana, sem licitação.

O Vereador apontou também irregularidades nas licitações da limpeza urbana, nas quais a PAVISAN e uma empresa de Bocaiúva foram desclassificadas, tendo sido o contrato assinado com a SEMOP no valor de R\$500.000,00. Denunciou ainda o deponente a baixa qualidade do serviço de pavimentação, que se estragou todo com as chuvas, e a não-realização dos serviços de jardinagem que constavam no contrato. Ele levantou dúvidas sobre o valor de R\$1.900.000,00 para modernização administrativa recebido pela SEMOP.

Em seguida, o Vereador apontou a falta de planilhas explicativas e de demonstrativos de obras do SAAE e informou que há uma rua onde não foi feito o serviço, mas que consta na prestação de contas.

O Sr. Roberto Luiz Botelho, engenheiro e representante do SAAE, iniciou seu depoimento esclarecendo que a autarquia tem autonomia para firmar contrato de ressarcimento de despesas com execução de obras e que não houve subempregada. Como não havia dotação orçamentária para a contrapartida exigida pelo BIRD e BDMG, foi votada uma lei autorizando o SAAE a fazer o repasse.

Sobre os custos, o deponente esclareceu que a iniciativa privada paga até 125,4% de obrigações sociais. Como o SAAE é uma autarquia com imunidade tributária e funcionários estatutários e mensalistas, aqueles custos caem para 25,5%, ou quase 100% a menos que os da iniciativa privada. Daí a diferença entre os custos da SEMOP e os do SAAE. Há ainda os custos indiretos advindos da execução dos serviços e que não são levados em conta na composição dos custos, e os custos financeiros, custos de transporte de pessoal indiretamente envolvido. Esse seria o motivo da diferença nos custos finais das empresas. No caso de Bacaiúva, a diferença nos custos das obras de saneamento chega a 18,71%, com a Prefeitura contratando o SOMMA por R\$575.704,35, através de licitação, e o SAAE fez um contrato de ressarcimento com a SEMOP no valor de R\$484.949,52.

O Vereador Romildo Andrade informou que todos os repasses feitos pelo BDMG à SEMOP foram feitos sob fiscalização do BDMG e que o projeto foi aprovado por 2/3 dos Vereadores.

Quanto à denúncia de que a empresa do Sr. Dario Routier prestou serviço de limpeza pública, esclareceu que isso foi feito dentro das normas legais e que foi publicado no "Estado de Minas". Enfatizou os benefícios sociais que o povo recebeu com o saneamento básico da cidade.

O Sr. Diomézio Pimenta foi indagado sobre as providências que o Ministério Público tomou em relação às denúncias por ele apresentadas, e ele informou que não recebeu resposta. Tampouco o BDMG e o BIRD tomaram qualquer providência relativa às denúncias. A Câmara Municipal também não quis atender às suas solicitações de formação de comissão especial para averiguar o Projeto SOMMA.

Indagou-se ao Prefeito Municipal se ele havia tomado providências contra as acusações recebidas e este disse que tem encaminhado ações criminais ao Ministério Público. Esclareceu, ainda, que os danos no asfalto são pequenos e foram provocados pela cisão na rede de esgoto e que ocorreram infiltrações de água em pequenos pontos, mas que não constituem irregularidades, no seu ponto de vista.

O engenheiro Roberto Luiz Botelho esclareceu que o SAAE é a concessionária do município, e, por determinação legal, só se faz obra de saneamento em Bocaiúva com a sua autorização.

Devido às normas do BIRD, o SAAE foi impedido de participar da licitação. Assim, apesar de ter toda a estrutura para fazer a obra, teve que exigir o ressarcimento como forma de pagamento pela sua ociosidade.

Isso ocorreu para se evitar um prejuízo maior ao município, e esse ressarcimento foi obtido por meio de um acordo com a empreiteira. Todos os gastos com material e funcionários do SAAE, utilizados na execução das obras, foram integralmente ressarcidos.

Sobre a taxa cobrada na conta de água para o fundo de ampliação da rede de esgoto, o Sr. Roberto informou que esse fundo existe desde 1996 na cidade, por sugestão da FUNASA, para viabilizar a implantação do Plano Diretor de Esgoto, e que teve aprovação da Câmara. Seus recursos foram utilizados, e o dinheiro, ressarcido, conforme documentação apresentada.

O Deputado Carlos Pimenta cumprimentou a comunidade de Bocaiúva por seu serviço próprio de água e esgoto - uma inovação no Estado. Criticou a forma como foram feitos os contratos do SOMMA, que passa recursos aos municípios mas não permite que estes participem com autarquias próprias, como no caso de Bocaiúva, que tem de arrumar empreiteira para executar o serviço, o que caracteriza um verdadeiro absurdo.

Por isso, segundo ele, existiu a diferença de custos, como foi explicado. Salientou a necessidade da presença de representantes do BDMG e BIRD para serem revistas as regras do contrato e comentou que isso deve servir de exemplo para que o Estado reveja os futuros acordos.

Acrescentou o Deputado que considera um absurdo que 25% tenham sido ressarcidos ao município, quando o serviço poderia ter sido executado com um custo muito menor.

Indagou ao Presidente da Câmara se esta solicitou alguma auditoria sobre os problemas no asfalto. Ele respondeu que o estrago no serviço feito foi de 0,5%, muito pequeno e decorrente das fortes chuvas que caíram na região. Quanto à rede de esgoto que cedeu, como mostram as fotos, disse que não foi por culpa da SEMOP, mas devido às chuvas torrenciais. O BDMG constatou que as obras estão de acordo com as normas exigidas e no prazo.

A Deputada Elbe Brandão enfatizou a dignidade do trabalho executado pelo SAAE de Bocaiúva e de seu engenheiro, que é filiado ao PT e vem fazendo um trabalho em prol da comunidade.

Indagado pelo Deputado João Paulo, o engenheiro Roberto Luiz Botelho esclareceu que o SAAE repassou ao município R\$549.480,00, como contrapartida do contrato, atendendo norma do BIRD. A SEMOP realizou a obra de pavimentação, mas quem realizou a drenagem foi o SAAE.

O Vereador Diomézio Pimenta informou que o Projeto SOMMA não foi aprovado por unanimidade na Câmara e que existem muitas denúncias feitas também por moradores. Disse, ainda, que o Sr. Dario Routier foi favorecido nas obras de limpeza urbana e a empresa Holus foi contratada para assessorar a Prefeitura.

O Prefeito respondeu ao Presidente que a Holus foi contratada com recursos próprios, e não do BDMG. A aquisição e instalação de "softwares" está em fase de implantação, assim como a atualização e digitação do cadastro técnico e mobiliário, e que o Plano Diretor já está em sua segunda fase, que é a montagem de propostas. O projeto de administração tributária já está concluído, e existem parcelas a serem pagas pelo BDMG. Disse, ainda, que em dois meses o projeto estará concluído.

Reunião ordinária - 22/11/2000

Convidados: Srs. Marcos Remes dos Santos, Alcides Dornelas dos Santos e Neudon Veloso, Vereadores à Câmara Municipal de Patrocínio, e Ildeu José Pinheiro.

O Deputado Luiz Fernando Faria informou que os Srs. Neudon e Ildeu foram chamados devido à necessidade de se esclarecerem as denúncias de irregularidades e má aplicação dos recursos públicos no Projeto SOMMA da cidade de Patrocínio.

O Vereador Alcides Dornelas dos Santos informou que fez as denúncias ao Deputado Ivo José, deixando com ele alguns documentos e também uma fita por meio da qual se pôde constatar a forma falha como os recursos estavam sendo utilizados. Segundo o deponente, o Sr. José Pedro, Presidente do BDMG, também recebeu as mesmas denúncias e deixou claro que aquela instituição não teria as mínimas condições de fiscalizar a forma de investimento dos recursos, o que competiria ao próprio Município de Patrocínio. Acrescentou o

Vereador que o Prefeito Municipal não cumpriu a determinação judicial para apresentar as informações relativas às aplicações dos recursos, e, por isso, o depoente acredita que é necessário que a CPI auxilie na apuração das denúncias.

Para o Sr. Alcides, há dúvidas quanto à qualidade do material empregado no asfaltamento, à forma como foi executada a obra e à maneira como foram feitas as licitações. A empreiteira Nóbrega Pimenta é responsável por praticamente todos os recursos do Projeto SOMMA investidos no Município de Patrocínio.

O depoente questiona se foi feita apenas uma licitação para o asfaltamento de 294.535,10m² e se somente a Nóbrega Pimenta venceu. Segundo ele, a mesma empresa participou de outra licitação - Contrato 74/37, para a execução de 37.314,90m² de asfalto e também de 95.000m lineares de meio-fio - e depois passou o serviço para outra empresa em Patrocínio, a Casa Grande Engenharia, cujo proprietário é irmão do ex-Secretário de Obras, hoje Diretor do Departamento de Água e Esgoto da cidade.

O depoente acredita que deve ser analisado se o serviço de canalização foi realmente executado, se foram cumpridos à risca os projetos, que apresentam falhas técnicas, e também o projeto de asfaltamento e o de informatização, pois muitos desvios de recursos são feitos por intermédio deles.

Para o Vereador, há muitas coincidências na participação da empresa Nóbrega Pimenta em obras, pois esta participou na execução de serviços para pessoas ligadas ao Prefeito. Ele levantou dúvidas quanto à aquisição dos computadores, no que se refere aos preços, pois podem ter sido superfaturados, e é preciso averiguar se os equipamentos foram entregues. Acrescentou que a infra-estrutura do loteamento do Bairro Morada Nova II deve ser avaliada, pois se sabe que pelo menos o asfaltamento foi feito pela Nóbrega Pimenta.

O Sr. Ildeu José Pinheiro iniciou sua fala dizendo que a Construtora Nóbrega Pimenta não é exclusiva da Prefeitura e nada impede que realize outras obras no município. Quanto ao Bairro Morada Nova, nenhum centavo saiu dos cofres da Prefeitura. Para o depoente, a qualidade do serviço prestado à cidade de Patrocínio foi muito bem fiscalizada pela Secretaria e por seus engenheiros, e, em relação à informatização, a Prefeitura foi muito bem equipada.

O Deputado João Paulo formulou questão a respeito de denúncia relativa ao Prefeito Municipal de Patrocínio, a qual teria sido encaminhada, após apreciação do Ministério Público, ao Presidente da República pelo Vereador Alcides Dornelas. Perguntou, então, por que a denúncia não tem a assinatura do Vereador.

O Vereador Alcides Dornelas confirmou que reconhece o conteúdo do documento, mas informou não tê-lo enviado. Mesmo assim, resolveu assiná-lo.

O Deputado João Paulo falou a respeito do convênio com o BDMG, explicando que nele consta como parte a Secretaria do Planejamento. Para ele, o objeto do documento é vago, impreciso e atípico, por ser genérico, soando como uma provável suplementação.

Em seguida, solicitou ao Sr. Neudon Veloso, assessor do Prefeito Municipal, informações a respeito da natureza do convênio assinado em 27/6/2000, cujo valor é equivalente a R\$82.000,00 mais R\$140.000,00, e também a respeito de outros dois convênios em que o licitante vencedor foi a Construtora Nóbrega Pimenta, no valor de R\$2.150.183,00 e R\$885.000,00.

O Sr. Neudon Veloso disse que a parte de licitação de obras não pertence ao serviço dele e que não poderia responder.

O Vereador Marcos Remes levantou, então, algumas dúvidas sobre uma possível utilização de recursos do SOMMA para viabilizar loteamentos. O Presidente solicitou que o convidado formalizasse por escrito suas indagações.

Sobre as obras executadas no Bairro Cruzeiro, em Patrocínio, o Vereador Marcos afirmou que foram licitados 37.314m² de pavimentação asfáltica e foram realizados apenas 15.751m². Existem também dúvidas relativas ao pagamento do asfalto da Av. Elias José Abrão Neto, no trecho entre a Portaria do Cristo até a rotatória. Por meio desse levantamento, o Município de Patrocínio teria de repassar 25% como contrapartida, para depois o BDMG liberar os recursos.

Nos extratos bancários consta que, das sete medições em que foram liberados os recursos, em apenas duas delas o Município de Patrocínio depositou a contrapartida. De um total de R\$629.002,48 depositados pelo BDMG, o Município de Patrocínio depositou apenas R\$60.471,25, ferindo os objetivos do projeto.

O Deputado João Paulo disse que as obras de asfalto dos trechos mencionados pelo Vereador Alcides foram pagas, mas constatou-se que não foram realizadas, conforme algumas fotos apresentadas à Comissão.

O Sr. Ildeu José Pinheiro explicou que a obra não foi feita, mas os recursos que seriam dirigidos àquelas áreas foram aplicados na pavimentação de outras ruas.

Reunião ordinária - 29/11/2000

Convidado: Sr. Rodrigo Imar Martinez Riera, Presidente da Câmara Municipal de Itajubá.

O Vereador denunciou que os serviços de drenagem e a aquisição dos metros cúbicos de pedras, que correspondem de a 40% a 50% do valor das planilhas, não foram executados. Disse possuir fotos que comprovam que nem mesmo a camada de asfalto prevista no edital para as ruas foi feita. Em estudos feitos na Câmara Municipal constatou-se que cerca de R\$495.000,00 constam na planilha de pagamento da Prefeitura por serviços que não foram realizados. Disse que causou-lhe surpresa o fato de que num simples despacho de canto de folha o BDMG tenha autorizado a retirada da base de brita com o cimento de algumas ruas, alterando o edital. Essa mudança pode resultar em mais de R\$1.000.000,00 em termos de obras, que estão sendo mal feitas. Deixou em poder da Comissão fotos que comprovam que todas as obras realizadas já estão danificadas. Afirmou que há diversas irregularidades, como ruas planejadas para ter 9m de largura terem sido feitas com 6m, e que a parte de drenagem lateral e de meio-fio não foi feita.

O depoente apontou também irregularidades que teriam ocorrido no ano de 1997, quando a Prefeitura conseguiu um empréstimo de R\$1.000.000,00 do BDMG para a construção de um distrito industrial no município, dos quais foram gastos R\$777.000,00. Simplesmente passaram uma máquina no local, e nada foi feito. O local onde seria o distrito industrial transformou-se em pasto novamente.

Acrescentou que foi formada uma comissão especial, composta pelos Vereadores Douglas Tadeu Dória e Oscar Navarro, que é engenheiro e perito judicial, a qual elaborou um relatório, com fotos, despachos etc., que deixaria em poder da CPI.

Fez referência, também, a irregularidades na construção de dois ginásios poliesportivos no Município de Ubá: a licitação foi realizada no dia 12 de fevereiro, e o início das obras, marcado para o dia 18 de março, mas no dia 11 de fevereiro o Prefeito havia mandado pagar uma empreiteira que participou da concorrência.

O Vereador informa, também, que o Prefeito tem pedido à população que contribua com cimento para a realização das obras e que estudo feito pela Câmara constatou que a quantidade de cimento exigida era superior à necessária para cada obra. Disse que, em mais de 50% das ruas as canaletas e os meios-fios constantes nas planilhas não foram feitos.

Acrescentou que em alguns bairros o asfalto pode ser facilmente arrancado, pois é de má qualidade. Relatou que, em determinado dia, reuniram-se cinco Vereadores e foram, às 9 horas da manhã, até uma rua onde iria ser iniciada a pavimentação. Os caminhões pararam, os funcionários fizeram uma reunião e sumiram. Voltaram ao meio dia e aí, sim, colocaram uma camada de asfalto.

Para finalizar, o depoente frisou que os requerimentos solicitando informações ao Executivo não são respondidos.

Anexo II - Considerações Relativas à Análise da Execução dos Contratos

I - Alpinópolis

1 - Os contratos de financiamento

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - e o Município de Alpinópolis celebraram três contratos de financiamento, em conformidade com as especificações contidas no quadro abaixo, no valor total de R\$1.094.884,00, para a realização de obras de infra-estrutura no município:

Data	Contrato nº	Investimento Total (R\$)	Financiamento do BDMG (R\$)	Contrapartida da Prefeitura (R\$)	Projeto
28/3/96	67.218	782.877,00	587.150,00	195.727,00	Canalização do córrego Biquinhas e construção de interceptores
20/9/96	67.525	194.657,00	145.900,00	48.757,00	Construção de meio-fio, sarjeta e pavimentação
29/10/96	67.616	117.350,00	88.000,00	29.350,00	Complementação da canalização do córrego Biquinhas

Fonte: BDMG

2 - Aspectos relativos aos processos licitatórios e à execução dos contratos

Para contratação de empresas que viriam a executar os projetos previstos nos contratos acima descritos, foram realizadas licitações em conformidade com a legislação federal, que resultaram nas seguintes contratações:

2.1 - Contratos BDMG 067.218 e 067.616

Contrato nº 063/96

Contratada: Cadros Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: execução dos serviços, incluindo mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a canalização do córrego Biquinha e dos interceptores laterais de esgoto, entre as Ruas Quirino dos Reis e Belo Horizonte, numa extensão de 520 m.

Valor: R\$782.876,28

Data de assinatura: 25/3/96

Vigência: entrega da obra até 15/11/96

1º aditivo de 1º/10/96: reajusta o valor em R\$117.350,87

2.2 - Contratos BDMG 067.525

Contrato nº 100/96

Contratada: Tamasa Engenharia S.A.

Objeto: execução dos serviços, incluindo mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a pavimentação de vias urbanas.

Valor: R\$194.656,82

Data de assinatura: 2/9/96

Vigência: entrega da obra até 5/12/96

Observações:

Considerando que foram feitas conjecturas sobre a utilização de recursos do Fundo SOMMA para pagamento de indenizações em razão de desapropriações no município, a Comissão examinou toda a documentação e não comprovou as alegações.

II - Bocaiúva

1 - Os contratos de financiamento

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - e o Município de Bocaiúva celebraram cinco contratos de financiamento, em conformidade com as especificações contidas no quadro abaixo, no valor total de R\$2.295.793,42:

Data	Contrato nº	Investimento Total (R\$)	Financiamento do BDMG (R\$)	Contrapartida da Prefeitura (R\$)	Projeto
03/8/98	73.710	1.939.996,42	1.454.997,32	484.999,10	Rede coletora de esgoto sanitário, drenagem e pavimentação.
29/3/99	74.919	83.292,00	62.469,00	20.823,00	Aquisição e instalação de "softwares" e "hardwares"
29/3/99	74.920	100.150,00	75.112,50	25.037,50	Atualização e digitalização do cadastro técnico-imobiliário
29/3/99	74.921	118.235,00	88.676,25	29.558,75	Plano diretor de desenvolvimento do município
29/3/99	74.922	54.120,00	40.590,00	13.530,00	Modernização da administração tributária

Fonte: BDMG

2 - Aspectos relativos aos processos licitatórios e à execução dos contratos

Para contratação de empresas que viriam a executar os projetos previstos nos contratos acima descritos, foram realizadas licitações em conformidade com a legislação federal, que resultaram nas seguintes contratações:

2.1 - Resumo dos Contratos e respectivos aditamentos:

2.1.1 - Contrato BDMG 073.710

Contratada: SEMOP - Serviços de Manutenção de Obras e Pavimentação Ltda.

Objeto: rede coletora de esgoto sanitário, drenagem e pavimentação

Valor: R\$1.939.996,42

2.1.2 - Contrato BDMG 073.719

Contratada: Empresa Fix Center Eletrônica Ltda.

Objeto: execução do projeto de aquisição e instalação de "hardwares" e "softwares"

Valor: R\$83.292,00

2.1.3 - Contrato BDMG 073.720

Contratada: Tecsam Sistemas e Projetos Ltda.

Objeto: execução de projeto de consultoria para a atualização e a digitação do cadastro técnico-imobiliário.

Valor: R\$100.150,00

2.1.1 - Contrato BDMG 073.721

Contratada: Winners Consultores Associados Ltda.

Objeto: execução do projeto de elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Valor: R\$118.235,00

2.1.1 - Contrato BDMG 073.722

Contratada: Tecsam Sistemas e Projetos Ltda.

Objeto: execução do projeto de modernização da administração tributária no município.

Valor: R\$54.120,00

Observações:

Considerando que a CPI não realizou visita ao Município de Bocaiúva para verificar o estado das obras e coletar documentos, passamos a tecer os seguintes comentários, embasados

na parca documentação encaminhada e nos depoimentos colhidos durante a reunião realizada em 8/6/2000, nesta Casa:

a) não existem informações relativas à elaboração do projeto executivo das obras de rede coletora de esgoto sanitário, drenagem e pavimentação.

b) por meio de depoimentos e fotografias, pôde ser verificada a ausência da execução de meio-fio e sarjeta em algumas ruas, bem como a baixa qualidade do material de base, em razão da presença de vários reparos na pavimentação asfáltica.

c) segundo depoimento do Vereador Diomézio Geraldo Pimenta, a empresa SEMOP - Serviços de Manutenção de Obras e Pavimentação Ltda. também pertence ao proprietário da empresa C.S.D. Engenharia e Comércio Ltda., Dario Rutier. A primeira foi vencedora da licitação para realização das obras de rede coletora de esgoto sanitário, drenagem e pavimentação, e a segunda mantém um contrato com a municipalidade, cujo objeto era a prestação de serviços de limpeza urbana. Este último contrato teria sido firmado com dispensa de licitação. Saliente-se que essas afirmações não foram contestadas pelos representantes do Poder Executivo presentes na reunião.

d) a SEMOP - Serviços de Manutenção de Obras e Pavimentação Ltda. subcontratou uma autarquia municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - para executar os serviços. O que causa estranheza é que o município, em uma das medições, pagou à SEMOP o valor de R\$575.704,35. Pela mesma medição, o SAAE recebeu R\$484.949,52, resultando numa diferença de R\$90.754,83, equivalente a 18,71%. Ora, se a autarquia do próprio município já reunia a vocação institucional e a estrutura satisfatória para a execução da obra, por que razão se fez a licitação?

e) esta Comissão constatou irregularidades na execução de obras de pavimentação poliédrica em Pará de Minas, cujos serviços foram prestados pela empresa C.S.D. Engenharia e Comércio Ltda., também com recursos do Projeto SOMMA, conforme se verá adiante.

III - Caeté

1 - O contrato de financiamento

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - e o Município de Caeté celebraram, inicialmente, em 12/12/95, um contrato de financiamento no valor de R\$1.740.080,95, já incluída a contrapartida do município, para a realização de obras de canalização do córrego Caeté e construção de interceptores. Este contrato foi alterado para R\$705.429,77, em conformidade com as especificações contidas no quadro abaixo.

Data	Contrato nº	Investimento Total (R\$)	Financiamento do BDMG (R\$)	Contrapartida da Prefeitura (R\$)	Projeto
11/12/95	067.098	705.429,77	556.918,24	148.511,53	Canalização de córrego e construção de interceptores de esgoto

Fonte: BDMG

Para contratação da empresa que viria a executar o projeto previsto no contrato acima foi realizada licitação na modalidade Concorrência, conforme determina a legislação federal.

A vencedora do certame foi a empresa PAVOTEC - Pavimentação e Terraplanagem Ltda., com sede em Belo Horizonte, dando origem ao Contrato nº 01.94/95, de 12/12/95. Esse contrato foi aditado em 12/4/96, quando foi alterado para possibilitar a utilização de "Colchão Renno Revestido" em substituição às paredes de concreto armado, de acordo com as planilhas de detalhamento anexadas aos respectivos instrumentos contratuais. Tal alteração mostra-se plenamente cabível sob o aspecto técnico; não tem, contudo, sido fornecidos à CPI documentos relativos à mudança efetivada no projeto executivo original, que foi elaborado pela empresa Pavisolos e Sondag Ltda., contratada em 22/9/95, por meio do Contrato nº 12/95, após vencer o certame licitatório realizado sob a modalidade convite.

Quanto ao esgoto que continua sendo despejado diretamente no córrego canalizado, sem passar pelos interceptores, a Comissão comprovou tratar-se de escoamento misto que inclui águas de nascentes e pluviais, cuja interceptação não estava prevista no projeto executivo.

2 - Análise da execução do contrato

Para realizar a supervisão e o acompanhamento das obras em questão, foi contratada, por inexigibilidade de licitação em razão "de sua notória especialização", a Organização Mavi Ltda., no valor de R\$50.496,00. Embora solicitado, não foi apresentado à CPI o expediente administrativo no qual se justificaria a inexigibilidade da licitação.

Não há documentos em poder da CPI nos quais se comprove que a empresa responsável pelo acompanhamento e pela supervisão das obras, a Organização Mavi Ltda., tenha apontado qualquer irregularidade à municipalidade.

3 - Versão apresentada pelo ex-Prefeito e pelos representantes da empresa PAVOTEC - Pavimentação e Terraplanagem Ltda.

O ex-Prefeito do município Sr. Fernando de Castro, signatário do contrato original firmado com o BDMG, compareceu, espontaneamente, à Assembléia Legislativa para prestar esclarecimentos e entregar documentos que entendeu necessários.

Assim, responsabilizou o seu sucessor, que assumiu o mandato em 1º/1/97, pela debilitação da obra, que foi motivada pelo fato de não tê-la concluído, dispensando, junto ao BDMG, as parcelas restantes dos recursos financeiros contratados, além de deixar de dar manutenção e realizar a limpeza periódica no trecho executado.

Alegou, ainda, que a Organização Mavi Ltda. não foi contratada com recursos do Fundo SOMMA, escapando à competência da CPI, além de deter a referida organização efetiva notoriedade na área de fiscalização de obras, rebatendo denúncias levantadas a esse respeito.

Também compareceram os representantes da empresa responsável pela execução da obra, demonstrando estranheza quanto aos questionamentos feitos pela CPI relativos à qualidade da execução da obra, uma vez que, na gestão do Prefeito que determinou a paralisação da obra, houve a expedição de um atestado firmado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, datado de 21/1/98, em que se listaram os serviços prestados pela empresa no período de 1º/2/96 a 30/9/96, sem nenhuma ressalva relativa à sua qualidade.

Ressaltaram, ainda, que algumas medições, totalizando R\$242.326,75, foram pagas durante a gestão do Prefeito que suspendeu a obra, depois de exaustivas averiguações quanto à sua qualidade, demonstrando, com isso, a licitude do trabalho executado. Alegaram, também, que esses pagamentos, a despeito de terem sido efetuados com razoável atraso, não foram corrigidos monetariamente, causando prejuízos à empresa.

Por fim, informaram que, até hoje, a empresa não foi cientificada da provável rescisão do contrato firmado com o município, situação essa que também lhe causou prejuízos, em razão das despesas relativas aos serviços preliminares que foram dimensionados proporcionalmente ao tamanho da obra.

IV - Frutal

1 - Os contratos de financiamento

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - e o Município de Frutal celebraram dois contratos de financiamento, em conformidade com as especificações contidas no quadro abaixo, no valor total de R\$3.728.107,00, para a realização de obras de pavimentação e drenagem no município, conforme demonstrativo abaixo:

Data	Contrato nº	Investimento Total (R\$)	Financiamento do BDMG (R\$)	Contrapartida da Prefeitura (R\$)	Projeto
12/6/96	067.246	1.638.178,00	1.228.633,00	409.545,00	Pavimentação e drenagem
12/6/96	067.247	2.089.929,00	1.567.446,00	522.483,00	Pavimentação e drenagem

Fonte: BDMG

2 - Aspectos relativos aos processos licitatórios e à execução dos contratos

Para contratação de empresas que viriam a executar os projetos previstos nos contratos acima descritos, foram realizadas licitações em conformidade com a legislação federal, que resultaram nas seguintes contratações:

2.1 - Contrato BDMG 067.247

Contrato nº CP 001/96

Contratada: Integral Engenharia Ltda.

Objeto: execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ e PMF com extensão de 156.565,93m² e construção de rede de drenagem pluvial com extensão de 5.628,05m lineares

Valor: R\$2.089.929,09

Data de assinatura: 25/3/96

Vigência: entrega da obra até 30/9/96

2.2 - Contrato BDMG 067.246

Contrato nº CP 002/96

Contratada: Integral Engenharia Ltda.

Objeto: execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ e PMF com extensão de 157.475,88m² em vias urbanas

Valor: R\$1.638.178,28

Data de assinatura: 7/6/96

Observações:

a) A Comissão constatou, por ocasião da visita à Prefeitura, que a licitação para contratação das obras foi realizada sem os projetos executivos.

b) Foi celebrado, em 1º/6/97, um contrato com a Arc Engenharia e Empreendimentos Ltda., empresa especializada na prestação de consultoria e supervisão técnica de obras de pavimentação asfáltica, para fiscalização das obras que seriam executadas e das já concluídas.

c) O resultado dos ensaios geotécnicos laboratoriais e de campo, como o de densidade "in situ", apresentado pela empresa responsável pela fiscalização das obras, concluiu que as obras foram realizadas adequadamente; contudo, a Comissão verificou, durante a visita, por meio de fotografias, que, dado o estado de deterioração do pavimento, houve falhas na execução dos ensaios ou na fiscalização da obra.

d) Como havia rompimento do pavimento em vários locais, a base e a espessura do caapeamento asfáltico ficaram expostos. Com isso, pôde-se notar que foi utilizado material impróprio para a execução da base ou esta foi realizada inadequadamente e, ainda, que havia locais em que o caapeamento não chegava a atingir 2 cm de espessura. Constatou-se, também, que a drenagem, seja a superficial, seja a profunda, é deficiente.

e) Há vários locais em que não foi executado o meio-fio, que, juntamente com a drenagem, é importante para a conservação do pavimento. Registre-se que houve o pagamento total às empresas que executaram a obra, inclusive o pagamento pelo meio-fio não colocado.

V - Ipatinga

1 - Os contratos de financiamento

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - e o Município de Ipatinga celebraram 17 contratos de financiamento, em conformidade com as especificações contidas no quadro abaixo, no valor total de R\$ 24.190.382,00; para a realização de obras de infra-estrutura no município, conforme demonstrativo abaixo:

Data	Contrato nº	Investimento Total (R\$)	Financiamento Do BDMG (\$)	Contrapartida da Prefeitura (R\$)	Projeto
23/2/96	067.143	1.233.710,00	925.282,00	308.428,00	Levantamento aerofotogramétrico
29/02/96	067.152	1.706.433,00	1.279.825,00	426.608,00	Pavimentação e drenagem
29/2/96	067.153	4.130.629,00	3.097.972,00	1.032.657,00	Construção de 300 unidades habitacionais
27/3/96	067.214	3.602.132,00	2.701.599,00	900.533,00	Construção de ponte sobre ribeirão Ipanema e urbanização da Avenida Londrina
29/3/96	067.219	3.016.963,00	2.262.722,00	754.241,00	Construção de 300 unidades habitacionais em regime de mutirão
16/7/96	067.497	3.588.664,00	2.691.497,00	897.167,00	Urbanização do ribeirão Ipanema e da Avenida Getúlio Vargas
16/7/96	067.498	3.162.506,00	2.278.994,00	883.512,00	Urbanização do Ribeirão Ipanema
16/7/96	067.499	540.319,00	405.239,00	135.080,00	Construção de ponte sobre o ribeirão Ipanema e urbanização da Avenida Londrina - complemento
16/7/96	067.500	185.056,00	138.792,00	46.264,00	Levantamento aerofotogramétrico
16/6/97	067.897	386.141,00	289.606,00	96.535,00	Execução do projeto de informática para utilização do geoprocessamento com aquisição, instalação de programas e rede local.
6/6/97	067.898	897.166,00	672.874,00	224.292,00	Implantação de obras de infra-estrutura do sistema viário estrutural e urbanização da área do ribeirão Ipanema e da Avenida Presidente Vargas.
6/6/97	067.900	240.000,00	180.000,00	60.000,00	Aquisição de equipamento para a rede de micro-computadores da sede da Prefeitura
6/6/97	067.901	200.000,00	150.000,00	50.000,00	Aquisição de programas para a rede de micro-computadores da sede da Prefeitura
6/6/97	067.902	250.000,00	202.500,00	47.500,00	Consultoria em sistemas de informação georeferenciadas, visando assessorar o planejamento estratégico, validar os produtos do geoprocessamento, estruturar base de dados etc.
6/6/97	067.903	15.000,00	11.250,00	3.750,00	Aquisição de materiais para construção de rede de microcomputadores
6/6/97	067.906	276.000,00	207.000,00	69.000,00	Consultoria para utilização dos códigos de edificações, polícia administrativa e tributária, plano diretor e lei de parcelamento e ocupação e uso do solo urbano.
6/6/97	067.907	759.663,00	569.747,00	189.916,00	Execução do projeto de implantação de obras de infra-estrutura do sistema viário estrutural e urbanização da área do ribeirão Ipanema

Fonte: BDMG

Observação:

A CPI não levantou nenhuma irregularidade nos processos licitatórios, na execução dos contratos e, ainda, na qualidade das obras.

VI - Itajubá

1 - Os contratos de financiamento

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - e o Município de Itajubá celebraram três contratos de financiamento, em conformidade com as especificações contidas no quadro abaixo, no valor total de R\$ 3.546.385,23:

Data	Contrato n°	Investimento Total (R\$)	Financiamento do BDMG (R\$)	Contrapartida da Prefeitura (R\$)	Projeto
29/12/99	103.446	1.059.718,56	650.000,00	409.718,56	Modernização administrativa, aerofotogrametria e recadastramento imobiliário
18/02/00	103.973	1.995.861,75	1.496.896,31	498.965,44	Pavimentação e drenagem
29/03/96	104.006	490.804,92	368.103,69	122.701,23	Drenagem de águas pluviais

Fonte: BDMG

2 - Qualidade das obras

As licitações para contratação das obras relativas aos contratos BDMG 103.973 e 104.006 foram baseadas em um projeto executivo que não foi precedido de um projeto geotécnico. Assim, os dimensionamentos contidos no projeto executivo foram feitos de modo aleatório, sem que houvesse uma justificativa para os quantitativos nele previstos.

Questionada a respeito de sua capacidade para fiscalização das execuções das obras, os representantes da Prefeitura informaram que o DER-MG cooperou tecnicamente por meio do engenheiro responsável pela Residência na região.

Causou estranheza à Comissão a previsão contida no item 01.03 - base de solo com brita graduada com adição de 2,5% de cimento, por ser de elevado valor financeiro e de difícil aplicabilidade, o que determina a necessidade de conhecimento técnico especializado, que a Prefeitura reconhecidamente não tem.

Em seguida, por meio do responsável pela obra da Construtora Aterpa Ltda., engenheiro Eber Maurício de Resende Machado, na presença do Secretário Municipal de Planejamento, engenheiro Rogério Pinto Pinheiro, a Comissão foi informada que houve substituição da base especificada, no item sob comentário, por cascalho de boa qualidade, pois ele conhecia uma jazida, a Cascalheira da Viúva, que já era utilizada pelo DER-MG; contudo, esse engenheiro auxiliou a Prefeitura na elaboração da planilha de quantitativos.

Em 6/4/2000, a Prefeitura solicitou autorização ao BDMG para substituir a base do pavimento, com a redução de R\$46,00/m³ para R\$27,61/m³, o que foi atendido por meio de despacho no próprio documento.

Há que se ressaltar que a solicitação visou ao remanejamento de recursos contratuais, acarretando uma significativa redução no valor final da obra, o que possibilitaria a aplicação de revestimento em outras vias do município.

Ainda por meio do termo aditivo 8/99 e comunicação ao BDMG, as planilhas originais foram refeitas, visando a substituir a pavimentação com CBUQ por blocos sextavados de concreto, sob a alegação de que a presença de rampas acentuadas em algumas ruas impossibilitava a execução de compactação das camadas do pavimento, aliada à presença de lençol freático muito próximo à cota final de pavimentação.

Nada disso aconteceria se o município não se tivesse eximido de executar com eficácia a fiscalização da execução das obras, pois esta foi deixada a cargo da própria empreiteira.

Percebe-se a má qualidade do pavimento na maioria das ruas, o qual está rompido em vários locais, bem como a ausência de sistema de drenagem. Onde o pavimento está deteriorado, nota-se que a base é imprópria para receber um revestimento asfáltico de boa qualidade. Na tentativa de se eximir de responsabilidade, a municipalidade alegou que não foi possível o aprofundamento da execução de caixa para receber o asfalto porque há rede de água e esgoto. Mas esse fato deveria ser conhecido antes da elaboração do projeto.

Foi confirmada a denúncia de que a municipalidade exigiu dos moradores de casas edificadas ao longo das vias pavimentadas, a título de parceria, a doação de oito sacos de cimento para cada 10m² de via pavimentada, o que resultou em dois sacos do material por residência.

VII - Pará de Minas

1 - O contrato de financiamento

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - e o Município de Pará de Minas celebraram um contrato de financiamento, em conformidade com as especificações contidas no quadro abaixo, no valor total de R\$2.805.550,00 (dois milhões oitocentos e cinco mil quinhentos e cinquenta reais), conforme o seguinte demonstrativo:

Data	Contrato n°	Investimento Total (R\$)	Financiamento do BDMG (R\$)	Contrapartida da Prefeitura (R\$)	Projeto
12/06/96	067.311	2.805.550,00	2.104.150,00	701.400,00	Pavimentação, drenagem, remanejamento da rede de água e construção de rede de esgoto

Fonte: BDMG

2 - Aspectos relativos aos processos licitatórios e à execução dos contratos

Para a contratação das empresas que viriam a executar os projetos previstos nos contratos descritos, foram realizadas licitações em conformidade com a legislação federal, que

resultaram nas seguintes contratações:

2.1 - Contrato BDMG 067.311

Contratada: CSD Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ e PMF com a extensão de 156.565,93m² e construção de rede de drenagem pluvial com a extensão de 5.628,05 metros lineares.

Valor: R\$2.805.550,91.

3 - Verificação das condições das obras realizadas

3.1 - Execução de rede de água e esgoto

O projeto executivo prevê, no item 4 da planilha do orçamento constante no edital, a execução de rede de esgoto e rede de água, estimada em R\$104.492,43 (cento e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos). Contudo, a inclusão desse item na planilha causa estranheza, uma vez que, no município, o saneamento básico é administrado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG. E isso pode ser facilmente constatado, pois a equipe recolheu, no local em que se pretendia realizar as obras em questão, faturas de água e/ou esgoto emitidas nos meses de novembro e dezembro de 1993.

Por essa razão, não havia motivos para que o município realizasse licitação para execução de rede de água, porque se trata de serviço de responsabilidade da COPASA-MG e as vias indicadas no processo licitatório já contavam com o sistema de abastecimento de água.

Outro ponto que chama a atenção é a diferença entre os preços apresentados para esse item pela empresa vencedora e os indicados pela municipalidade em sua planilha de orçamento e pelos demais licitantes, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

CSD	CCM	NAVAZ	LAMAR	MARCO XX	PREFEITURA
84.229,60	149.259,78	154.546,09	156.630,54	157.080,32	104.492,43

A princípio, a proposta parecia bastante vantajosa para o município, uma vez que se encontra 56,43% menor que a apresentada pela segunda colocada, o que é muito difícil, pois, também, é significativamente menor que o valor orçado pela municipalidade, o que indica preços abaixo do mercado.

Cabe mostrar que apenas 3% dos serviços relativos a esse item foram executados, o que corresponde a R\$2.624,92 (dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos). Ressalte-se que esses gastos se referem a remanejamento, e não a execução de rede.

O que merece ser questionado em relação a esse ponto é que o município solicitou recursos para executar rede de esgoto e de água e foi atendido pelo BDMG, sem que houvesse a averiguação da necessidade dessa obra.

3.2 - Alteração do sub-item 1.3.4 - execução de calçamento poliédrico

Durante a execução do contrato, o calçamento poliédrico, que foi dimensionado, inicialmente, em 69.343,00m² (sessenta e nove mil trezentos e quarenta e três metros quadrados) foi alterado, e constata-se que foram executados 103.070,62m² (cento e três mil e setenta metros e sessenta e dois centímetros quadrados), elevando a estimativa de R\$554.744,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais) para R\$ 824.564,96 (oitocentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos). A diferença é de R\$269.820,96 (duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e vinte reais e noventa e seis centavos), superior a 48% (quarenta e oito por cento).

O que nos chama a atenção para essas alterações é o fato de o preço apresentado pela empresa vencedora para esse item ter sido o mais elevado entre todas as licitantes, conforme fica demonstrado no quadro abaixo:

CSD	CCM	NAVAZ	LAMAR	MARCO XX	COMIM	PREFEITURA
8,00	7,14	7,39	7,49	7,51	7,25	5,00

Assim, a má elaboração do projeto executivo das obras resultou, apenas no item sob comentário, em um prejuízo ao erário municipal no valor de R\$88.640,74 (oitenta e oito mil seiscentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), caso a segunda colocada tivesse executado as obras.

3.3 - O projeto executivo

Uma vez constatado que o município incluiu a execução de rede de água e esgoto no rol de serviços a serem realizados, a despeito de tal aparato já existir no local, projetamos os preços unitários ofertados por todas as licitantes nos quantitativos de serviços efetivamente realizados e chegamos aos seguintes dados:

	C.S.D		C.C.M.		NAVAZ		COMIM		LAMAR	
Item	Orçado	Executado	Orçado	Projetado	Orçado	Projetado	Orçado	Projetado	Orçado	Projetado
1	988.273,66	1.500.628,85	1.009.475,13	1.512.073,73	1.043.930,42	1.563.601,00	1.026872,60	1.538.548	1.059.409,79	1.586.901,30
2	1.603.521,60	1.300.911,06	1.483.462,15	1.094.526,45	1.536.371,64	1.133.350,54	1.507.941,55	1.112.332	1.556.993,62	1.148.734,12

3	129.246,50	762,27	206.462,45	1.225,77	213.341,15	1.270,08	209.901,80	1.247,92	216.026,67	1.287,72
4	84.299,60	2.624,92	149.259,78	2.920,64	154.546,09	4.459,32	151.617,95	2.969,01	156.630,54	2.046,94
Total	2.805.341,36	2.804.927,10	2.848.659,51	2.610.746,59	2.948.189,30	2.732.680,94	2.896.333,90	2.655097,93	2.989.060,62	2.738.970,08

Com base nos dados obtidos, podemos afirmar que a empresa vencedora do certame e que realizou as obras revelou-se a menos vantajosa para o município. Caso o projeto executivo não contemplasse a execução de rede de água e esgoto, a terceira colocada no processo licitatório, CCM - Construtora Centro Minas Ltda., teria realizado a obra pelo preço de R\$2.610.746,59 (dois milhões seiscentos e dez mil setecentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos). Isso determinaria uma economia de R\$194.180,50 (cento e noventa e quatro mil cento e oitenta reais e cinqüenta centavos).

3.4 - Aspectos atinentes às obras

3.4.1 - O projeto executivo

O projeto executivo da obra, cuja existência é condição para a realização de licitação, está incompleto, uma vez que foi constatado que a sua elaboração não se fundamentou em um projeto geotécnico, que é essencial ao dimensionamento da pavimentação, seja ela poliédrica, seja asfáltica. Assim, falta uma justificativa técnica para a elaboração da planilha de quantitativos que integra o edital de licitação. Na mencionada planilha, são dimensionados quantitativos nos quais se determina a execução de sub-base e a espessura da base, mas esse dimensionamento depende da análise de dados constantes no projeto geotécnico.

A prova de que o dimensionamento da espessura da base foi inadequado reside no fato de que o pavimento apresenta rompimento em diversos locais.

Há que se destacar que a ausência de um projeto executivo completo afasta a possibilidade de se fiscalizar satisfatoriamente a obra, uma vez que esta é feita comparativamente com o projeto.

3.4.2 - Modificação de itens do projeto

É notório que a pavimentação em ruas que apresentam declividade foi realizada sem a execução de drenagem superficial, do tipo sarjeta, embora este item conste na planilha de quantitativos. Entretanto, esse serviço não consta nas medições que foram efetivamente pagas.

3.4.3 - Preços

O Município de Pará de Minas optou pela execução de pavimento com revestimento poliédrico tipo "pedra calçadinha".

Constata-se que a Prefeitura, ao realizar o processo licitatório, estimou o preço desse material em R\$5,00 o metro quadrado, e a empresa vencedora orçou em R\$8,00 o metro quadrado; destaque-se que a planilha inicial indicava a execução de 69.343,0m², ao passo que a medição final aponta 103.070,62m².

A CPI constatou que os preços da "pedra calçadinha" praticados na região, segundo informação da Prefeitura, alcançam o valor de R\$15,40 o metro cúbico, que é suficiente para calçar em torno de 9m³. Então, quatro anos atrás, foi cobrado da Prefeitura um preço 368% superior ao praticado atualmente.

Acrescente-se que esse preço é apenas da pedra, pois a regularização do subleito, a estabilização granulométrica da base e o transporte de todo esse material foi cobrado separadamente, conforme se constata na planilha e nas medições.

A título de comparação, a população contaria com um serviço de melhor qualidade, se o projeto previsse a execução de pavimentação asfáltica, uma vez que o metro quadrado de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) ou PMF (Pré-Misturado a Frio), com espessura de 2,5cm, custou, no Município de Frutal, R\$3,78 o metro quadrado e, em São Sebastião do Paraíso, com a espessura de 5cm, R\$4,65 o metro quadrado, nas mesmas condições, ou seja, sem regularização do subleito e da base, porém com transporte incluído.

Considerando-se o valor global do contrato, a pavimentação de ruas custou à municipalidade R\$27,21 o metro quadrado, sem a execução de obras de drenagem que protegem o pavimento, ao passo que, em Frutal e Unai, municípios visitados pela CPI, o metro quadrado de asfalto custou entre R\$10,08 e R\$13,23. Ressalte-se que ambas foram parcialmente dotadas de obras de drenagem.

VIII - Patrocínio

1 - Aspectos preliminares

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - e o Município de Patrocínio celebraram nove contratos de financiamento, em conformidade com as especificações contidas no quadro abaixo, no valor total de R\$4.726.364,25 (quatro milhões setecentos e vinte e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para a realização de obras de infra-estrutura e modernização administrativa no município, conforme o seguinte demonstrativo:

Data	Contrato n°	Investimento Total (R\$)	Financiamento do BDMG (R\$)	Contrapartida da Prefeitura (R\$)	Projeto
24/9/98	74.037	885.987,49	664.400,00	221.587,49	Projeto de saneamento básico, consistindo em planos integrados de microbacias
24/9/98	74.038	2.150.183,76	1.612.600,00	537.583,76	Projeto de saneamento básico, consistindo em planos integrados de microbacias
5/11/98	74.213	112.250,00	84.000,00	28.250,00	Elaboração de projetos executivos de canalização e drenagem

10/11/98	74.238	58.800,00	44.000,00	14.800,00	Aquisição de 35 computadores
10/11/98	74.239	72.355,00	54.200,00	18.155,00	Aquisição de equipamentos de informática
16/11/98	74.248	78.520,00	58.800,00	19.720,00	Implantação de infra-estrutura de rede local de informática
16/11/98	74.249	86.000,00	64.500,00	21.500,00	Fornecimento, instalação e configuração de "software"
21/12/98	74.496	980.760,00	735.570,00	245.190,00	Canalização de 825 m do córrego da Avenida José Armando Queiroz
21/12/98	74.497	301.508,00	226.130,00	75.378,00	Aquisição e instalação de equipamentos de informática e canalização de 175 m do córrego da Av. José Armando de Queiroz.

Fonte: BDMG

2 - Os processos licitatórios e a execução dos contratos

Para a contratação de empresas que viriam a executar os projetos previstos nos contratos descritos, foram realizadas licitações em conformidade com a legislação federal, as quais resultaram nas seguintes contratações.

2.1 - Resumo dos contratos de obras e serviços de engenharia e os respectivos aditamentos

2.1.1 - Contrato BDMG 074.037

Contrato nº 002/98

Contratada: Construtora Nóbrega Pimenta Ltda.

Objeto: execução de 37.314,90m² de pavimentação completa em CBUQ e 95.000,0m de meio-fio em diversas vias do município.

Valor: R\$885.987,49.

Data de assinatura: 22/9/98.

Vigência: entrega da obra até 11/4/99.

1º aditivo, de 9/4/99: prorroga por 180 dias o prazo para entrega da obra.

2º aditivo, de 9/9/99: prorroga por 90 dias o prazo para entrega da obra.

3º aditivo, de 9/12/99: prorroga por 180 dias o prazo para entrega da obra.

4º aditivo, de 9/6/2000: prorroga por 120 dias o prazo para entrega da obra.

Observações:

a) Os resumos dos quatro termos aditivos que prorrogaram o prazo do contrato sob exame foram publicados na imprensa oficial, nos meses de novembro e dezembro de 2000, contrariando o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, que estabelece que o retardamento motivado da execução de obra deve ser publicado na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

b) A análise das medições da obra revela que, na 11ª medição, o valor do contrato foi alterado para R\$1.045.720,91 (um milhão quarenta e cinco mil setecentos e vinte reais e noventa e um centavos), em razão de acréscimos nos quantitativos inicialmente previstos, resultando em um aumento de R\$159.773,50 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). Embora os acréscimos não tenham ultrapassado os 25% permitidos pela Lei de Licitações, não constam, na documentação encaminhada a esta CPI, o termo aditivo e o respectivo processo que fundamentam essa alteração. A falta de formalização do processo caracteriza-se como afronta à norma contida no art. 60 da mencionada lei federal.

2.1.2 - Contrato BDMG 074.038

Contrato nº 01/98

Contratada: Construtora Nóbrega Pimenta Ltda.

Objeto: execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, em diversas vias do município.

Valor: R\$2.150.183,76.

Data de assinatura: 21/9/98.

Vigência: entrega da obra até 10/4/99.

1º aditivo, de 9/4/99: prorroga por 180 dias o prazo para entrega da obra.

2º aditivo, de 9/9/99: prorroga por 90 dias o prazo para entrega da obra.

3º aditivo, de 9/12/99: prorroga por 180 dias o prazo para entrega da obra.

4º aditivo, de 9/6/2000: prorroga por 120 dias o prazo para entrega da obra.

Observações:

a) A publicação dos resumos dos quatro termos aditivos também se deu extemporaneamente, em situação análoga à comentada anteriormente.

b) Consta na medição nº 8, relativa ao período de 11/8/99 a 13/9/99, que os recursos provenientes do Contrato BDMG 74.497 seriam incorporados ao valor previsto. Com isso, o valor inicial foi acrescido de R\$84.071,17 (oitenta e quatro mil setenta e um reais e dezessete centavos).

Ressalte-se que a descrição do projeto relativo ao Contrato BDMG 74.497 é "aquisição e instalação de equipamentos de informática e canalização de 175m do córrego da Av. José Armando de Queiroz", e o valor mencionado foi aplicado em pavimentação asfáltica.

Ainda em relação a essa alteração, não há registro de celebração de termo aditivo entre a municipalidade e a contratada para formalizar o acréscimo nos quantitativos.

2.1.2 - Contrato BDMG 074.038

Contrato nº 01/98

Contratada: CAEMGE Carvalho Alvim Engenharia Ltda.

Objeto: execução de drenagem e canalização da Avenida José Armando de Queiroz, com execução de duas pontes.

Valor: R\$783.047,51.

Data de assinatura: 7/5/99.

Vigência: entrega da obra até 15/11/99.

1º aditivo, de 22/6/99: altera quantitativos de forma a elevar o preço em R\$193.908,60 (cento e noventa e três mil novecentos e oito reais e sessenta centavos), passando o valor total do contrato para R\$976.956,11 (novecentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos). O prazo para entrega da obra foi dilatado para 15/12/99.

Observações:

a) Este contrato não foi executado na totalidade, tendo a contratada recebido, pelos serviços executados até sua rescisão, R\$608.843,40 (seiscentos e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). Contudo, não constam, na documentação encaminhada a esta Comissão, a justificativa da rescisão e as circunstâncias em que esta ocorreu.

b) Com a rescisão dos contratos, foi realizado novo processo licitatório para conclusão da obra; a empresa vencedora ofertou o preço de R\$499.729,19 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e vinte e nove reais e dezenove centavos). Essa medida elevou o preço, que seria de R\$976.956,11 (novecentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos) para R\$1.106.496,00, acarretando um prejuízo de R\$129.452,89 ao erário municipal. Esse aumento no valor da obra poderia ter sido evitado se a municipalidade tivesse se valido da prerrogativa contida no art. 24, XI, da Lei nº 8.666, de 1993, que autoriza a contratação de remanescente de obra em consequência de rescisão dos contratos, "desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido". Contudo, não foi localizado nenhum documento comprobatório de que a municipalidade tenha envidado esforços nesse sentido.

Para a conclusão da obra foi contratada, após a realização de nova licitação, a Construtora Nóbrega Pimenta Ltda., cujos termos contratuais são os seguintes:

Contratada: Construtora Nóbrega Pimenta Ltda. Objeto: execução 385 metros lineares de canalização da Av. José Armando de Queiroz, com execução de duas pontes. Valor: R\$783.047,51. Data de assinatura: 2/3/2000. Vigência: entrega da obra até 5/7/2000.

Observação: Embora pudesse ter-se valido da faculdade de convidar as empresas que participaram da Concorrência nº 001/99 para concluírem a obra em questão nas mesmas condições da licitante vencedora, a municipalidade desencadeou novo processo na modalidade convite. Cabe salientar que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei de Licitações, por se tratar de parte de uma obra, a modalidade a ser utilizada para o objeto em licitação deve ser preservada. Vale lembrar que, ainda assim, o limite para realização de convite, quando se trata de obras e serviços de engenharia é de R\$150.000,00.

2.2 - Alterações não previstas nos contratos

As obras de pavimentação de algumas ruas não foram realizadas, embora contempladas em edital de licitação e no próprio contrato firmado com a Construtora Nóbrega Pimenta Ltda.

Segundo informações do Prefeito, o objeto da licitação e do contrato foi alterado para permitir a pavimentação de outras ruas que proporcionariam maior retorno social, em face do maior número de pessoas beneficiadas.

Destaque-se, contudo, que essas alterações não foram objeto de termos de aditamento em que se demonstrasse, entre outras coisas, a similaridade do perfil geológico entre as ruas substituídas e as substitutas, contrariando, ainda, o preceituado nos arts. 3º e 60 da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que a administração não deu publicidade das alterações do objeto licitado.

Esta CPI recebeu denúncia de membro da Câmara Municipal, a qual transcrevemos na íntegra:

"Patrocínio, 19 de abril de 2001.

Exmo. Sr.

Durval Ângelo

DD. Vice Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Projeto SOMMA

Sr. Vice Presidente,

Os abaixo assinados Vereadores Alcides Dornelas dos Santos e o ex-Vereador Marcos Remis dos Santos vêm através deste encaminhar a V. Exª cópia de uma fita cassete e matéria divulgada pela imprensa escrita, relativa a inspeção realizada "in loco" pelo relator da CPI, Deputado João Paulo, com objetivo de apurar irregularidades na aplicação de recursos do Projeto SOMMA em Patrocínio.

A Rádio Difusora de Patrocínio, aproveitando de entrevista concedida pelo Deputado João Paulo, montou um informe publicitário de interesse da administração em que um locutor apresenta um texto alegando que está tudo correto com a aplicação de recursos do SOMMA e, no final, usa, de forma maliciosa e direcionada, uma parte da fala do Deputado João Paulo, que encaixa no texto anterior. O referido informe foi divulgado de 15 em 15 minutos por vários dias, durante as diversas programações da emissora.

Nesta oportunidade, enviamos-lhes cópia de alguns semanários locais, que publicaram matérias relativas a inspeção realizada pela CPI do Fundo SOMMA, que, tendenciosamente, dão como encerrada a aplicação dos recursos do Projeto SOMMA em Patrocínio, antecipando o relatório final da CPI, que será divulgado oficialmente no próximo dia 23/4/2001.

Comentários Sobre o Convênio 002/98

Contrato nº 074.038

Objeto: Exceção de 294 535, 10 m de pavimentação compostagem CBUQ em diversas vias do município.

Comentários

1 - Tomando por base as referidas licitações dos contratos 074.038 e 074.037 e analisando as ruas entre os trechos relacionados para receberem a pavimentação e meio-fio, constatamos diferenças entre o executado e o licitado, sendo que o executado é menor que o licitado.

2 - Durante visita do Deputado João Paulo a Patrocínio para apurar as possíveis irregularidades apontadas no item anterior, o Sr. Prefeito Municipal apresentou sua justificativa, onde a diferença de mais ou menos de 48.300,00m² de pavimentação e 10.239,00 metro linear de meio-fio encontrada no levantamento dos Vereadores é justificável pois o pavimento e o meio-fio foram executados parte nos locais referenciados nos contratos 074.038 e 074.037 e parte em locais da cidade não referenciados nos contratos em questão.

O Sr. Prefeito, justificando sua defesa, apresentou sua planilha de execução (em anexo), da qual está de posse o Deputado João Paulo, demonstrando os locais que receberam o pavimento (ruas constantes dos contratos e ruas não constantes). A planilha apresentada pelo Sr. Prefeito não possui timbre da prefeitura, assinaturas ou rubricas.

Averiguando sua veracidade constatamos:

3.0 - Comparando o comprimento das ruas, de acordo com as licitações dos contratos 074.038 e 074.037 referentes ao Projeto SOMMA com a 2ª planilha apresentada pelo Sr. Prefeito, concluímos que as ruas aumentaram de tamanho.

3.1 - Comparando o comprimento das ruas nas planilhas conforme as licitações a planilha apresentada pelo Sr. Prefeito concluímos:

3.1.1 - Ocorreu um aumento do pavimento executado pela prefeitura em relação ao licitado pelos contratos 074.038, 074.037, ou seja, a área pavimentada foi maior que as ruas.

3.1.2 - A Rua Vereadora Ismene Mendes trecho entre BR-365 até a rua 3 foi pavimentada pela planilha do contrato 074.038. O mesmo trecho consta da planilha apresentada pelo Sr. Prefeito onde aparece com o nome de acesso ao Bairro Congonhas (que é a mesma rua referenciada como Vereadora Ismene Mendes).

3.1.3 - A Av. Êneas Ferreira de Aguiar, Bairro Serra Negra, foi pavimentada pelo contrato 074.038 com 6.348,00 m² (pista dupla). Como o mesmo trecho de pista dupla pode apresentar 11.076,00 m², medida esta constante da planilha da prefeitura?

3.1.4 - A Av. Padre Matias, no Bairro Santa Terezinha, com trecho pavimentado pelo contrato de 749,00 m². A mesma rua, o mesmo trecho é apresentado como pavimentado na planilha da prefeitura com 1.946,76 m² (como explicar?)

3.1.5 - O mesmo ocorre com as Ruas Cecília Maria da Cunha, Serra Negra, Miguel Coelho Marra e várias outras marcadas na planilha do Sr. Prefeito (em anexo).

3.1.6 - As ruas sem nome em vários bairros não foram encontradas para serem fiscalizadas

3.1.7 - A Rua Rosa Brandão, no Cruzeiro da Serra, possui 200m de extensão, enquanto na planilha do Sr. Prefeito a rua apresenta 594m de extensão, o que acarretará um aumento considerável na área pavimentada.

Para justificar as ruas não pavimentadas nos contratos 074.038 e 074.037 as ruas pavimentadas pelo Sr. Prefeito sofreram um aumento em seus comprimentos (só no papel e, conseqüentemente, nas áreas pavimentadas).

Além das irregularidades acima mencionadas, há indícios de o Sr. Prefeito ter usado de obras de pavimentação asfáltica realizadas com recursos de convênios firmados entre o município e a Secretaria de Assuntos Municipais, através da intermediação do Deputado Romeu Queiroz do período de 1996 a 1999.

Nesta oportunidade solicitamos de V. Exa. que requeira junto à Sub-Secretaria de Assuntos Municipais cópia das licitações convênios e contratos celebrados entre o município de Patrocínio e a antiga Secretaria de Assuntos Municipais no período de 1996 a 1999, cujo objeto segue pavimentação asfáltica (apresentar documentos que comprovam as origens das despesas e o planilha de execução das obras).

Atenciosamente

Vereador Alcides Dornelas dos Santos

Ex. Vereador Marcos Remis dos Santos

Rua	Distrito	Trecho das ruas	Executado	Previsto	Trecho das ruas
Ramito G. dos Reis	Boa Esperança	R. Evandro M. de Paula até Av. Leste	1.690,00	1.760,50	R. Evandro M. de Paula até Av. Leste
Fio Germano	Boa Esperança	R. Evandro M. de Paula até Av. Leste	596,92	1.060,85	R. Evandro M. de Paula até Av. Leste
João G. de Paulo	Boa Esperança	Av. Leste até Rua Iraci	842,66		
Cirino G. Cunha	Boa Esperança	Av. Leste até Rua Iraci	346,28	613,62	Av. Leste até Rua Iraci
B.	Boa Esperança			944,79	Av. Leste até Rua Iraci
E.	Boa Esperança			211,40	Av. Leste até Rua Iraci
		TOTAL DO BAIRRO	3.475,86	4.591,16	
Afonso Pena	Jardim Eldorado	Av. I até Rua Três + 25,50m	265,03	665,00	Av. I até Rua Três + 25,50m
Furtado de Menezes	Jardim Eldorado	Av. I até Rua Três + 26,00m	424,25	664,30	Av. I até Rua três + 26,00m
Joel de Souza	Jardim Eldorado	Av. I até Rua Três + 25,40m	467,34	662,55	Av. I até Rua Três + 25,40m
Dois + 30m	Jardim Eldorado	Av. dos Jacarandás até Rua Sete + 36,00m	2.518,05	2.229,50	Av. dos Jacarandás até Rua Sete + 36,00m
Quatro + 30m	Jardim Eldorado	Av. dos Jacarandás até Rua Sete + 37,50m	3.012,31	2.551,50	Av. dos Jacarandás até Rua Sete + 37,50m
Sete	Jardim Eldorado	Rua Dois + 25cm até Rua Quatro + 50,50m	854,16	878,50	Rua Dois + 25m até Rua Quatro + 50,50m
Oito	Jardim Eldorado	Rua Quatro	317,30	329,00	Rua Quatro
Cinco	Jardim Eldorado	Rua Quatro até Rua Dois + 25m	520,70	525,00	Rua Quatro até Rua Dois - 25m
Seis	Jardim Eldorado	Rua Quatro	321,78	315,70	Rua Quatro
Av. dos Jacarandás	Jardim Eldorado	Antes R. Joel de Souza até depois Rua 2	1.468,84	2.422,00	Antes R. Joel de Souza até depois Rua 2
Av. Um	Jardim Eldorado			840,00	Av. dos Jacarandás até Rua Joel de Souza

Três	Jardim Eldorado	R. Joel de Souza até Rua Afonso Pena + 37,7m	2.130,96	2.236,50	Rua Joel de Souza até Rua Afonso Pena + 37,7m
Rua do Encosto	Jardim Eldorado	Rua Afonso Pena até o final	1.792,48		
Parque das Exposições	Jardim Eldorado	R. Afonso Pena (desembarque Parque Exposições)	314,32		
		TOTAL DO BAIRRO	14.407,52	14.319,55	
Alemanha	Jardim Europa I	Rua México até Av. Enéas F. de Aguiar	1.806,91	1.302,00	Rua México até Av. Enéas F. de Aguiar
Suécia	Jardim Europa I	Rua México até Av. Enéas F. de Aguiar	1.747,55	1.302,00	Rua México até Av. Enéas F. de Aguiar
Japão	Jardim Europa I	Rua México até Av. Enéas F. de Aguiar	1.284,14	1.302,00	Rua México até Av. Enéas F. de Aguiar
México	Jardim Europa I	Rua Alemanha até Rua Japão	3.147,10	2.229,50	Rua Alemanha até Rua Japão
Cuba	Jardim Europa I	Rua Alemanha até Rua Japão	2.293,58	2.229,50	Rua Alemanha até Rua Japão
Porto Rico	Jardim Europa I	Rua Alemanha até Rua Japão	2.394,45	2.229,50	Rua Alemanha até Rua Japão
Canadá	Jardim Europa I	Rua Alemanha até Rua Suécia	1.247,36		
		TOTAL DO BAIRRO	13.921,09	10.594,50	
Tup	Carajás	Av. Tupinambás até Av. Faria Pereira	4.232,41	4.033,54	Av. Tupinambás até Av. Faria Pereira
Tupinambás	Carajás	Rua Caetés até Rua Tapajós	418,25	457,80	Rua Caetés até Rua Tapajós
		TOTAL DO BAIRRO	4.650,66	4.491,34	
Ver. Ismene Mendes	Congonhas	BR 365 até Rua Três	4.902,21	4.494,00	BR 365 até Rua Três
Sete	Congonhas	Rua Três até Rua Três	1.812,17	1.617,84	Rua Três até Rua Três
Seis	Congonhas	Rua Quatro até Rua Três	1.501,24	1.662,50	Rua Quatro até Rua Três
Nove	Congonhas			616,00	Rua Três até Rua Quatro
Cinco	Congonhas	Rua Quatro até Rua Três	730,40	1.101,45	Rua Quatro até Rua Três
Oito	Congonhas	Rua Seis até Rua Sete	992,41	840,00	Rua Seis até Rua Sete
Quatro	Congonhas	Rua Três até Rua Três	2.501,40	3.429,02	Rua Três até Rua Três
Três	Congonhas	Rua Cinco até Rua Sete	6.020,40	8.715,00	Contorno do Bairro

Dois	Congonhas	Rua Um até Rótula		603,75	Rua Ver. Ismene Mendes até Rótula
Rua de acesso ao bairro	Congonhas		1.050,20		
		TOTAL DO BAIRRO	19.510,43	23.079,56	
José Feliciano	Res. Sto. Antônio	Av. Marciano Pires até Av. Jacarandás	2.013,40	2.148,79	Av. Marciano Pires até Av. Jacarandás
Sinceridade	Res. Sto. Antônio	Av. Marciano Pires até Av. Jacarandás	1.512,09	1.472,73	Av. Marciano Pires até Av. Jacarandás
Liberdade	Res. Sto. Antônio	Av. Marciano Pires até Av. Jacarandás	962,22	785,82	Av. Marciano Pires até Av. Jacarandás
Av. Jacarandás	Res. Sto. Antônio			4.305,00	Antes da Rua 3 até Av. Marciano Pires
Prosperidade	Res. Sto. Antônio	Rua José Feliciano até Rua Joel de Souza	792,91	733,95	Rua José Feliciano até Rua Joel de Souza
Nove	Res. Sto. Antônio	Rua José Feliciano até Rua Joel de Souza	735,94	487,90	Rua José Feliciano até Rua Joel de Souza
Prudência	Res. Sto. Antônio	Rua José Feliciano até Rótula	443,54	527,45	Rua José Feliciano até Rótula
Serenidade	Res. Sto. Antônio	Rua José Feliciano até Rótula	503,33	456,96	Rua José Feliciano até Rótula
Av. Marciano Pires	Res. Sto. Antônio	Rua José Feliciano até Av. dos Jacarandás	1.572,94	3.842,30	Rua José Feliciano até Av. dos Jacarandás
		TOTAL DO BAIRRO	8.536,37	14.760,90	
Maria C. de Oliveira	Amir Amaral	Rua Laté Rua J + 50,00m	752,83	822,50	Rua L até Rua J + 50,00m
Geraldo Martins do Prado	Amir Amaral	Rua L até Rua j + 26,00m	229,37	511,00	Rua L até Rua J + 26,00m
J	Amir Amaral	Geraldo M. Prado até Maria C. Oliveira	419,12	420,00	Geraldo M. Prado até Maria C. Oliveira
F	Amir Amaral			416,50	Frente à Escola
G	Amir Amaral			175,00	Frente à Creche
		TOTAL DO BAIRRO	1.401,32	2.345,00	
Av. José Armando de Queiroz	Av. Ligação Bairros	Av. Altino Guimarães até Rua Artur Botelho	2.118,78	13.230,00	Av. Altino Guimarães até Rua Artur Botelho
		TOTAL DO BAIRRO	12.118,78	13.230,00	
Av. Padre Matias	Santa	Av. Orlando Barbosa e Av.	1.946,73	749,00	Av. Orlando Barbosa

	Terezinha	M. Teixeira			e Av. M. Teixeira
		TOTAL DO BAIRRO	1.946,73	749,00	
Av. Faria Pereira	Serra Negra	Av. Enéas F. Aguiar até R. Afonso P. Pires	490,00	2.408,00	Av. Enéas F. Aguiar até R. Afonso P. Pires
Av. Rússia	Serra Negra	Av. Enéas F. Aguiar até R. Ana G. dos Santos	3.963,62	5.140,80	Av. Enéas F. Aguiar até R. Ana G. dos Santos
Francisco Firmino de Souza	Serra Negra	Rua Ana G. dos Santos até Cecília M. Cunha	3.953,93	3.864,00	Rua Ana G. dos Santos até Cecília M. Cunha
Antônio José da Cunha	Serra Negra	Rua Ana G. dos Santos até Oitenta e Nove	9.034,88	9.044,00	Rua Ana G. dos Santos até Oitenta e Nove
Edgar Siqueira	Serra Negra	Rua Sebastião G. Cunha até Cândido Dias	10.099,94	10.466,40	Rua Sebastião G. Cunha até Cândido Dias
Estados Unidos	Serra Negra	Rua Enéas F. Aguiar até Rua Cândido Dias	11.981,94	10.836,31	Av. Enéas F. Aguiar até R. Cândido Dias
República do Líbano	Serra Negra	Av. Enéas F. Aguiar até R. Cândido Dias	11.418,85	11.295,90	Av. Enéas F. Aguiar até R. Cândido Dias
Portugal	Serra Negra	Av. Enéas F. Aguiar até R. Cândido Dias	11.360,28	11.005,75	Av. Enéas F. Aguiar até R. Cândido Dias
Espanha	Serra Negra	Av. Enéas F. Aguiar até Rufina A. de Jesus	2.907,45	3.003,00	Av. Enéas F. Aguiar até Rufina A. de Jesus
Espanha	Serra Negra	Rua Miguel C. Marra até Rua Cândido Dias	4.397,66	4.102,00	Rua Miguel C. Marra até R. Cândido Dias
Alemanha	Serra Negra	Av. Enéas F. Aguiar até R. Miguel C. Marra	5.472,91	5.577,60	Av. Enéas F. Aguiar até R. Miguel C. Marra
Suécia	Serra Negra	Av. Enéas F. Aguiar até Rufina A. de Jesus	1.794,07	1.985,90	Av. Enéas F. Aguiar até Rufina A. de Jesus
Japão	Serra Negra	Av. Enéas Aguiar até R. Cândido Dias	7.894,82	8.708,00	Av. Enéas F. Aguiar até R. Cândido Dias
Av. Enéas F. de Aguiar	Serra Negra	Av. Brasil até Rua Japão	11.076,09	6.384,00	Av. Brasil até Rua Japão
Oitenta e Sete	Serra Negra	Av. Faria Pereira até Rua Estados Unidos	1.232,39	1.159,90	Av. Faria Pereira até R. Estados Unidos
Afonso Paulo Pires	Serra Negra			800,73	Av. Faria Pereira até Rua Rússia
Sebastião Gonçalves Cunha	Serra Negra	Av. Rússia até R. Portugal	1.337,88	1.235,50	Av. Rússia até R. Portugal
Ana Gonçalves dos Santos	Serra Negra	Av. Rússia até Rua Alemanha	2.684,68	2.401,00	Av. Rússia até Rua Alemanha
Trinta e Três	Serra Negra	R. Alemanha até Av. Enéas F. de Aguiar	612,36	616,00	Rua Alemanha até Av. Enéas F. de

					Aguiar
Sebatião José Paulo	Serra Negra	R. Alemanha até Av. Enéas F. de Aguiar	1.026,39	999,60	Rua Alemanha até Av. Enéas F. de Aguiar
José Nunes Pereira	Serra Negra	R. Alemanha até R. Suécia	991,87	913,50	R. Alemanha até R. Suécia
Antônio Cândido Alves	Serra Negra	R. Francisco Souza até Av. Enéas F. de Aguiar	4.350,35	3.976,00	R. Francisco F. Souza até Av. Enéas F. de Aguiar
Graciano G. Cunha	Serra Negra	Rua Alemanha até R. Japão	1.759,92	1.757,00	R. Alemanha até R. Japão
Rita Martins da Cunha	Serra Negra	R. Alemanha até R. Japão	1.573,01	1.533,00	R. Alemanha até R. Japão
Av. Rufina Alvina de Jesus	Serra Negra	R. Francisco F. Souza até R. Japão	8.655,52	7.403,90	R. Francisco F. Souza até R. Japão
Olímpio Faustino Alves	Serra Negra	R. Alemanha até R. Japão	1.226,29	1.218,00	R. Alemanha até R. Japão
Cinquenta e Um	Serra Negra	R. Alemanha até R. Japão	846,14	805,00	R. Alemanha até R. Japão
Cecília Maria da Cunha	Serra Negra	R. Francisco F. Souza até R. Japão	3.386,50	2.655,73	R. Francisco F. Souza até R. Japão
Cinquenta e Cinco	Serra Negra	R. Alemanha até R. Japão	680,32	574,00	R. Alemanha até R. Japão
Cinquenta e Sete	Serra Negra	R. Alemanha até R. Japão	595,68	539,00	R. Alemanha até R. Japão
Cinquenta e Nove	Serra Negra	R. Alemanha até R. Japão	569,21	535,50	R. Alemanha até R. Japão
Miguel Coelho Marra	Serra Negra	R. Antônio J. Cunha até R. Japão	2.999,01	2.590,00	R. Antônio J. Cunha até R. Japão
Ubaldo Silva	Serra Negra	Rua Espanha até R. Japão	919,46	934,50	Rua Espanha até R. Japão
José Pires de castro	Serra Negra	Rua Espanha até R. Japão	974,09	959,00	Rua Espanha até R. Japão
Sessenta e Sete	Serra Negra	Rua Espanha até R. Japão	1.016,95	987,00	Rua Espanha até R. Japão
Av. Joaquim M. de Carvalho	Serra Negra	Rua Antonio J. da Cunha até R. Japão	6.302,05	5.362,00	Rua Antonio J. da Cunha até R. Japão
Lázaro Horácio de Paulo	Serra Negra	Rua Espanha até R. Japão	1.014,02	980,00	Rua Espanha até R. Japão
Adalgísio Dornelas Campos	Serra Negra	Rua Espanha até R. Japão	1.022,17	980,00	Rua Espanha até R. Japão
Joaquim Dornelas	Serra Negra	Rua Espanha até R. Japão	1.019,85	987,00	Rua Espanha até R. Japão
Geraldo Cirino	Serra Negra	R. Antônio J. Cunha até R.	2.958,62	2.681,00	R. Antônio J. Cunha

Ramos		Japão			até R. Japão
Lázaro Gonçalves	Serra Negra	Rua Espanha até R. Japão	1.023,48	987,00	Rua Espanha até R. Japão
Celso Pereira de Queiroz	Serra Negra	Rua Espanha até R. Japão	1.031,29	987,00	Rua Espanha até R. Japão
Oitenta e Três	Serra Negra	Rua Espanha até R. Japão	1.101,91	987,00	Rua Espanha até R. Japão
Cândido Dias	Serra Negra	Rua Edgar Siqueira até R. Japão	2.714,77	2.471,00	Rua Edgar Siqueira até R. Japão
Oitenta e Nove	Serra Negra	R. Antonio J. da Cunha até Edgar Siqueira	338,77	280,00	R. Antonio J. da Cunha até Edgar Siqueira
Avenida Brasil	Serra Negra	Av. Enéas F. Aguiar até próximo Rua México	1.316,73		
Divino Martins da Cunha	Serra Negra			986,30	R. Alemanha até R. Japão
		TOTAL DO BAIRRO	153.128,12	146.103,82	
Adélio Furtado	Morada do Sol	R Alirio de Melo à Av. gal Astolfo Mendes	1.337,27	1.540,00	R. Alirio de Melo à Av. Gal. Astolfo Mendes
Contorno	Morada do Sol	Camilo A. Andrade à Frederico L. Fernando	1.852,59	1.365,00	Camilo A. Andrade à Frederico L. Fernando
João Carlos da Silva	Morada do Sol	Martins Mundim até Contorno	262,95	140,00	Martins Muncim até Contorno
Alirio de Melo	Morada do Sol	Adélio Furtado até Gal Astolfo Mendes	362,90	560,00	Adélio Furtado até Gal. Astolfo Mendes
João Barbosa	Morada do Sol			490,00	Adélio Furtado até Gal. Astolfo Mendes
Luiz Capuano	Morada do Sol			420,00	Adélio Furtado até Gal. Astolfo Mendes
			3.815,71	4.515,00	
Salitre	Centro	R. Major Tobia até Afonso Pena	2.309,86	721,00	Rua Otávio de Brito até Major Tobias
Paulo Arantes	Centro	R. Salitre até Rua Secundino Faria de Tavares	544,02		
		TOTAL DO BAIRRO	2.853,88	721,00	
Exp. Amadeu Lacerda	Santo Antônio			735,00	R. Otávio de Brito até Major Tobias
Exp. Francisco Caracioli	Santo Antônio	R. Major Tobias até Rua Rio Branco	451,11	609,00	Rua Major Tobias até a Rua Rio Branco
Afonso Pena	Santo Antônio			735,00	Altino Guimarães à Rua Leôncio B. da Cunha

Afonso Pena	Santo Antônio	Av. Marciano Pires até Rua 3	3.308,12	3.731,77	Av. Marciano Pires até Rua 3
Joel de Souza	Santo Antônio	Rua Nove até Rua três	1.715,52	1.365,00	Rua Nove até Rua Três
Nove	Santo Antônio	R. Afonso Pena até depois R Joel de Souza	1.701,19	2.030,00	R. Afonso Pena até depois Rua Joel de Souza
Rio Branco	Santo Antônio	Av. Marciano Pires até Rua Fco Caracioli	690,15	1.015,00	Av. Marciano Pires até Rua Fco Caracioli
Rua Sem Nome	Santo Antônio		703,02		
		TOTAL DO BAIRRO	8.569,11	10.220,77	
Pedro Barbosa Victor	São Benedito	Modesto T. Costa até av. Orlando Barbosa	1.402,71	1.435,00	Modesto T. Costa até Av. Orlando Barbosa
Expedito Dias	São Benedito	Modesto T. Costa até av. Orlando Barbosa	1.323,11	1.330,00	Modesto T. Costa até Av. Orlando Barbosa
Cesário Alvim	São Benedito	Modesto T. Costa até av. Orlando Barbosa	1.205,08	1.155,00	Modesto T. Costa até Av. Orlando Barbosa
Silvestre Moreira	São Benedito			560,00	Modesto T. Costa até Av. Benedito R. Melo
Modesto T. Costa	São Benedito	Rua Oscar Rodarte até Rua Cesário Alvim	2.606,13	1.681,46	Rua Oscar Rodarte até Rua Cesário Alvim
		TOTAL DO BAIRRO	6.537,03	6.161,46	
João Afonso Português	São Judas Tadeu	R. Flocello Alves à Av. Gal. Astolfo Mendes	541,13	1.680,00	R. Flocello Alves à Av. Gal. Astolfo Mendes
Rui Barbosa	São Judas Tadeu	João de Melo até a Rua João de Carvalho	1.482,66	770,00	João de Mello até rua João de Carvalho
Av. Gal. Astolfo Mendes (1 pista)	São Judas Tadeu	Av. JK até Av. Orlando Barbosa	1.290,10		
Av. Orlando Barbosa (1 pista)	São Judas Tadeu	Rua Presidente Vargas até Gal. Astolfo Mendes	550,90		
R. N. Sra. De Fátima	São Judas Tadeu		144,10		
Rua Manoel Barra	São Judas Tadeu	R José Luiz da Silva até Av. Gal Astolfo Mendes	1.148,43		
Rua Amélia A. Alves	São Judas Tadeu	Rua Manoel Damas até Av. Astolfo Mendes	452,11		
		TOTAL DO BAIRRO	5.609,43	2.450,00	
Graciano R. Guimarães	Dist. S. João S. Negra			1.610,00	Rua Cinco até João Mestre Amorim
Pedro Alves Alcântara	Dist. S. João S. Negra	Rua Cinco até divisa do Loteamento	1.642,45	1.820,00	Rua Cinco até divisa do Loteamento

João Mestre Amorim	Dist. S. João S. Negra	Pedro A. Alcântara à Graciano R. Guimarães	1.025,69	525,00	Pedro A. Alcântara à Graciano R. Guimarães
Dois	Dist. S. João S. Negra	Pedro A. Alcântara à Graciano R. Guimarães	542,85	525,00	Pedro A. Alcântara à Graciano R. Guimarães
Um	Dist. S. João S. Negra	Pedro A. Alcântara à Graciano R. Guimarães	542,50	525,00	Pedro A. Alcântara à Graciano R. Guimarães
Três	Dist. S. João S. Negra	Pedro A. Alcântara à Graciano R. Guimarães	542,40	525,00	Pedro A. Alcântara à Graciano R. Guimarães
Cinco	Dist. S. João S. Negra	Pedro A. Alcântara à Graciano R. Guimarães	536,55	525,00	Pedro A. Alcântara à Graciano R. Guimarães
Cinco	Dist. S. João S. Negra	José Mº alkimin à Divisa do Loteamento	394,33	399,00	José Mº alkimin à Divisa do Loteamento
Da Vila São Vicente	Dist. S. João S. Negra				
Jacinto A. pereria	Dist. S. João S. Negra	rua JK até Vila São Vicente	659,76	650,00	rua JK até Vila São Vicente
		TOTAL DO BAIRRO	5.886,53	7.104,00	
Walter Amaral	Dist. São Benedito	Praça sete até Rua Quatro	599,15	751,10	Praça sete até Rua Quatro
Regina Pereira	Dist. São Benedito	R. F. Oliveira até Rua 5	3.245,18	4.060,00	R. Radamer F. Oliveira até MG - 230
Radamer Ferreira	Dist. São Benedito	MG - 230 até Dário J. Alfredo	946,17	1.820,00	
Sem Nome	Dist. São Benedito	Rua Dário J. Alfredo até final	723,06		
Rua Três	Dist. São Benedito	Rua regina Pereira até RFFSA	1.537,06		
Rua Contorno da Igreja	Dist. São Benedito		770,70		
Contorno da Praça	Dist. São Benedito		433,68		
		TOTAL DO BAIRRO	8.255,00	6.631,10	
Acesso	Res. Serra Dourada	Interno	2.404,24	2.100,00	Interno
		TOTAL DO BAIRRO	2.404,24	2.100,00	
Leôncio B. da Cunha	Marciano Brandão	Rua Otávio de Brito antes Rua Afonso Pena	1.006,70	1.330,00	Rua Otávio de Brito antes Rua Afonso Pena
Otávio de Brito	Marciano Brandão	Av. ºGuimarães até Av. Padre Matias	1.367,98	2.695,00	Av. ºGuimarães até Av. Padre Matias

Av. Padre Matias	Marciano Brandão			399,00	
Benedito José Esteves	Marciano Brandão	Rua Marechal floriano e Rua Major Tobias	2.539,06	2.380,00	Rua Marechal floriano e Rua Major Tobias
Olívia Assis	Marciano Brandão	Rua Benedito J. Esteves e R. L.B. da Cunha	622,36	560,00	Rua Benedito J. Esteves e R. L.B. da Cunha
Rio Branco	Marciano Brandão	Rua Exp. Francisco Carcioli até Av. M.Pires	480,87		
Av. Padre Matias	Marciano Brandão			770,00	Rua Otávio Brito até Rua Major Tobias
		TOTAL DO BAIRRO	6.016,97	8.134,00	
Cassimiro Santos	Dona Diva	Av. José Armando e Parque das Primaveras	926,94	1.470,00	Av. José Armando e Parque das Primaveras
Presidente Vargas	Dona Diva	Av. José Armando e Parque das Primaveras	1.287,82	1.365,00	Av. José Armando e Parque das Primaveras
Governador Valadares	Dona Diva	Av. José Armando e Parque das Primaveras	1.015,24	1.400,00	Av. José Armando e Parque das Primaveras
ao Poder Legislativo dos municípios	Dona Diva	Av. José Armando e Parque das Primaveras		945,00	Av. José Armando e Parque e Rua Independência
Independência	Dona Diva		1.748,20	1.890,00	Rua Cesário Alvim e Rua Cassimiro Santos
Parque das Primaveras	Dona Diva		1.416,16	1.540,00	Rua Cesário Alvim e Rua Cassimiro Santos
Travessa 9 de Julho	Dona Diva		793,16	700,00	R. Presidente Vargas e R. Cassimiro Santos
		TOTAL DO BAIRRO	7.187,52		
Cassimiro Santos	São Vicente			364,00	Nhonhô Arantes
Governador Valadares	São Vicente	Gustavo Machado até Av. Perimetral	578,82	992,18	Gustavo Machado até Av. Perimetral
Margarete Moisés	São Vicente		613,92	566,72	Eduardo Ribeiro até Cesário Alvim
Eduardo Ribeiro	São Vicente		708,44		
		TOTAL DO BAIRRO	1.901,18	1.922,90	
Oito	Dist. Salitre de Minas	Rua D até RFFSA	5.441,16		
José R. da Costa	Dist. Salitre de Minas	MG - 230 até Rua Sebastião Pacheco	540,19		

Frente do Cemitério	Dist. Salitre de Minas		1.111,41		
Pátio da Escola	Dist. Salitre de Minas		863,11		
Três	Dist. Salitre de Minas				
		TOTAL DO BAIRRO	7.955,87		
Lar da Criança	São Cristóvão		1.071,39		
		TOTAL DO BAIRRO	1.071,39		
Chile	Nações	Rua Rep. Do Líbano até Rua Espanha	1.359,54		
República do Líbano	Nações		2.757,35		
Paraguai	Nações	Rua Rep. Do Líbano até Rua Espanha	1.389,50		
Venezuela	Nações	Rua Rep. Do Líbano até Av. Brasil			
Espanha	Nações		1.253,38		
Portugal	Nações	Antes R. Chile até o final	2.487,86		
		R. Venezuela ate R. Chile	420,47		
		TOTAL DO BAIRRO	9.668,10		
Sem Nome	Matinha	Ao lado do Lar da Criança	303,07		
		TOTAL DO BAIRRO	303,07		
Heloísa Capuano					
	São Lucas	Av. João Alves do Nasc. Até R. Elias Alves da Cunha	419,75		
Av. dos Pinheiros	Morada Nova	R. Prof. Olímpio até Av. Dos Canários	810,37		
		TOTAL DO BAIRRO	810,37		
Passagem de Nível JK	São Benedito		563,03		
		TOTAL DO BAIRRO	563,03		
Sebastião Rogério	Cruzeiro da Serra	R. Etelvina até o final	2.468,22	2.835,00	Rua D. Etelvina Silva até R. Irineu Afonso + 46m
Chiquinho Mateus	Cruzeiro da Serra	R. Etelvina até o final	2.565,50	2.947,00	Rua D. Etelvina Silva até R. Irineu Afonso + 81m

Lauro Borges Araújo	Cruzeiro da Serra	R. Etelvina até o final	2.526,79	2.835,00	Rua D. etelvina Silva até R. Irineu Afonso + 75m
D. Etelvina Silva	Cruzeiro da Serra	R. lauro B. Araújo até depois R. Sebastião Rogério	1.370,41	1.482,74	Av. Elias J. Abrão até R. Sebastião Rogério + 27m
Rua 1	Cruzeiro da Serra	Rua 8 até depois Rua 4	1.590,10		
Av. Elias J. Abrão	Cruzeiro da Serra	Rua Roberto Leão até depois Rua Roberto Leão	329,36		
Irineu Afonso	Cruzeiro da Serra	Av. Elias Abrão até depois R. Sebastião Rogério	1.434,61	1.358,00	Av. Elias J. Abrão até R. Sebastião Rogério - 22m
Professora Iraídes	Cruzeiro da Serra	Rua 1 até Rua Roberto Leão	984,51		
Rosa Brandão	Cruzeiro da Serra	Rua 2 até depois Rua Sebastião Rogério	4.161,62	1.414,00	Av. Elias J. Abrão até R. Sebastião Rogério - 28m
Rotatória	Cruzeiro da Serra		478,99		
Elias José Abrão	Cruzeiro da Serra			3.025,00	Portaria do Cristo até a Rótula
Elias José Abrão	Cruzeiro da Serra			910,00	Rótula até R. D. Etelvina Silva
Elias José Abrão	Cruzeiro da Serra			17.196,16	Portaria do cristo até Pr. Maria Helena Elias
Roberto Leão	Cruzeiro da Serra			3.312,00	Rótula até antes da Rua Dois
		TOTAL DO BAIRRO	17.910,11	37.314,90	
		SOMATÓRIO FINAL	331.850,00	331.649,96	
Obs: Com a mudança de ruas ocorrida da relação prevista para a executada um número maior de famílias foram beneficiadas; tudo isto com o acompanhamento e aprovação dos técnicos do BDMG					

Roberto Queiroz do Nascimento, Prefeito Municipal - Eng. Luiz Antônio de Paula - CREA MG 34.264/D, Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente".

3 - Qualidade das obras

Quanto à qualidade das obras, a Comissão constatou o rompimento da pavimentação em várias ruas, principalmente no Bairro Serra Negra.

A Prefeitura contratou a empresa Sanag Engenharia e Saneamento Ltda. com o objetivo de projetar aproximadamente 1.000m de avenida sanitária, dimensionar os interceptores de esgoto no trecho objeto do projeto da Av. José Armando de Queiroz e as redes de drenagem no Bairro Serra Negra.

Nota-se que no objeto do contrato não se trata de "projeto geotécnico", nem existe outra empresa contratada para tal fim.

No Bairro Serra Negra, a CPI constatou a presença de erosão no pavimento asfáltico de várias ruas, com destaque para as Ruas Japão, Cândido Dias e Portugal, provocada por enxurradas em virtude da impropriedade do projeto de drenagem, que não previu a execução de sarjetas, nem dimensionou adequadamente a drenagem profunda.

IX - São Sebastião do Paraíso

1 - Aspectos preliminares

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - e o Município de São Sebastião do Paraíso celebraram quatro contratos de financiamento, em conformidade com as especificações contidas no quadro abaixo, no valor total de R\$3.785.965,91, para a realização de obras de infra-estrutura no município.

Data	Contrato nº	Investimento Total (R\$)	Financiamento do BDMG (R\$)	Contrapartida da Prefeitura (R\$)	Projeto
16/9/98	073.954	1.061.161,98	795.871,48	265.290,50	Interceptores de esgoto e canalização do córrego Rangel
16/9/98	073.956	897.218,68	672.914,01	224.304,67	Interceptores de esgoto e canalização do córrego Lavapés
16/9/98	073.960	1.077.585,25	808.188,94	269.396,31	Interceptores de esgoto e canalização do córrego Tiro de Guerra
5.3.99	074.899	750.000,00	562.500,00	187.500,00	Pavimentação e drenagem dos Bairros Vila Muschioni e Distrito de Guardinha.

Fonte: BDMG

Para contratação de empresas que viriam a executar os projetos previstos nos contratos acima relacionados, foram realizadas licitações na modalidade Concorrência, conforme determina a legislação federal.

A Construtora Almeida Neves Ltda. foi a vencedora do processo relativo ao Contrato nº 074.899, e a empresa Leão e Leão Ltda. com sede em Ribeirão Preto, SP, foi a vencedora dos demais processos, dando origem aos Contratos nºs 1/98, de 24/9/98, 2/98, de 16/9/98, 3/98, de 24/9/98, 2/99, de 24/5/99, e 3/99, de 26/4/2000.

2 - Os processos licitatórios e a execução dos contratos

2.1 - Contrato nº 073.954 - Canalização do córrego Rangel

a) inobservância do disposto no art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

Ao se analisar a documentação que instrui o processo licitatório, percebe-se que o valor da proposta vencedora (R\$1.061.161,98) é muito inferior ao orçamento inicial da municipalidade (R\$1.963.963,22) e às demais propostas ofertadas. Com isso, não se alcançou o valor correspondente a 70% da previsão inicial da Prefeitura. Assim, a proposta é considerada inexequível, à luz do disposto no art. 48 da Lei de Licitações.

Ao celebrar o contrato, a municipalidade deveria ter exigido uma garantia superior àquela prevista inicialmente no edital. Portanto, a empresa Leão e Leão Ltda. deveria ter oferecido uma garantia no valor de R\$91.715,51, em vez dos R\$53.058,09, constantes no contrato.

b) Prorrogações e reajustes:

O contrato de financiamento em epígrafe, no valor de R\$1.061.161,98, deu origem ao Contrato nº 1/98, celebrado com a empresa Leão e Leão Ltda. em 24/9/98, que previa o prazo de 221 dias para execução da obra, devendo estar ela concluída até 10/4/99.

Em 15/4/99, foi celebrado o primeiro termo aditivo, com o objetivo de se prorrogar o prazo de execução das obras por seis meses, atendendo à solicitação da contratada, que justificou o atraso na condução dos trabalhos no fato de ter havido um longo período chuvoso.

Sob a mesma alegação, acrescida das "dificuldades da execução dos serviços de escavação, devido à instabilidade do solo encontrado na região", em 5/4/99, a contratada voltou a requerer ao município que prorrogasse o termo final do contrato por mais seis meses, no que foi prontamente atendida. Cabe aqui ressaltar que o município concedeu um reajuste no valor de R\$25.650,15, que corresponde a 16,4% do saldo do contrato apurado na data do aditamento, sem que constasse no processo de aditamento solicitação da contratada nesse sentido.

Novamente, em 5/10/99, voltou a empresa a solicitar prorrogação do prazo dos contratos, "devido à ocorrência de dificuldades encontradas no decorrer da execução das obras". Mais uma vez, a contratante aquiesceu e celebrou novo termo aditivo, concedendo mais cinco meses para conclusão das obras.

Com essas sucessivas prorrogações, percebe-se que o prazo inicialmente pactuado, que era de 221 dias, foi acrescido de mais ou menos 515 dias.

Resumo do contrato e aditamentos:

Contratante: Leão e Leão Ltda.

Objeto: execução de obras de canalização do córrego Rangel, Avenida Marginal e serviços complementares.

Valor: R\$1.061.161,98

Data de assinatura: 24/9/98

Vigência: 221 dias

1º aditivo de 10/4/99: prorroga o prazo por seis meses

2º aditivo de 10/10/99: prorroga o prazo por seis meses e reajusta o saldo do contrato em R\$25.650,15.

3º aditivo de 20/3/2000: prorroga o prazo por cinco meses.

Nota:

É importante salientar que foram feitas medições em novembro e dezembro de 1998, e de janeiro a julho de 1999, constatando-se serviços de escavação, drenagem e reaterro entre outros. Assim, comprova-se que não houve paralisação nas obras. No entanto, os aditivos de prorrogação de prazo foram solicitados sob a argumentação de que os períodos chuvosos prejudicaram o andamento das obras. O outro pedido de prorrogação funda-se na alegação de que houve dificuldades. Esse argumento é vago, sem explicitar essas dificuldades. Com isso, podemos concluir que a municipalidade não deu causa aos atrasos na execução das obras; portanto, não faz sentido que se conceda reajuste dos preços.

2.2 - Contrato nº 073.954 - Canalização do córrego Tiro de Guerra

Prorrogações e reajustes:

O contrato de financiamento em epígrafe, no valor de R\$1.077.585,25, deu origem ao Contrato nº 2/98, celebrado com a empresa Leão e Leão Ltda. em 24/9/98, que previa o prazo de 221 dias para execução da obra, devendo estar concluída até 10/4/99.

Em 15/4/99, foi celebrado o 1º termo aditivo, com o objetivo de se prorrogar o prazo de execução das obras por seis meses, atendendo a solicitação da contratada, que justificou o atraso na condução dos trabalhos no fato de ter havido um longo período chuvoso.

Sob a mesma alegação, acrescida das "dificuldades da execução dos serviços de escavação, devido à instabilidade do solo encontrado na região", em 5/4/99, a contratada voltou a requerer ao município que prorrogasse o termo final do contrato por mais seis meses, no que foi prontamente atendida. Cabe aqui ressaltar que o município concedeu um reajuste no valor de R\$129.637,31, que corresponde a 12,55% do saldo do contrato apurado na data do aditamento, sem que constasse no processo de aditamento solicitação da contratada nesse sentido.

Novamente, em 5/10/99, voltou a empresa a solicitar prorrogação do prazo dos contratos "devido à ocorrência de dificuldades encontradas no decorrer da execução das obras". Mais uma vez a contratante aquiesceu e celebrou novo termo aditivo, concedendo mais cinco meses para conclusão das obras.

Com essas sucessivas prorrogações, percebe-se que o prazo inicialmente pactuado, que era de 221 dias, foi acrescido de mais ou menos 515 dias.

Resumo do contrato e aditamentos:

Contratante: Leão e Leão Ltda.

Objeto: execução de obras de canalização do córrego Tiro de Guerra, avenida sobre o canal e serviços complementares.

Valor: R\$1.077.585,25

Data de assinatura: 24/9/98

Vigência: 221 dias

1º aditivo de 10/4/99: prorroga o prazo por seis meses

2º aditivo de 10/10/99: prorroga o prazo por seis meses e reajusta o saldo do contrato em R\$129.637,31.

3º aditivo de 20/3/2000: prorroga o prazo por cinco meses.

Nota:

É importante salientar que foram feitas medições em novembro e dezembro de 1998, e de janeiro a julho de 1999, constatando-se serviços de escavação, drenagem e reaterro entre outros. Assim, comprova-se que não houve paralisação nas obras; contudo, os aditivos de prorrogação de prazo foram solicitados sob a argumentação de que os períodos chuvosos prejudicaram o andamento das obras. O outro pedido de prorrogação funda-se na alegação de que houve dificuldades. Esse argumento é vago, sem explicitar essas dificuldades. Com isso, podemos concluir que a municipalidade não deu causa aos atrasos na execução das obras; portanto, não faz sentido que se conceda reajuste dos preços.

2.3 - Contrato nº 073.956 - Canalização do córrego Lavapés

Prorrogações e reajustes:

O contrato de financiamento em epígrafe, no valor de R\$ 897.218,68, deu origem ao Contrato nº 2/98, celebrado com a empresa Leão e Leão Ltda. em 24/9/98, que previa o prazo de 221 dias para execução da obra, devendo estar concluída até 10/4/99.

Em 15/4/99, foi celebrado o 1º termo aditivo, com o objetivo de se prorrogar o prazo de execução das obras por seis meses, atendendo a solicitação da contratada, que justificou o atraso na condução dos trabalhos no fato de ter havido um longo período chuvoso.

Sob a mesma alegação, acrescida das "dificuldades da execução dos serviços de escavação, devido à instabilidade do solo encontrado na região", em 5/4/99, a contratada voltou a requerer ao município que prorrogasse o termo final do contrato por mais seis meses, no que foi prontamente atendida. Cabe aqui ressaltar que o município concedeu um reajuste no valor de R\$61.402,06, que corresponde a 13,95% do saldo do contrato apurado na data do aditamento, sem que constasse no processo de aditamento solicitação da contratada nesse sentido.

Novamente, em 5/10/99, voltou a empresa a solicitar prorrogação do prazo dos contratos "devido a ocorrência de dificuldades encontradas no decorrer da execução das obras." Mais uma vez a contratante aquiesceu e celebrou novo termo aditivo, concedendo mais cinco meses para conclusão das obras.

Com essas sucessivas prorrogações, percebe-se que o prazo inicialmente pactuado, que era de 221 dias, foi acrescido de mais ou menos 515 dias.

Resumo do contrato e aditamentos:

Contratante: Leão e Leão Ltda.

Objeto: execução de obras de canalização do córrego Lavapés, avenida sobre o canal e serviços complementares.

Valor: R\$897.218,68

Data de assinatura: 24/9/98

Vigência: 221 dias

1º aditivo de 10/4/99: prorroga o prazo por seis meses

2º aditivo de 10/10/99: prorroga o prazo por seis meses e reajusta o saldo do contrato em R\$61.402,06.

3º aditivo de 20/3/2000: prorroga o prazo por cinco meses.

Nota:

Houve total paralisação das obras após a primeira medição, feita em 9/10/98, sob a alegação de que houve um longo período chuvoso. Destaque-se que o mesmo não ocorreu na execução das obras de canalização do córrego Rangel, que se localiza em região próxima. Percebe-se, então, que as chuvas prejudicaram apenas uma frente de obras numa mesma cidade, pois as obras de canalização dos córregos Rangel e Tiro de Guerra não sofreram interrupções.

3 - Observações

A Prefeitura forneceu projetos incompletos a esta Comissão. Não há projeto executivo completo; faltam os projetos geotécnicos que deveriam possibilitar o dimensionamento dos pavimentos e o correto levantamento dos quantitativos para elaboração do edital de concorrência.

A municipalidade deixou a cargo da empreiteira a própria fiscalização. Esta, quando questionada sobre como era feito o controle geotécnico, não foi capaz de mostrar o laboratório necessário à execução de simples ensaios, suficientes para garantir a qualidade do asfaltamento. Não havia nem mesmo um termômetro para medir a temperatura de massa asfáltica produzida a aproximadamente 100 km de distância das obras. Na segunda visita desta Comissão ao município, constatou-se que a canalização do córrego Lavapés estava incompleta e paralisada. Faltava uma parte significativa para sua conclusão, desde a canalização ao capeamento asfáltico. Esta Comissão tem dúvidas sobre se o repasse financeiro que falta, R\$104.012,95 de financiamento e R\$26.000,27 de contrapartida, totalizando R\$130.013,22, seriam suficientes para sua finalização.

Na canalização do córrego Tiro de Guerra havia uma barreira, feita pelo Exército, a qual impedia o tráfego, motivada pelo não-pagamento de indenização acertada .

Na segunda visita da Comissão, em junho de 2000, foi constatado, também, o início de deterioração do pavimento nas ruas do Bairro Vila Muschioni. Essa obra foi contratada com a Construtora Almeida Neves Ltda.

Os defeitos que se apresentam no pavimento devem ter causa no dimensionamento inadequado, o que indica uma falha no projeto, além de haver fortes indícios de que foi utilizado um material de base impróprio. Saliente-se, contudo, que a Comissão não teve acesso ao projeto executivo da obra.

Finalmente, registre-se que, a despeito de terem sido convidados a prestar esclarecimentos à CPI, os representantes da empresa Leão e Leão Ltda. não compareceram perante esta Comissão.

X - Unai

1 - Aspectos preliminares

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - e o Município de Unai celebraram nove contratos de financiamento, em conformidade com as especificações contidas no quadro abaixo, no valor total de R\$ 3.990.200,12:

Data	Contrato nº	Investimento Total (R\$)	Financiamento do BDMG(R\$)	Contrapartida da Prefeitura (R\$)	Projeto
13/10/98	74.112	98.500,00	73.875,00	24.625,00	Elaboração do projeto executivo das obras de drenagem e pavimentação
26/10/98	74.160	1.695.343,59	1.271.500,00	423.843,59	3.250 m de drenagem pluvial e 128.050m² de pavimentação asfáltica
26/10/98	74.161	940.917,03	705.600,00	235.317,03	1.750 m de drenagem pluvial e 68.950 m² de pavimentação asfáltica
23/11/98	74.291	28.660,50	21.400,00	7.260,50	Aquisição de equipamentos de informática
22/12/98	74.513	298.012,00	223.500,00	74.512,00	Aquisição e instalação de equipamentos de informática
31/12/98	74.573	698.867,00	524.150,00	174.717,00	Execução de projetos de infra-estrutura urbana do município.

31/12/98	074.574	164.900,00	123.675,00	41.225,00	Aquisição, instalação, configuração, manutenção e treinamentos de "softwares" e manutenção de rede
31/12/98	74.575	65.000,00	48.750,00	16.250,00	Instalação e configuração de rede de computadores

Fonte: BDMG

2 - Trabalhos realizados

2.1 - Visita à sede da Prefeitura com o objetivo de se solicitarem documentos necessários à apuração dos fatos

Vários documentos foram solicitados, entre eles os projetos executivos das obras objeto de financiamento com recursos provenientes do Fundo SOMMA. A solicitação não pôde ser atendida, mas a empresa FR Engenharia e Construções Ltda. ficou incumbida de apresentar esses documentos quando viesse a Belo Horizonte para ser ouvida pela CPI.

2.2 - Visita às obras executadas pela Poli Engenharia Ltda.

A empresa estava refazendo a pavimentação asfáltica, as sarjetas, as bocas de lobo e os poços de visita em vários lugares.

2.3 - Visita às obras executadas pela Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda.

A empresa está refazendo a pavimentação asfáltica, as sarjetas, as bocas-de-lobo e os poços de visita em vários lugares. Esses serviços estão sendo fiscalizados pela FR Engenharia e Construções Ltda.

2.4 - Visita às jazidas

Durante a visita à jazida, não foi possível quantificar o material de base ali retirado, em razão da ausência de levantamento topográfico prévio no local e, ainda, devido ao fato de outras empresas terem utilizado material da jazida, conforme informações do Engenheiro Getúlio. Com isso, não se pôde constatar o volume de terra retirada e utilizada na composição da base e sub-base.

2.5 - Visita às pedreiras

Existem no município duas empresas fornecedoras de brita, a Unical e a Britacal. A primeira localiza-se a 35km do local onde foram realizadas as obras e a segunda, a apenas 10km.

Visualmente, e por informações do Sr. Dirceu Martins Júnior, proprietário da empresa FR Projetos e Construções Ltda., foram feitos ensaios no material das duas britadeiras, os quais foram aprovados, mas foi indicada, no projeto, a Britacal, por estar mais próxima da obra.

Porém, as empresas Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda. e a Poli Engenharia Ltda., responsáveis pelas obras de pavimentação asfáltica no município, optaram por adquirir a brita na Unical Unai Indústria e Comércio de Calcário e Brita Ltda., mesmo estando 25 km mais distante que a outra britadeira.

Um fato que merece destaque é que o Secretário de Obras à época da realização das obras, Sr. Haroldo Wagner Valadão, era sócio-gerente da empresa Unical Unai Indústria e Comércio de Calcário e Brita Ltda., fornecedora da brita utilizada pelas empresas executoras das obras no município. Advirta-se, porém, que essa conduta é vedada pela Lei de Licitações em seu art. 9º, que proíbe a participação de servidor do órgão ou da entidade contratante, direta ou indiretamente, na licitação ou na execução de obra ou serviço e no fornecimento de bens a eles necessários.

Observações:

A visita desta Comissão para averiguar indícios de irregularidades na execução das obras objeto de financiamento do Fundo SOMMA realizou-se em 26/5/2000. Portanto, oito meses após a lavratura do termo de recebimento da obra, que se deu em 16/9/99, dizendo que a empresa "executou os serviços de pavimentação, terraplanagem, drenagem e serviços complementares na cidade de Unai dentro do prazo e padrão de qualidade expedidos no instrumento de Contrato nº 117/98, etc".

Durante a realização da reunião da CPI, em 18/5/2000, que ocorreu antes da visita da CPI à cidade, os representantes do município não apresentaram os projetos de engenharia das obras, mas comprometeram-se a apresentá-los em outra oportunidade.

Já na reunião ordinária realizada em 1º/6/2000, que ocorreu após a visita da CPI a Unai, os representantes das empreiteiras também não apresentaram os projetos de engenharia, mas estes foram encaminhados posteriormente.

De posse dos projetos, foram constatadas contradições na ordem das datas neles constantes. A empresa FR Projetos e Construções Ltda. foi responsável pela elaboração do projeto executivo, cujo custo foi financiado por meio do Contrato BDMG nº 074.112, de 13/10/98. Segundo informações de seu Diretor, em depoimento à CPI em 1º/6/2000, os projetos foram entregues no mês de dezembro de 1998, mas, no projeto, consta no "Boletim de Sondagem" que o material foi coletado no mês de fevereiro de 1999 e os ensaios de granulometria, L.L, LP, de compactação, CBR, etc., necessários ao dimensionamento do pavimento, datam de 11/3/99. Portanto, foram posteriores à data indicada pelo Diretor da empresa.

Então, mais uma vez, como em outras cidades, os quantitativos levantados para efeito de orçamento, cujo objetivo seria a solicitação de financiamento junto ao BDMG, foram aleatórios, bem como o processo licitatório Não há nenhuma base técnica para se afirmar que em uma determinada rua deveria haver tantos centímetros de base ou bueiros, sarjetas, etc.

Outra contradição verificada foi o fato de a primeira medição que a empresa Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda. fez ter sido elaborada em novembro de 1999, exatos 13 dias após a contratação da empresa FR Projetos e Construções Ltda.

Esta Comissão pode afirmar com propriedade que não houve atendimento ao solicitado na licitação porque no exato instante da visita havia reparos por todos os lados, com a base do pavimento exposta a céu aberto.

Não houve fiscalização da Prefeitura quanto à qualidade das obras, uma vez que esta é completamente incapaz para isso, até porque não possui um laboratório de solos; porém a Prefeitura contratou a autora do projeto executivo para prestar serviços de fiscalização e acompanhamento das obras financiadas com recursos do Fundo SOMMA em 20/3/2000.

Ressalte-se que essa contratação se deu seis meses após o recebimento definitivo das obras, que ocorreu em 16/9/99.

3 - Principais irregularidades detectadas no pavimento

Considerando que as empresas estavam fazendo reparos nas obras quando da visita da Comissão, foi possível fazer as seguintes constatações: a espessura e a largura das sarjetas do pavimento estavam fora das exigências técnicas e das especificações no projeto geométrico. Vê-se pela fotografia que nasceu mato através do concreto; a presença constante de "borrachudos", que são defeitos que acusam a existência de umidade sob o pavimento, o que compromete significativamente a sua durabilidade; a falta de meio-fio e sarjeta em várias ruas, o que provoca a rápida deterioração do pavimento; a inexistência de boca-de-lobo com grelha; ocorrência de afundamentos do pavimento sobre as valas não compactadas devidamente ou compactadas com material impróprio; os poços de visita encontravam-se com o tampão em concreto fora das especificações contidas no projeto geométrico; falta de agregação entre a emulsão e o pedrisco da capa do revestimento pré-misturado a frio; execução de obras de meio-fio por servidores da Prefeitura.

4 - Mudanças no projeto original

A Prefeitura informou à CPI que, a seu critério, havia substituído a execução do meio-fio por pavimentação asfáltica em outras vias do município, no mesmo valor do contratado na licitação. Ao realizar essa alteração, a qualidade do pavimento já executado ficou comprometida, pois, sem a proteção da sarjeta e meio-fio, a deterioração se acentuaria.

A construtora estava refazendo as flagrantes imperfeições apontadas pela Prefeitura; porém, de modo geral, o pavimento é de má qualidade por falta de projeto, falta de estudo de material para substituição, base ou sub-base subdimensionada e massa asfáltica fora das especificações técnicas. Em suma, faltaram projetos e fiscalização técnica.

As fotografias constantes neste relatório comprovam de maneira inequívoca a qualidade do conjunto da obra.

- Publique-se para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado José Milton, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 462/99 enviado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer, e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, deixando para fixar a data em outra oportunidade, requerimento do Deputado Álvaro Antônio e outros, solicitando a realização de reunião especial em homenagem à Escola de Engenharia da UFMG, que completa 90 anos de fundação.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento nº 1.815/2000, do Deputado Alberto Bejani, em que pede sejam solicitados esclarecimentos ao Secretário da Saúde sobre a propaganda, veiculada na imprensa pelo Governo do Estado, referente ao Programa Saúde da Família. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Gostaria de tomar conhecimento do teor do requerimento porque, neste mês, a Comissão de Saúde já promoveu duas audiências públicas sobre o Programa Saúde da Família, uma para falar sobre o Programa na área médica, outra para falar sobre o Programa no que se refere à parte bucal. Muitas vezes acontecem audiências públicas que não são tornadas públicas, pelo menos para a maioria dos Deputados. Então, aparecem solicitações com relação a temas que foram amplamente debatidos nas comissões temáticas. Gostaria de saber o que realmente querem que seja esclarecido, para que não sejamos redundantes com relação a um tema que pode já ter sido amplamente discutido.

O Sr. Presidente - Esta Presidência, entendendo ser oportuna a intervenção do Deputado Carlos Pimenta, solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura do requerimento.

O Sr. Secretário (Deputado Márcio Cunha) - (- Lê:)

- O Requerimento nº 1.815/2000, lido pelo Sr. Secretário, é o publicado na edição de 8/12/2000.

Deputado Carlos Pimenta - Peço desculpas ao companheiro Alberto Bejani, mas trata-se de requerimento que poderia perfeitamente ser encaminhado à Comissão de Saúde, já que temos as informações pertinentes ao assunto. Creio que esse seria um documento inócuo, porque o Secretário, recentemente, prestou esclarecimentos à Comissão, respondendo a perguntas dos Deputados. Abstenho-me de votar porque estive presente à reunião e acho que estamos repetindo um procedimento já realizado.

O Sr. Presidente - Deputado Carlos Pimenta, esse requerimento é de autoria do Deputado Alberto Bejani, e o substitutivo é da Mesa da Assembléia. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Ermano Batista - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 11 votos. Não há quórum para votação. A Presidência a torna sem efeito.

Questão de Ordem

O Deputado João Pinto Ribeiro - Solicito a V. Exa. que faça a chamada dos Deputados para a recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Dimas Rodrigues) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Responderam à chamada 33 Deputados. Não há quórum para votação, mas o há para a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Márcio Cunha solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos. Com a palavra, o Deputado Márcio Cunha.

- O Deputado Márcio Cunha profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Elaine Matozinhos solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 10 minutos. Com a palavra, a Deputada Elaine Matozinhos.

- A Deputada Elaine Matozinhos profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado João Pinto Ribeiro solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos. Com a palavra, o Deputado João Pinto Ribeiro.

- O Deputado João Pinto Ribeiro profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa, requerimento do Deputado Alberto Bejani solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para nos termos do seu § 1º transferi-la ao Deputado Paulo Piau. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos. Com a palavra, o Deputado Paulo Piau.

- O Deputado Paulo Piau profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

Deputado João Leite - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar não há quórum para a continuação dos trabalhos. Solicito o encerramento da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 16, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária, na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 154ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 16/5/2001

Foi rejeitado, em turno único o veto aos incisos 73, 75, 76, 79, 80 e 82 do anexo VI, a que se refere o art. 8º, e ao art. 5º da Proposição de Lei nº 14.696.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 244ª reunião ordinária, EM 17/5/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Comemoração do Dia do Defensor Público.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Projeto de Resolução nº 1.410/2001, da Mesa da Assembléia, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Projeto de Lei nº 1.419/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização de Secretarias de Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 7 a 12, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Justiça; as Emendas nºs 7 a 10 e 12, da Comissão de Administração Pública, e as Emendas nºs 13 a 16, que apresenta; e pela rejeição da Emenda nº 11.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 48ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 17/5/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.069/2000, do Deputado Agostinho Silveira; 1.262/2000, do Deputado Chico Rafael; 1.263/2000, do Deputado Dimas Rodrigues; 1.319/2000, do Deputado Ronaldo Canabrava; 1.327/2000, do Deputado Dimas Rodrigues; 1.350/2001, do Deputado Márcio Cunha; 1.364/2001, da Deputada Elaine Matozinhos; 1.398 e 1.399/2001, do Deputado Dinis Pinheiro; 1.485/2001, do Deputado Marcelo Gonçalves.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 17/5/2001, destinadas, ambas, à apreciação do Projeto de Resolução nº 1.410/2001, da Mesa da Assembléia, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, e do Projeto de Lei nº 1.419/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização de Secretarias de Estado e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de maio de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 858/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 858/2000, do Deputado Antônio Andrade, objetiva declarar de utilidade pública a Academia de Letras do Noroeste de Minas, com sede no Município de Paracatu.

Publicada em 18/3/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que ela atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 27/7/98, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 858/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo - Márcio Kangussu - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.440/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Arlen Santiago, pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Montes Claros - ADEMOC -, com sede nesse município.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação dos Deficientes de Montes Claros, sem fins lucrativos, possui como objetivo primordial a integração na sociedade da pessoa portadora de deficiência física ou mental, desenvolvendo ações que possam implicar uma vida mais digna e humana para seus filiados.

Estimular o deficiente para que demonstre sua capacidade e aptidão nos estudos, esporte, trabalho, lazer e outros setores é também uma das metas principais da entidade.

Por isso julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aludidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1440/2001, na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2001.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.474/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.474/2001, do Deputado Djalma Diniz, visa a declarar de utilidade pública a Fundação de Assistência ao Menor Creche Mãe Jovelina, com sede no Município de Ipaba.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Fundação de Assistência ao Menor Creche Mãe Jovelina tem por finalidade promover e coordenar ações filantrópicas para melhoria da condição de vida das pessoas da comunidade.

Para que as famílias possam dedicar maior tempo ao trabalho, a entidade recebe as crianças na creche, atendendo às suas necessidades de nutrição, educação, recreação e saúde.

Além disso, faz doação de óculos, medicamentos e exames laboratoriais especializados à população carente.

Por oferecer serviços de grande importância, nada mais justo que seja a entidade declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do relatório, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.474/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.499/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio do Projeto de Lei nº 1.499/2001, o Deputado Alencar da Silveira Júnior pretende seja declarada de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental de Cataguases e Microrregião - ADECAT -, com sede no Município de Cataguases.

Publicada em 21/4/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que ela atende ao que dispõe a Lei nº 12.972, de 27/7/98, disciplinadora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.499/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Sávio Souza Cruz - Márcio Kangussu - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 14/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o projeto de lei complementar em epígrafe institui a Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba, dispõe sobre sua organização e funções e dá outras providências.

Publicado em 6/8/99, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais e Regionalização, cabendo preliminarmente a esta Comissão, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A proposição sob análise é, na realidade, o ex-Projeto de Lei Complementar nº 26/97, do ex-Deputado Estadual Anivaldo Coelho, que fora arquivado em 31/1/99 por determinação da Mesa desta Casa, em virtude do término da legislatura. De conformidade com o disposto no art. 180 do Regimento Interno, foi desarquivado em 8/7/99, por despacho da Presidência, mediante requerimento do Deputado Estadual José Milton.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por finalidade instituir a Região Metropolitana do Vale do Alto Paraopeba, dispor sobre sua organização e funções e dar outras providências. De acordo com o art. 2º do projeto, integram a citada região 23 municípios, sendo o mais importante e o mais populoso deles o de Conselheiro Lafaiete. Em suma, a citada região se situa no Quadrilátero Ferrífero, isto é, na área de mineração localizada na faixa entre Belo Horizonte e Juiz de Fora, no sentido Norte-Sul, e entre Ponte Nova e São João del-Rei, no sentido Leste-Oeste.

São reservadas aos Estados, nos termos do art. 25, § 1º, da Carta Magna, as competências que não lhes sejam vedadas pela Lei Maior. A instituição de região metropolitana, com a concomitante organização de suas estruturas de administração e gerenciamento comum, pertence, pois, ao âmbito das atribuições estaduais, não só em virtude das regras de repartição de competências previstas nas normas constitucionais, como também em decorrência do comando do § 3º do art. 25 da Constituição Federal, segundo o qual depende de lei complementar estadual a criação de regiões metropolitanas, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. Além disso, o art. 42 da Constituição mineira, repetindo o comando da Carta Federal, determina que a criação de região metropolitana seja efetuada mediante lei complementar. O projeto sob exame atende, pois, nesse ponto, à exigência constitucional.

A Constituição mineira, ainda no seu art. 42, exige que os municípios sejam limítrofes e estejam no mesmo complexo geoeconômico e social, exigência atendida no caso sob exame.

De acordo com o disposto no art. 44 da Constituição do Estado, a instituição de região metropolitana se fará com base em avaliação de um conjunto de fatores, objetivamente apurados, tais como população e crescimento demográfico, atividade econômica e perspectivas de desenvolvimento, entre outros. O texto constitucional, no entanto, não define nem indica a entidade responsável pela referida avaliação.

A Lei Complementar nº 43, de 1996, que deu nova redação ao art. 19 da Lei Complementar nº 26, de 1993, atribuiu à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN-MG - e à Fundação João Pinheiro o serviço de assessoramento para o planejamento, a organização, a coordenação e o controle das atividades a cargo do Estado relativas às funções públicas de interesse comum da região metropolitana, cabendo a lei ordinária definir quais são as respectivas atribuições.

Por essa razão, em 16/9/99, na condição de relator, apresentamos requerimento, aprovado na mesma data por esta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que fosse enviado ofício ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e ao Presidente da Fundação João Pinheiro, solicitando-lhes que informassem a esta Comissão se, no âmbito de suas respectivas competências, foi desenvolvido algum estudo para apurar a existência, no caso sob análise, dos fatores de que trata o art. 44 da Carta mineira.

O titular da SEPLAN-MG, Dr. Manoel Costa, por meio do Ofício nº 1.090/99/S, de 22/11/99, em atenção ao pedido, encaminhou-nos parecer da Superintendência Central de Programas Multissetoriais da Pasta. Extremamente singela, limitou-se a referida peça opinativa a tecer considerações vagas, sem consistência e sem fundamentação técnica.

A Fundação João Pinheiro, por sua vez, até a presente data não respondeu ao pedido feito por esta Casa.

Diante da ausência de manifestação crítica e técnica dos referidos órgãos e entidades, antecipamo-nos, nesse ponto, à Comissão de mérito, com a devida vênia, pois entendemos que o projeto sob exame deve prosperar, já que a região possui população superior a 310 mil habitantes, conforme dados preliminares do Censo 2000, da Fundação IBGE, e tem, indubitavelmente, grande importância econômica e social para o nosso Estado, pois concentra empresas de grande porte na área de mineração, identificando-se, portanto, como o Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais.

Quanto à iniciativa parlamentar, o projeto não encontra óbice constitucional, por não se tratar de matéria reservada a determinados Poderes ou órgãos, nos termos do art. 66 da Carta mineira. Assim, no que se refere à competência estadual e à iniciativa parlamentar, não há óbice constitucional à tramitação do projeto em exame.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 14/99.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sávio Souza Cruz - Márcio Kangussu - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 47/2000

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros desta Assembléia e tendo como primeiro signatário o Deputado Sargento Rodrigues, a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2000 altera a redação do "caput" do art. 110 da Constituição do Estado.

A proposição foi distribuída a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva alterar o "caput" do art. 110 da Constituição Estadual, cujos termos são os seguintes:

"Art. 110 - O Tribunal de Justiça Militar, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de juizes Oficiais da ativa, do mais alto posto da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, e de juizes civis, em número ímpar, fixado na Lei de Organização e Divisão Judiciárias, excedendo o número de juizes Oficiais ao de juizes civis em uma unidade".

Objetiva-se, com a proposta em análise, alterar a redação do dispositivo transcrito de modo a assegurar, na composição do Tribunal de Justiça Militar, a participação de um Juiz Oficial da ativa, do mais alto posto, do Corpo de Bombeiros Militar. Eis a nova redação que se propõe:

"Art. 110 - O Tribunal de Justiça Militar, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de juizes Oficiais da ativa, do mais alto posto, dos quais dois da Polícia Militar e um do Corpo de Bombeiros Militar, e de juizes civis, em número ímpar, fixado na Lei de Organização e Divisão Judiciárias, excedendo o número de juizes Oficiais ao de juizes civis em uma unidade".

Quanto ao aspecto formal, cumpre dizer que a proposição atende ao requisito constitucional da exigência da assinatura de 1/3 dos membros da Assembléia para a apresentação de proposta de emenda à Constituição, conforme preceitua o art. 64, inciso I, da Carta Estadual.

Outrossim, releva enfatizar que, conquanto a Constituição do Estado estabeleça a competência privativa do Tribunal de Justiça para apresentar proposições legislativas em matéria de organização judiciária, tal reserva de iniciativa alcança tão-somente o legislador infra-constitucional, de modo que é lícito a esta Assembléia Legislativa, no exercício do poder constituinte derivado, apresentar emendas à Constituição no tocante a essa matéria.

Quanto ao mérito, importa dizer que o objetivo da proposição, conforme já visto, é assegurar que um Oficial da ativa, do mais alto posto, do Corpo de Bombeiros, venha a integrar o Tribunal de Justiça Militar. Pela redação atual do dispositivo constitucional, pode haver tendência a nomear para a composição do referido Tribunal somente Oficiais oriundos da Polícia Militar, em detrimento dos oriundos do Corpo de Bombeiros Militar.

Ressalte-se que a proposta em exame foi fruto de intensos debates realizados nesta Casa, em especial na Comissão de Administração Pública, por ocasião da discussão do projeto de lei complementar referente à organização e divisão judiciárias, quando se chegou à decisão consensual de que a composição ora proposta era a mais indicada.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2001.

José Milton, Presidente - Aílton Vilela, relator - Dimas Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.396/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Silveira, o Projeto de Lei nº 1.396/2001 dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona e dá outras providências.

Examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art.102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida que se pretende implantar com a aprovação da matéria visa a beneficiar as pessoas que, portadoras de condições especiais, estejam impedidas de permanecer por tempo relativamente longo nas filas dos supermercados.

O atendimento prioritário dessas pessoas seguramente concorrerá para a concretização da equidade no tratamento dos cidadãos, uma vez que, ao compensar limitações de ordem física, coloca os usuários desses estabelecimentos em condições de igualdade. Pretende-se oferecer o benefício a doentes graves, idosos, portadores de deficiência física, mulheres grávidas, lactantes e aposentados.

Nesse ponto, cabe uma ressalva ao projeto. As aposentadorias em nosso País têm ocorrido em faixa etária relativamente baixa. Por isso, a medida estaria concedendo privilégios indevidos aos aposentados por tempo de serviço que fossem mais jovens. Os aposentados idosos estarão resguardados pelo inciso II do art. 1º, que estabelece o benefício para os maiores de 60 anos.

Cumpre ainda alterar o dispositivo que estabelece a multa em UFIRs, já que esse índice foi extinto por medida provisória. Por esse motivo, sugerimos que o valor da multa seja expresso em reais, por meio de conversão aproximada.

Dessa forma, endossamos a iniciativa do autor e apresentamos os reparos aludidos na forma de emenda.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.396/2001 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

Dê-se ao inciso I do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

I - aposentadas por invalidez;"

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - A infração ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento comercial a aplicação da multa de R\$500,00, dobrada a cada reincidência."

Sala das Comissões, 15 de maio de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Aílton Vilela, relator - Luiz Menezes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.420/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.420/2001 propõe a extinção de 798 cargos no quadro de pessoal da administração pública do Estado, transforma o cargo de Assistente de Atividade de Saúde em Assessor de Atividade de Saúde e extingue a Função Gratificada de Gestão do Sistema Único de Saúde do Estado.

Publicado, foi o projeto distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, I, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Para atender ao art. 169 da Constituição da República, a Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, estabeleceu, em seu art. 19, que a despesa total com pessoal do Estado não poderá exceder a 60% da receita corrente líquida. De acordo com o art. 20, desse total, 3% cabem ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, 6%, ao Poder Judiciário, 2%, ao Ministério Público e 49%, ao Poder Executivo.

Para adequação dos entes federados, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu o prazo de dois exercícios financeiros para que o excesso seja eliminado, à razão de 50% em cada ano. Portanto, em 2001, cada Poder ou órgão que se encontre acima do limite previsto pela lei deverá reduzir pela metade seu excesso e, em 2002, enquadrar-se no índice proposto.

De acordo com a proposta orçamentária do Estado para 2001, o Poder Executivo prevê uma participação percentual da despesa total com pessoal na receita corrente líquida de 56,52%. Isso significa que o Executivo está 15% acima do limite de 49%, e, para se enquadrar, terá que reduzir 7,52% nos exercícios de 2001 e 2002.

Para o cumprimento dos limites propostos pela Lei Complementar nº 101/2000, a Carta Magna indica como primeira providência a redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

Assim, o projeto de lei em análise reflete o esforço do Poder Executivo para reduzir a participação percentual de sua despesa total com pessoal na receita corrente líquida. O limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal torna necessária e oportuna uma reavaliação da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Ressalte-se que a transformação do cargo de Assistente de Atividade de Saúde em Assessor de Atividade de Saúde, também pretendida pela proposição em estudo, não provocará alteração de vencimento e carga horária, apenas de código e símbolo.

Por fim, a função gratificada extinta pelo art. 14 do projeto foi incorporada ao vencimento do servidor por ocasião da concessão da Parcela Remuneratória Complementar - PRC -, no final de 2000. Além disso, seu objetivo era atender a encargos de chefia das unidades da estrutura complementar da Secretaria de Estado da Saúde que não mais existem.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.420/2001.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Cristiano Canêdo - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.454/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o número mínimo de clínicas e despachantes credenciados perante a Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências.

Publicada em 29/3/2001, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame estabelece um número mínimo de clínicas e despachantes que deverão ser credenciados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública. Nos termos da Lei nº 9.095, de 1985, o projeto define "despachante" como quem está habilitado a exercer, junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública, as atividades de mandatário tácito dos interessados, podendo praticar todos os atos de representação, observado o disposto no Código Civil; e "clínica" como a pessoa jurídica também credenciada junto a essa Secretaria para a prática de atividades pertinentes a exames e laudos. O número mínimo de despachantes e clínicas, segundo o projeto, varia de acordo com a frota de veículos emplacados em cada município. Por fim, há a determinação de que a Secretaria da Segurança Pública publique, nos meses de janeiro e junho, o número mínimo de despachantes e clínicas, e que providencie o processo de habilitação e credenciamento, no prazo de 30 dias, nos municípios que não contarem o número mínimo previsto no projeto de lei.

No que concerne às clínicas credenciadas para procederem aos exames e aos laudos para habilitação, cumpre consignar que a matéria diz respeito a trânsito, sendo a competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição da República. A Lei Federal nº 9.503, de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito, determina, no seu art. 147, que o candidato à habilitação deverá submeter-se a exames de aptidão física e mental. O § 2º do art. 147, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.602, de 1998, determina que o exame referente à primeira habilitação incluirá a avaliação psicológica preliminar e a complementar. O art. 148, por sua vez, estabelece que "os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN".

A Resolução nº 51, de 1998, modificada pela Resolução nº 80, de 1998, do CONTRAN, estabelece os requisitos mínimos para o credenciamento de médicos que poderão realizar os exames de aptidão física e mental e de psicólogos que realizarão a avaliação psicológica. Tal credenciamento deverá ser feito pelo DETRAN de cada Estado, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Verifica-se, portanto, que todos os médicos e psicólogos aptos a realizar os exames, de acordo com as normas do CONTRAN, deverão ser credenciados pelo DETRAN do Estado. Não é um critério discricionário do Departamento Estadual de Trânsito, mas vinculado aos pressupostos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito. Destarte, nada impede que o Estado estabeleça um número mínimo de médicos e psicólogos a serem credenciados. No entanto, o projeto trata apenas de clínicas como pessoas jurídicas aptas ao credenciamento, ao contrário da resolução do CONTRAN, que não faz a referida restrição. Por tal motivo, apresentamos as Emendas nºs 1 e 2.

A atividade do despachante é regulada, no Estado, pela Lei nº 9.095, de 1985. Segundo o art. 2º da referida lei, ao Secretário da Segurança Pública compete expedir o título de habilitação para o exercício da atividade de despachante, bem como a carteira de identificação. Para exercer a atividade, o despachante deverá, entre outros requisitos, submeter-se a prova em curso de habilitação, sendo tal curso ministrado pela Academia de Polícia - ACADEPOL. O candidato habilitado receberá autorização para o exercício provisório por dois anos, após o que, subsistindo os requisitos exigidos pela lei, seu credenciamento será definitivo.

Observamos que a lei já estabeleceu os requisitos mínimos para a atividade de despachante. Vale salientar que, da mesma maneira que o credenciamento de médicos e psicólogos, o de despachante não está restrito à atividade discricionária do poder público, de sorte que, cumpridos os requisitos, deve o despachante ser credenciado. Também do mesmo modo não há óbice jurídico a se estabelecer um número mínimo de despachantes que deverão ser credenciados.

Por outro lado, a determinação de que a Secretaria da Segurança Pública será responsabilizada caso não providencie a habilitação e o credenciamento de despachantes e clínicas no prazo de 30 dias não pode prosperar, uma vez que, como vimos, os DETRANs dos Estados só podem credenciar as pessoas que cumpram os requisitos estabelecidos pela lei, e pode acontecer de existirem municípios em que não haja pessoas habilitadas. Por isso, apresentamos a Emenda nº 3.

A Emenda nº 4 visa, tão-somente, a estabelecer prazo para que o Executivo regule a lei.

Por fim, entendemos pertinente a fixação de um número máximo de médicos, psicólogos e despachantes, o que sugerimos por meio da Emenda nº 5.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.454/2001 com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único -

II - médicos e psicólogos são, de acordo com a legislação vigente, os credenciados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública para a prática de atividades pertinentes a exames e laudos."

EMENDA Nº 2

Substitua-se, nos arts. 1º, 3º e 4º, o termo "clínicas" pela expressão "médicos e psicólogos".

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - O Poder Executivo publicará, nos meses de janeiro e junho, uma lista com todos os despachantes, médicos e psicólogos credenciados, bem como com o número mínimo exigido para cada município.

Parágrafo único - O Poder Executivo providenciará, no prazo de seis meses da data de publicação desta lei, a habilitação e o credenciamento de despachantes, médicos e psicólogos, nos municípios onde não houver o número mínimo exigido."

EMENDA Nº 4

Acrescente-se o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

"Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação."

EMENDA Nº 5

Acrescente-se o seguinte artigo onde convier:

"Art. - O número de despachantes, médicos e psicólogos credenciados limitar-se-á, em cada município, a 0,5% (meio por cento) da frota de veículos emplacados."

Sala das Comissões, 8 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente (voto contrário) - Márcio Kangussu, relator - Sávio Souza Cruz (voto contrário) - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.458/2001

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, a proposição em exame dispõe sobre a notificação de infração de trânsito enviada ao infrator pelo DETRAN-MG, por remessa postal.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 29/3/2001, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, o projeto vem a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo estabelece que a notificação de infração de trânsito deverá ser enviada ao infrator pelo DETRAN-MG, por via postal, contendo a identificação e o endereço do remetente. Estabelece, ainda, que a notificação só será válida mediante a assinatura do destinatário no aviso de recebimento devidamente datado, para os efeitos do § 4º do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro.

A matéria em questão, segundo a Comissão de Justiça, tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Estado, o disposto no art. 282 do Código de Trânsito, a fim de prevenir eventuais controvérsias sobre a modalidade da notificação, que, se efetivada por outros meios menos eficientes que a via postal, cercearia o direito de defesa do infrator, causando-lhe prejuízos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.458/2001.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Marcelo Gonçalves, Relator - Durval Ângelo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.491/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 1.491/2001 disciplina a criação de cães e sua condução em via pública.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 12/4/2001, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Cabe preliminarmente a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno, o exame de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em análise visa a disciplinar a criação e condução em via pública de cães das raças pastor alemão, pitbull, doberman, fila brasileiro, rottweiler, seus mestiços e outros de porte físico e força semelhantes, segundo classificação da Federação Cinológica Internacional - FCI. Para isso, determina que os animais sejam registrados em entidades oficiais, até 180 dias de idade, após comprovação da vacinação necessária e de declaração da finalidade de sua criação. No caso de descumprimento dessa obrigação, está prevista a apreensão do animal e seu encaminhamento ao canil municipal, além da cobrança de multa de 500 UFIRs, a ser dobrada na hipótese de reincidência. Se, após dez dias, o proprietário não cumprir essas determinações, o cão será encaminhado a entidade de ensino e pesquisa, para fins de estudo.

O projeto proíbe a procriação de cães pitbull, prevendo sua esterilização, e sua adoção, bem como a manutenção de animais das raças que relaciona em terreno com área insuficiente para seu manejo seguro. O proprietário deve afixar placa informando da existência e periculosidade do animal e manter, em estabelecimento comercial equipado com portão eletrônico, o cão a uma distância mínima de 2m do portão, sendo seu deslocamento restringido por meio de delimitador físico. Por fim, fica criado o Disque-Cão, para recebimento de denúncia de infração ao disposto na lei.

A Constituição da República, em seu art. 23, VII, determina como prerrogativa comum dos entes federativos a preservação da fauna, sendo a legislação sobre o assunto de competência concorrente, cabendo à União sistematizar as normas gerais e aos Estados, sua suplementação.

No art. 225, § 1º, VII, a Carta Magna ratifica a obrigação do poder público de proteger a fauna e veda as práticas que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, como pressuposto básico para assegurar o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Constituição de Minas Gerais, em seu art. 214, § 1º, V, caminha no mesmo sentido, reafirmando o dever do Estado e da coletividade de defender e conservar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras e de proteger a fauna para assegurar a diversidade das espécies e a proteção do patrimônio genético. Como a matéria também escapa ao rol das competências privativas do art. 66, não há óbice à deflagração do processo legislativo.

Ressaltamos, porém, que a Lei nº 9.605, de 12/2/98, define como crime contra o meio ambiente "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais", com pena de detenção de 3 meses a 1 ano e multa. O tratamento cruel dispensado a animais foi transformado, pois, de contravenção em crime, refletindo o interesse social na conservação das várias

espécies da fauna.

O inciso III do art. 1º da Carta Magna indica como um dos princípios fundamentais da República a dignidade humana. Os direitos e garantias individuais e coletivos são arrolados em 77 incisos, entre os quais vários reafirmam a necessidade imperiosa de respeito à pessoa e a sua integridade.

Obedecendo a esses comandos, o poder público não pode se omitir diante das evidências da índole agressiva de determinadas raças de cães, demonstrada por ataques violentos a pessoas em via pública. Compete ao Estado a proteção à fauna, mas também às crianças, aos jovens, aos idosos, enfim, à sociedade.

É imprescindível que a criação de animais considerados violentos seja disciplinada por meio de acompanhamento da vacinação obrigatória, manutenção em locais adequados e divulgação de sua existência a terceiros. Com isso, estaremos preservando, além dos animais, a segurança social.

Para aprimoramento da matéria, apresentamos o Substitutivo nº 1, que disciplina a propriedade, a posse, a guarda e o transporte responsável de cães.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.491/2001 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Disciplina a propriedade, a posse, a guarda e o transporte responsável de cães.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É livre a criação e reprodução de cães de quaisquer raças em todo o Estado.

Parágrafo único - Os cães podem transitar em logradouros públicos, independentemente de horário, desde que obedeçam às normas de segurança e contenção estabelecidas em lei.

Art. 2º - Os cães de qualquer origem, raça e idade serão vacinados anualmente, sob a responsabilidade do proprietário, contra raiva, leptospirose e hepatite.

§ 1º - A vacinação será feita sob a supervisão de médico veterinário, que emitirá o respectivo atestado.

§ 2º - O atestado de vacinação anti-rábica deve conter dados identificadores do animal, bem como dados sobre a vacina, data e local em que foi processada, sua origem, nome do fabricante, número da partida, validade, dose e via de aplicação.

§ 3º - O descumprimento das normas deste artigo sujeita os responsáveis à multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de descumprimento, ficando o animal sujeito a apreensão pelo poder público.

§ 4º - A multa prevista no parágrafo anterior é aplicada em dobro se quem descumprir a norma for criador ou comerciante de cães.

§ 5º - O proprietário é responsável pelas despesas decorrentes da apreensão e do recolhimento do animal.

§ 6º - Decorrido o prazo de trinta dias, a contar da apreensão do animal, sem que o proprietário o procure, o cão será encaminhado a programa de adoção ou a entidade de ensino e pesquisa, para fins de estudo.

Art. 3º - O proprietário providenciará uma avaliação do animal para determinar sua raça, seu porte e seu comportamento e declarar seu grau de periculosidade.

Parágrafo único - A avaliação de que trata este artigo deve ser realizada de acordo com as normas de procedimento médico-veterinário estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária ou órgão que o suceda.

Art. 4º - O cão, de qualquer raça, que for considerado perigoso na avaliação referida no artigo anterior fica sujeito a:

I - adestramento obrigatório;

II - condução em locais públicos ou em veículos com a utilização de equipamento de contenção, como guias curtas, coleiras com enforcador, caixas especiais para transporte e uso de tranquilizantes, quando necessário;

III - guarda em condições adequadas à contenção do animal, sob estrita vigilância do responsável, de modo a tornar impossível a evasão.

Parágrafo único - O descumprimento das normas deste artigo sujeita o proprietário à multa de R\$500,00 (quinhentos reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º - O criador, proprietário ou responsável pela guarda do cão considerado perigoso colocará, em local visível, placa de advertência da presença de animal feroz.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Márcio Kangussu - Ermano Batista.

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Kangussu, o Projeto de Lei nº 1.497/2001 visa a proibir que as empresas prestadoras de serviços de água, luz e telefone suspendam os serviços oferecidos a residências por falta de pagamento de contas, em dias específicos que os antecedem.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 20/4/2001, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Vem a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em exame visa a proibir que as empresas prestadoras de serviços de telefone, água e luz suspendam a prestação dos seus respectivos serviços no final de semana, nos feriados e nos dias úteis que os antecedem.

A proposta é meritória na medida em que busca resguardar valores previstos em nossa ordem constitucional, preservando os dias reservados ao descanso, ao lazer e à família dos aborrecimentos e inconvenientes decorrentes da interrupção desses serviços. O lazer é reconhecido como um direito social pelo art. 6º da Constituição Federal, que, no art. 226, reconhece a família como base da sociedade, assegurando-lhe especial proteção do Estado.

Tais fundamentos constitucionais devem nortear a análise da matéria, embora não tenham, por si, condições de assegurar a constitucionalidade do projeto, que merece análise mais detida.

Para os serviços em questão - luz, telefone e água - a Carta indica, explícita ou implicitamente, os seus titulares.

A titularidade dos serviços públicos referentes à distribuição de energia elétrica é da União, nos termos da alínea "b" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal. Tendo também competência privativa para legislar sobre energia elétrica (art. 22, IV), a União editou a Lei Federal nº 9.427, de 1996, disciplinando o regime de concessões de serviços públicos de energia elétrica e instituindo a Agência Nacional de Energia Elétrica. No Estado de Minas Gerais, a CEMIG é a empresa concessionária, sociedade de economia mista integrante da administração indireta.

A União também detém a titularidade para "explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão, ou permissão, os serviços de telecomunicações", conforme dispõe o inciso XI do art. 21 da Constituição Federal. O serviço é regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL -, entidade autárquica federal instituída pela Lei Federal nº 9.295, de 1996. O contrato de concessão desses serviços para a região a que pertence Minas Gerais foi celebrado com a empresa privada Telemar.

O texto constitucional não indica, de forma expressa, qual ente federativo é titular da prestação dos serviços de saneamento básico, entre os quais se insere o fornecimento de água. A doutrina, contudo, reconhece o município como titular desse serviço, compreendido como matéria de interesse predominantemente local. É bem verdade que tramita no Congresso Nacional, em regime de urgência, projeto de lei transferindo essa titularidade para o Estado. Em Minas Gerais, a COPASA-MG, empresa pública da administração indireta estadual, é concessionária desse serviço em diversos municípios.

A Lei Federal nº 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, estabelece, no § 3º do art. 6º, que não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, em decorrência do inadimplemento do usuário. Ora, o projeto em tela não afronta o referido dispositivo. Pretende-se apenas evitar que a suspensão dos citados serviços se inicie em dias reservados ao descanso e ao lazer.

Não resta dúvida de que, no que tange aos serviços públicos prestados por entidades da administração indireta, poderá o Estado fixar critérios para a suspensão dos serviços, desde que esses critérios não se confrontem com normas estabelecidas pelo poder concedente, seja no contrato de concessão, seja na regulamentação expedida pela agência reguladora ou pelo poder público responsável pela matéria. Por certo, não haverá normas que obriguem que se façam os cortes na prestação dos serviços de energia e água precisamente nos finais de semana, porque, afinal, tais regras estariam desprovidas de razoabilidade.

Ademais, a possibilidade de o Estado federado colocar restrições aos cortes estriba-se no reconhecimento de que tais serviços configuram uma relação de consumo, nos termos do § 2º do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual serviço "é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". O mesmo diploma legal traz o seguinte dispositivo, evidenciando que a prestação de serviço público se insere no ramo do direito do consumidor:

"Art. 22 - Os órgãos públicos, por si ou por suas empresas, concessionárias, permissionárias, ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

É preciso lembrar que direito do consumidor é matéria de competência concorrente, nos termos do inciso VIII do art. 24 da Constituição Federal, e, por conseguinte, o Código de Defesa do Consumidor é norma geral, admitindo-se a sua complementação por legislação estadual. Aí reside o fundamento para que o Estado imponha a restrição de suspensão dos serviços públicos não apenas aos prestadores de serviços que compõem a sua administração indireta, mas também aos concessionários privados.

Sendo assim, a norma não precisa restringir-se aos serviços que são prestados por empresas concessionárias que compõem a administração estadual, podendo alcançar as concessionárias privadas, como é o caso da Telemar, que presta os serviços telefônicos residenciais neste Estado.

O projeto merece revisões pontuais, seja para corrigir a utilização de termos técnicos, seja para evitar redundâncias com relação ao texto constitucional. Isso porque não cabe à lei garantir ao cidadão a possibilidade de acionar o Poder Judiciário na hipótese de seu descumprimento. Tal garantia já consta no texto constitucional, nos termos do inciso XXXV do art. 5º. Sendo assim, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.497/2001 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Proíbe às empresas concessionárias de serviços públicos de água, luz e telefone efetuar o corte do fornecimento residencial de seus serviços em dias específicos por falta de pagamento de conta.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços públicos de água, luz e telefone ficam proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços nas sextas-feiras, nos sábados, nos domingos, nos feriados e no último dia útil anterior a feriado, por falta de pagamento de suas respectivas contas.

Parágrafo único - O consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no "caput" fica desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Márcio Kangussu - Dilzon Melo - Agostinho Silveira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.161/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.161/2000, do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária São Paulo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.161/2000

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária São Paulo, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária São Paulo, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.167/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.167/2000, do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Belo Horizonte da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.167/2000

Declara de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Belo Horizonte da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Belo Horizonte da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.188/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.188/2000, do Deputado Geraldo Rezende, que declara de utilidade pública a Associação Goiás Atlético dos Aposentados e Pensionistas de Araguari, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.188/2000

Declara de utilidade pública a Associação Goiás Atlética dos Aposentados e Pensionistas de Araguari - AGAPA -, com sede no Município de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Goiás Atlética dos Aposentados e Pensionistas de Araguari - AGAPA -, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.221/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.221/2000, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a entidade Obras Assistenciais Luiz Fernando Pereira dos Santos – Grupo Solidariedade, com sede no Município de Astolfo Dutra, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.221/2000

Declara de utilidade pública a entidade Obras Assistenciais Luiz Fernando Pereira dos Santos – Grupo Solidariedade, com sede no Município de Astolfo Dutra.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Assistenciais Luiz Fernando Pereira dos Santos – Grupo Solidariedade, com sede no Município de Astolfo Dutra.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.253/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.253/2000, do Deputado Marco Régis, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barra Bonita, com sede no Município de Muzambinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.253/2000

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barra Bonita, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barra Bonita, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.256/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.256/2000, do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a entidade Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Betim, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.256/2000

Declara de utilidade pública a entidade Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Betim, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Betim, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.275/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.275/2000, do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública o Centro Espírita Vicente de Paulo - CEVP -, com sede no Município de Caeté, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.275/2000

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Vicente de Paulo - CEVP -, com sede no Município de Caeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Vicente de Paulo – CEVP -, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.281/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.281/2000, do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a entidade Serviços de Obras Sociais - SOS -, com sede no Município de Candeias, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.281/2000

Declara de utilidade pública a entidade Serviços de Obras Sociais - SOS -, com sede no Município de Candeias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Serviços de Obras Sociais - SOS -, com sede no Município de Candeias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.282/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.282/2000, do Deputado Ambrósio Pinto, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Cruzília, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.282/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Cruzília, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Cruzília, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.285/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.285/2000, do Deputado João Pinto Ribeiro, que declara de utilidade pública a Creche Abrigo Infantil Vovó Dudu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.285/2000

Declara de utilidade pública a Creche Abrigo Infantil Vovó Dudu, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Abrigo Infantil Vovó Dudu, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.287/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.287/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Carvalhos, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.287/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Carvalhos, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Carvalhos, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.294/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.294/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nazareno, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.294/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Nazareno, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Nazareno, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.298/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.298/2000, do Deputado Paulo Pettersen, que declara de utilidade pública o Centro de Assistência Social e Educacional João Matias de Oliveira e Célia - CEJOC -, com sede no Município de Santana do Paraíso, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.298/2000

Declara de utilidade pública o Centro de Assistência Social e Educacional João Matias de Oliveira e Célia - CEJOC -, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Assistência Social e Educacional João Matias de Oliveira e Célia - CEJOC -, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.301/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.301/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que declara de utilidade pública a Fraternidade Espírita de Abre Campo, com sede no Município de Abre Campo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.301/2000

Declara de utilidade pública a entidade Fraternidade Espírita de Abre Campo, com sede no Município de Abre Campo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Fraternidade Espírita de Abre Campo, com sede no Município de Abre Campo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.307/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.307/2000, da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública o Clube da Melhor Idade "Enta de Ouro", com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.307/2000

Declara de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Enta de Ouro, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Enta de Ouro, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.308/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.308/2000, do Deputado Luiz Fernando Faria, que declara de utilidade pública a Obra de Assistência Social da Paróquia de Mercês - OASPM -, com sede no Município de Mercês, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.308/2000

Declara de utilidade pública a entidade Obra de Assistência Social da Paróquia de Mercês - OASPM -, com sede no Município de Mercês.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obra de Assistência Social da Paróquia de Mercês - OASPM -, com sede no Município de Mercês.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.309/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.309/2000, da Deputada Elbe Brandão, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bocaiúva - APAE de Bocaiúva, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.309/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Bocaiúva, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Bocaiúva, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.312/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.312/2000, do Deputado Bené Guedes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Melense, com sede no Município de Desterro do Melo, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.312/2000

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Melense - ACM -, com sede no Município de Desterro do Melo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Melense - ACM -, com sede no Município de Desterro do Melo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.315/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.315/2000, do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública a Missão de Apoio Social, com sede no Município de Frutal, foi aprovado em turno único,

na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.315/2000

Declara de utilidade pública a entidade Missão de Apoio Social, com sede no Município de Frutal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Missão de Apoio Social, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.317/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.317/2000, do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Vigilantes da Colina de Bom Sucesso nº 068, com sede no Município de Bom Sucesso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.317/2000

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Vigilantes da Colina de Bom Sucesso nº 068, com sede no Município de Bom Sucesso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Vigilantes da Colina de Bom Sucesso nº 068, com sede no Município de Bom Sucesso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Viana, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.318/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.318/2000, do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública o Núcleo Espírita Paulo de Tarso, com sede no Município de Timóteo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.318/2000

Declara de utilidade pública o Núcleo Espírita Paulo de Tarso, com sede no Município de Timóteo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Espírita Paulo de Tarso, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Viana, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.320/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.320/2000, do Deputado Amilcar Martins, que declara de utilidade pública a Associação Centro de Acolhimento ao Menor Santa Inês - CAMESI -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.320/2000

Declara de utilidade pública o Centro de Acolhimento do Menor Santa Inês - CAMESI -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Acolhimento do Menor Santa Inês - CAMESI -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Viana, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.326/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.326/2000, do Deputado Geraldo Rezende, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Tiradentes, com sede no Município de Tupaciguara, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.326/2000

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Tiradentes - AMBATI -, com sede no Município de Tupaciguara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Tiradentes - AMBATI -, com sede no Município de Tupaciguara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Viana, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.330/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.330/2000, do Deputado Luiz Fernando Faria, que declara de utilidade pública a Fundação Maria Mãe - FMM -, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.330/2000

Declara de utilidade pública a Fundação Maria Mãe - FMM -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Maria Mãe - FMM -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Viana, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.343/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.343/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que declara de utilidade pública a Creche Dom Bosco - CDB -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.343/2000

Declara de utilidade pública a Creche Dom Bosco - CDB -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Dom Bosco - CDB -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Viana, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.345/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.345/2001, do Deputado Alberto Bejani, que declara de utilidade pública a Associação Condominial Alto do Sumaré - ACASU -, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.345/2001

Declara de utilidade pública a Associação Condominial Alto do Sumaré - ACASU -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Condominial Alto do Sumaré - ACASU -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Viana, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.352/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.352/2001, do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública o Conselho Particular de Alvinópolis da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Alvinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.352/2001

Declara de utilidade pública o Conselho Particular de Alvinópolis da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Alvinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular de Alvinópolis da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Alvinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Viana, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.356/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.356/2001, do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública o Centro Recreativo e Social de Inhapim, com sede no Município de Inhapim, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.356/2001

Declara de utilidade pública o Centro Recreativo e Social de Inhapim - CRESCI -, com sede no Município de Inhapim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Recreativo e Social de Inhapim - CRESCI -, com sede no Município de Inhapim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Viana, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.366/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.366/2001, do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a entidade Associação Comunitária do Bairro Laranjeiras e Município - ACBLM -, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.366/2001

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Laranjeiras e Município - ACBLM -, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Laranjeiras e Município - ACBLM -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Viana, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.369/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.369/2001, do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública a Organização dos Amigos Solidários à Infância e à Saúde - OASIS -, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.369/2001

Declara de utilidade pública a Organização dos Amigos Solidários à Infância e à Saúde - OASIS -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Organização dos Amigos Solidários à Infância e à Saúde - OASIS -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Viana, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.380/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.380/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária São Francisco de Assis, com sede no Município de Turvolândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.380/2001

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária São Francisco de Assis, com sede no Município de Turvolândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária São Francisco de Assis, com sede no Município de Turvolândia.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Viana, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.385/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.385/2001, do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública o Projeto Bom Pastor, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.385/2001

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Bom Pastor, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Bom Pastor, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Viana, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.386/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.386/2001, do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Comunidade Sião, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.386/2001

Declara de utilidade pública a Comunidade Sião, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Sião, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Viana, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.408/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.408/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ipuíuna, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.408/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Ipuíuna, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Ipuíuna, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Viana, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.412/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.412/2001, do Deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Creche Centro Infantil União, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.412/2001

Declara de utilidade pública a Creche Centro Infantil União, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Centro Infantil União, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Viana, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.417/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.417/2001, do Deputado Ermano Batista, que declara de utilidade pública a Creche Casulo Amor à Criança, com sede no Município de Mantena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.417/2001

Declara de utilidade pública a Creche Casulo Amor à Criança, com sede no Município de Mantena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Casulo Amor à Criança, com sede no Município de Mantena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2001.

Djalma Diniz, Presidente - Doutor Viana, relator - Amilcar Martins.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 15/5/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, notificando o falecimento da Sra. Céu de Lemos Vieira, ocorrido em 11/5/2001, em São Paulo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento da Sra. Zilda Gonçalves, ocorrido em 11/5/2001, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Edson Gomes da Silva, ocorrido em 10/5/2001, em Nova Serrana. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 15/5/2001, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 2.002, de 2001, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo,

conforme abaixo discriminado:

Gabinete da Deputada Elbe Brandão

nomeando Ricardo Afonso Veloso para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2001

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 4/6/2001, às 14 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Área de Material e Patrimônio, a abertura dos envelopes da Tomada de Preços nº 4/2001, destinada à contratação de serviços de cópias reprográficas pelo período de 12 meses.

O edital poderá ser adquirido no endereço mencionado, mediante pagamento da importância não-reembolsável de R\$2,60.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2001.

Sérgio José Barcelos, Diretor-Geral.